



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro	2980
Gabinete do Secretário de Estado para a Defesa do Consumidor	2980

Ministério do Equipamento Social

Comissão de Planeamento das Comunicações de Emergência	2980
--	------

Ministérios do Equipamento Social e das Finanças

Despacho conjunto	2980
-------------------------	------

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional	2980
Estado-Maior-General das Forças Armadas	2980
Marinha	2981
Exército	2981
Força Aérea	2983

Ministério da Administração Interna

Direcção-Geral de Viação	2983
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública	2984
Governo Civil do Distrito de Leiria	2984
Governo Civil do Distrito de Setúbal	2984
Serviço Nacional de Protecção Civil	2984

Ministério das Finanças

Portaria n.º 221/2001 (2.ª série):

Autoriza a cessão, a título definitivo, à Câmara Municipal do Montijo do imóvel do ex-Posto da Polícia de Viação e Trânsito, sito na Praça da República, no Montijo, que está a ser utilizado como posto de informações turísticas	2984
--	------

Portaria n.º 222/2001 (2.ª série):

Constitui a comissão de acompanhamento do Fundo de Acidentes de Trabalho e revoga a portaria n.º 23/2001, de 22 de Dezembro de 2000, publicada no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, de 11 de Janeiro de 2001	2984
--	------

Gabinete do Ministro	2984
Secretaria-Geral	2985

Ministérios das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 223/2001 (2.ª série):

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, aprovado pela Portaria n.º 1223-E/91, de 30 de Dezembro, um lugar de assessor do tesouro principal, da carreira técnica superior do tesouro, a extinguir quando vagar 2985

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Casa Pia de Lisboa 2985
Centro Regional de Segurança Social do Norte 2985
Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais 2985
Instituto do Emprego e Formação Profissional 2985
Instituto para a Inovação da Formação 2987
Instituto de Solidariedade e Segurança Social 2987

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 2987
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 2988
Direcção-Geral dos Serviços Judiciais 2988
Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça 2991

Ministério da Economia

Gabinete do Ministro 2991
Gabinete de Estudos e Prospectiva Económica 2992

Ministério do Planeamento

Gabinete da Ministra 2992
Comissão de Coordenação da Região do Centro 2992
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional 2992

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro 2992
Secretaria-Geral 2993
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo 2993
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho 2993
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes 2993

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro 2994
Direcção Regional de Educação do Alentejo 2994
Direcção Regional de Educação do Centro 2994
Direcção Regional de Educação de Lisboa 2995
Direcção Regional de Educação do Norte 2995
Inspeção-Geral da Educação 2996

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Alentejo 2997
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo 2997
Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Braga 2998
Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca 2998
Escola Superior de Enfermagem de Faro 2998
Hospitais da Universidade de Coimbra 2999
Hospital Rainha Santa Isabel — Torres Novas 2999
Hospital de São Francisco Xavier 2999
Hospital de São João 3000

Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães 3000
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento 3001
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência 3005

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Ministro 3005
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local 3005
Inspeção-Geral do Ambiente 3005
Instituto da Conservação da Natureza 3005

Ministério da Cultura

Biblioteca Nacional 3006
Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo 3006
Instituto Português das Artes do Espectáculo 3006

Ministério da Ciência e da Tecnologia

Instituto de História da Ciência e da Técnica/Museu Nacional da Ciência e da Técnica 3006

Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa 3006
Direcção-Geral da Administração Pública 3007
Instituto Nacional de Administração 3007

Ministério da Juventude e do Desporto

Gabinete do Ministro 3008
Centro de Estudos e Formação Desportiva 3008
Instituto Português da Juventude 3011

Tribunal Constitucional 3011
Conselho Superior da Magistratura 3016
Alta Autoridade para a Comunicação Social 3016
Provedoria de Justiça 3019
Universidade Aberta 3019
Universidade do Algarve 3019
Universidade de Coimbra 3020
Universidade de Lisboa 3021
Universidade do Porto 3022
Universidade Técnica de Lisboa 3023

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 19/2001 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 13 de Fevereiro de 2001, inserindo o seguinte:

Câmara Municipal de Almada.
Câmara Municipal de Almeirim.
Câmara Municipal de Arganil.
Câmara Municipal do Cartaxo.
Câmara Municipal de Castelo de Paiva.
Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.
Câmara Municipal de Gavião.
Câmara Municipal da Horta.
Câmara Municipal de Loulé.
Câmara Municipal de Machico.
Câmara Municipal de Mértola.
Câmara Municipal de Monforte.
Câmara Municipal da Nazaré.
Câmara Municipal de Odemira.
Câmara Municipal de Ovar.
Câmara Municipal de Penafiel.
Câmara Municipal de Peniche.

Câmara Municipal de Peso da Régua.
Câmara Municipal de Ponte de Lima.
Câmara Municipal de Portimão.
Câmara Municipal do Porto.
Câmara Municipal da Praia da Vitória.
Câmara Municipal da Ribeira Brava.
Câmara Municipal de Santiago do Cacém.
Câmara Municipal de Sernancelhe.
Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.

Câmara Municipal de Tomar.
Câmara Municipal de Vinhais.
Câmara Municipal de Viseu.
Junta de Freguesia de Almodôvar.
Junta de Freguesia de Caparica.
Junta de Freguesia de Meadela.
Junta de Freguesia de São Miguel da Guarda.
Junta de Freguesia de Vila Nova de Famalicão.
Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento da
Câmara Municipal de Beja.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 2975/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de Abril, nomeio adjunto do meu Gabinete, em regime de comissão de serviço, o Dr. Francisco Durão Ferreira Alegre Duarte. Este despacho produz efeitos a partir do próximo dia 5 de Fevereiro.

25 de Janeiro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Gabinete do Secretário de Estado para a Defesa do Consumidor

Despacho n.º 2976/2001 (2.ª série). — 1 — A requerimento do interessado, faço cessar a comissão de serviço do licenciado João António Ribas de Sousa e Silva, vogal da comissão instaladora da Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar, que louvo pela forma competente, dedicada e sempre disponível como exerceu as suas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 31 de Janeiro.

29 de Janeiro de 2001. — O Secretário de Estado para a Defesa do Consumidor, *Acácio Manuel de Frias Barreiros*.

Despacho n.º 2977/2001 (2.ª série). — 1 — A requerimento da interessada, faço cessar a comissão de serviço da licenciada Maria de Lurdes Santos Gonçalves, vogal da comissão instaladora da Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar, que louvo pela forma competente, dedicada e sempre disponível como exerceu as suas funções.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 31 de Janeiro.

29 de Janeiro de 2001. — O Secretário de Estado para a Defesa do Consumidor, *Acácio Manuel de Frias Barreiros*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Comissão de Planeamento das Comunicações de Emergência

Despacho n.º 2978/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º e da alínea *h*) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 13/93, de 5 de Maio, é nomeado representante da Directoria-Geral da Polícia Judiciária (DGPJ) na CPCE — Comissão de Planeamento das Comunicações de Emergência, o engenheiro António José Ferreira Marques Leitão, substituindo assim o engenheiro Francisco Marques Chumbinho.

Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2001.

19 de Janeiro de 2001. — O Presidente *A. Mateus da Silva*, general.

MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DAS FINANÇAS

Despacho conjunto n.º 140/2001. — No âmbito dos trabalhos conducentes à concessão da concepção do projecto, da construção, do financiamento, da exploração e da manutenção da travessia sobre o rio Tejo em Lisboa, denominada Ponte de Vasco da Gama, foi constituída, pelo despacho conjunto de 10 de Dezembro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Janeiro de 1998, sob o n.º 5/98, uma estrutura temporária de avaliação e apoio que veio a ser reforçada tecnicamente pelo despacho conjunto n.º 589/98, de 4 de Agosto, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Agosto de 1998.

Os objectivos para cuja prossecução foi criada a referida estrutura estão atingidos, pelo que não se justifica a sua manutenção.

Assim, determina-se o seguinte:

É extinta a estrutura de avaliação e apoio criada e mantida pelos despachos conjuntos acima referidos.

23 de Janeiro de 2001. — O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 2979/2001 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 23 166/99 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, nos termos do artigo 4.º, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, prorrogo por um período de dois meses a comissão de serviço do sargento-ajudante ART José António Raposo Sousa, no desempenho das funções de chefe da Secretaria do Núcleo de Apoio Técnico, no âmbito da cooperação técnico-militar luso-angolana.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado desempenha funções em país da classe C.

2 de Fevereiro de 2001. — O Subdirector-Geral, *Vitor Lourenço*.

Despacho n.º 2980/2001 (2.ª série). — 1 — No uso das competências delegadas pelo despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 23 166/99 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 29 de Novembro de 1999, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o sargento-ajudante CAV Tobias José Lopes Barradas, por um período de um ano, em substituição do sargento-ajudante ART José António Raposo Sousa, para o desempenho das funções de chefe da Secretaria do Núcleo de Apoio Técnico, no âmbito da cooperação técnico-militar luso-angolana.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

2 de Fevereiro de 2001. — O Subdirector-Geral, *Vitor Lourenço*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinetes dos Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 203/2001 (2.ª série). — Mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Armada exonerar, a contar de 7 de Dezembro de 2000, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 377/75, de 18 de Julho, o 6310892, primeiro-marinheiro CRO António Adriano de Freitas Casimiro, do cargo «SJE-6005 cable installation & maintenance technician (Ex E-6325)», no Quartel-General Regional Sul do Atlântico.

2 de Fevereiro de 2001. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Nuno Gonçalo Vieira Matias*, almirante.

Gabinetes dos Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas, do Estado-Maior da Armada e do Estado-Maior do Exército

Portaria n.º 204/2001 (2.ª série). — Mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Chefe do Estado-Maior da Armada e o Chefe do Estado-Maior do Exército exonerar, a contar de 22 de Novembro de 2000, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 377/75, de 18 de Julho, o 08915578, MAJ TM Manuel Fernando Palma Martins, do cargo SJ-602 CIS system admin officer (ex C-6231), sendo na mesma data substituído pelo 07053786, MAJ TM Amílcar Pires Fernandes Garcia Monteiro, no Quartel-General Regional Sul do Atlântico.

2 de Fevereiro de 2001. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Nuno Gonçalo Vieira Matias*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Gabinetes dos Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas, do Estado-Maior da Armada e do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 205/2001 (2.ª série). — Mandam o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Chefe do Estado-Maior da Armada e o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea nomear, a contar de 8 de Janeiro de 2001, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 377/75, de 18 de Julho, o 10487491, capitão INF Ricardo Alexandre de Almeida Gomes Cristo, para o cargo SC-2223 transportation & general repair officer, no Quartel-General Regional Sul do Atlântico.

2 de Fevereiro de 2001. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Manuel José Alvarenga de Sousa Santos*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Nuno Gonçalo Vieira Mattias*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso*, general.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Civis

Despacho (extracto) n.º 2981/2001 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Janeiro de 2001 do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada:

Rita Maria Martins Camacho Abreu, a exercer funções de assistente administrativa — renovado por mais seis meses, a partir de 2 de Fevereiro de 2001, o contrato a termo certo.

25 de Janeiro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Urbino Mendes Carreira*, CMG.

Despacho (extracto) n.º 2982/2001 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Dezembro de 2000 do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

António Manuel Ilhéu Salsinha, chefe da Polícia dos Estabecimentos de Marinha, do quadro do pessoal militarizado da Marinha — promovido, precedendo concurso, a subinspector do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Janeiro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Urbino Mendes Carreira*, CMG.

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 2983/2001 (2.ª série). — *Transferência de presidio militar.* — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, e em conformidade com o expresso no n.º 3 do despacho n.º 72/MDN/93, de 30 de Junho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 14 de Julho de 1993, e no despacho n.º 10/MDN/2001, de 17 de Janeiro de 2001, determino que a transferência do Presídio Militar de Santarém para Tomar, se torne efectiva em 1 de Janeiro de 2001.

22 de Janeiro de 2001. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barento*, general.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Militar Permanente

Portaria n.º 206/2001 (2.ª série). — Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabe-

lecidas no artigo 56.º, na alínea c) do artigo 218.º e no artigo 241.º do referido estatuto, o:

CAP INF 05521487, Sebastião Joaquim Rebouta Macedo.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF 12419387, Sérgio Augusto Valente Marques.

19 de Janeiro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, coronel de artilharia.

Portaria n.º 207/2001 (2.ª série). — Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do artigo 218.º e no artigo 241.º do referido estatuto, o:

CAP INF 15344483, Valdemar Correia Lima.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF 05521487, Sebastião Joaquim Rebouta Macedo.

19 de Janeiro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, coronel de artilharia.

Portaria n.º 208/2001 (2.ª série). — Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do artigo 218.º e no artigo 241.º do referido estatuto, o:

CAP INF 11794785, Francisco José Ferreira Duarte.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF 15344483, Valdemar Correia Lima.

19 de Janeiro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, coronel de artilharia.

Portaria n.º 209/2001 (2.ª série). — Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do artigo 218.º e no artigo 241.º do referido estatuto, o:

CAP INF 01341685, Rui Manuel Neves Azevedo Machado.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF 11794785, Francisco José Ferreira Duarte.

19 de Janeiro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, coronel de artilharia.

Portaria n.º 210/2001 (2.ª série). — Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabe-

lecionadas no artigo 56.º, na alínea c) do artigo 218.º e no artigo 241.º do referido estatuto, o:

CAP INF 01372287, Nuno Manuel Mendes Farinha.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF 01341685, Rui Manuel Neves Azevedo Machado.

19 de Janeiro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, coronel de artilharia.

Portaria n.º 211/2001 (2.ª série). — Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do artigo 218.º e no artigo 241.º do referido estatuto, o:

CAP INF 09156086, Lino Loureiro Gonçalves.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF 01372287, Nuno Manuel Mendes Farinha.

19 de Janeiro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, coronel de artilharia.

Portaria n.º 212/2001 (2.ª série). — Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do artigo 218.º e no artigo 241.º do referido estatuto, o:

CAP INF 11079884, Jaime Ventura Morais Queijo.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF 09156086, Lino Loureiro Gonçalves.

19 de Janeiro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, coronel de artilharia.

Portaria n.º 213/2001 (2.ª série). — Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do artigo 218.º e no artigo 241.º do referido estatuto, o:

CAP INF 03878381, Jorge Luís Leão da Costa Campos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF 11079884, Jaime Ventura Morais Queijo.

19 de Janeiro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, coronel de artilharia.

Portaria n.º 214/2001 (2.ª série). — Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabe-

lecionadas no artigo 56.º, na alínea c) do artigo 218.º e no artigo 241.º do referido estatuto, o:

CAP INF 05972286, Manuel Paulo da Costa Santos.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF 03878381, Jorge Luís Leão da Costa Campos.

19 de Janeiro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, coronel de artilharia.

Portaria n.º 215/2001 (2.ª série). — Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do artigo 218.º e no artigo 241.º do referido estatuto, o:

CAP INF 03040885, Armando José Furtado de Amaral.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF 05972286, Manuel Paulo da Costa Santos.

19 de Janeiro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, coronel de artilharia.

Portaria n.º 216/2001 (2.ª série). — Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do artigo 218.º e no artigo 241.º do referido estatuto, o:

CAP INF 19015786, Paulo Bernardino Pires Miranda.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF 03040885, Armando José Furtado de Amaral.

19 de Janeiro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, coronel de artilharia.

Portaria n.º 217/2001 (2.ª série). — Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do artigo 218.º e no artigo 241.º do referido estatuto, o:

CAP INF 07398786, Nuno Manuel Romana Pires Barão.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF 19015786, Paulo Bernardino Pires Miranda.

19 de Janeiro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, coronel de artilharia.

Portaria n.º 218/2001 (2.ª série). — Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabe-

lecionadas no artigo 56.º, na alínea c) do artigo 218.º e no artigo 241.º do referido estatuto, o:

CAP INF 16370385, João Carlos Carvalho e Cunha Godinho.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF 07398786, Nuno Manuel Romana Pires Barão.

19 de Janeiro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, coronel de artilharia.

Portaria n.º 219/2001 (2.ª série). — Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do artigo 218.º e no artigo 241.º do referido estatuto, o:

CAP INF 13065884, João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF 16370385, João Carlos Carvalho e Cunha Godinho.

19 de Janeiro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, coronel de artilharia.

Portaria n.º 220/2001 (2.ª série). — Por portaria de 10 de Janeiro de 2001 do GEN CEME, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do artigo 184.º e da alínea c) do artigo 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do artigo 218.º e no artigo 241.º do referido estatuto, o:

CAP INF 14054383, Carlos Manuel Antunes Gomes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ INF 13065884, João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira.

19 de Janeiro de 2001. — O Chefe da Repartição, *Mário Augusto Mourato Cabrita*, coronel de artilharia.

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 2984/2001 (2.ª série). — *Nomeação do director da Direcção de Mecânica e Aeronáutica do Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea.* — 1 — Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, é nomeado director da Direcção de Mecânica e Aeronáutica, do Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea, o MGEN/ENGAER 001405-C, José António Maia Mendes Andrade, cargo que vinha desempenhando desde 21 de Dezembro de 2000.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2001.

2 de Fevereiro de 2001. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso*, general.

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Despacho n.º 2985/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 160.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, em conjugação com o n.º 4 do artigo 1.º da Lei n.º 15/92, de 5 de Agosto:

Quadro de sargentos ABST:

SAJ ABST RES-QPe 009418 J, José Augusto Dias — BLUMADI.

Conta esta situação desde 15 de Janeiro de 2001.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

16 de Janeiro de 2001. — Por Delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal da Força Aérea, *João Manuel Mendes de Oliveira*, major-general piloto aviador.

Despacho n.º 2986/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 160.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Quadro de sargentos MELEC:

1SAR MELEC RES-QPfe 007689 K, Joaquim António Salvado Guilherme — CRMBOB.

Conta esta situação desde 23 de Janeiro de 2001.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

24 de Janeiro de 2001. — Por Delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal da Força Aérea, *João Manuel Mendes de Oliveira*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 2987/2001 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 160.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

Quadro de sargentos SAS:

2SAR SAS RES-QPfe 061262 G, Eduardo Manuel Valentim Saraiva Pinheiro — CRMBOB.

Conta esta situação desde 23 de Janeiro de 2001.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

24 de Janeiro de 2001. — Por Delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director de Pessoal da Força Aérea, *João Manuel Mendes de Oliveira*, MGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 2988/2001 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de Viação e do director do Instituto da Defesa Nacional de 22 e 25 de Janeiro de 2001, respectivamente, foi autorizada a requisição da técnica superior principal Dr.ª Helena Maria Monteiro da Silva Pereira Ventura Rodrigues para exercer idênticas funções nesta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Janeiro de 2001. — A Directora de Serviços de Administração, *Guadalupe Mègre*.

Despacho n.º 2989/2001 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 19 de Janeiro de 2001 foi autorizada a nomeação definitiva como tesoureira de Maria Antónia Vale Bexiga Silveira, em consequência de reclassificação profissional, efectuada nos termos do n.º 2

do artigo 6.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Janeiro de 2001. — A Directora de Serviços de Administração, *Guadalupe Mègre*.

Despacho n.º 2990/2001 (2.ª série). — Por despacho da sub-directora-geral de Viação, em substituição, de 11 de Janeiro de 2001, foi autorizada a nomeação definitiva de Joana de Fátima Chasqueira Fernandes como assistente administrativa, em consequência de reclassificação profissional efectuada nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Janeiro de 2001. — A Directora de Serviços de Administração, *Guadalupe Mègre*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Rectificação n.º 354/2001. — Por ter saído com inexactidão, rectifica-se o despacho n.º 25 980/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 293, de 21 de Dezembro de 2000:

Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha, assistente administrativa principal do quadro de pessoal não policial da PSP — transita, por reclassificação profissional, ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe estagiário, em comissão de serviço extraordinária, por um ano, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Janeiro de 2001. — O Director Nacional-Adjunto/RH, *Vítor Martins dos Santos*, superintendente-chefe.

Governo Civil do Distrito de Leiria

Aviso n.º 2586/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma, torna-se público que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 2000, dos funcionários do quadro de pessoal privativo do Governo Civil do Distrito de Leiria se encontra afixada na respectiva secretaria.

26 de Janeiro de 2001. — O Governador Civil, *Carlos Ascenso André*.

Governo Civil do Distrito de Setúbal

Despacho n.º 2991/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, nomeio Carlos Vicente Morais Beato para adjunto do meu gabinete de apoio pessoal, com a remuneração fixada para a categoria de técnico especialista principal, índice 650. (Esta nomeação produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2001.)

29 de Janeiro de 2001. — O Governador Civil, *Alberto Marques Antunes*.

Serviço Nacional de Protecção Civil

Despacho n.º 2992/2001 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Janeiro de 2001 do presidente do Serviço Nacional de Protecção Civil:

Joaquim Tavares Duarte, técnico profissional de 2.ª classe do quadro de pessoal da Delegação Distrital de Protecção Civil de Setúbal do Serviço Nacional de Protecção Civil — transferido para o quadro de pessoal dos Serviços Centrais do mesmo Serviço, com efeitos a partir da publicação do referido despacho no *Diário da República*. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2001. — O Vice-Presidente, *Hernâni Duarte*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 221/2001 (2.ª série). — A Câmara Municipal do Montijo pretende adquirir o imóvel do ex-Posto da Polícia de Viação e Trânsito, sito na Praça da República, no Montijo, onde funciona

regularmente o posto de informações turísticas, por forma a poder regularizar a situação de ocupação que se verifica há vários anos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão, a título definitivo, à Câmara Municipal do Montijo do imóvel do ex-Posto da Polícia de Viação e Trânsito, sito na Praça da República, no Montijo, que se encontra inscrito na matriz predial urbana da freguesia do Montijo, daquele concelho, em nome do Estado, sob o artigo 2136, e registada na Conservatória do Registo Predial, a seu favor, sob o n.º 3994/1117, inscrição G-1.

2.º Reconhecer o interesse público da cessão, uma vez que o referido imóvel está a ser utilizado como posto de informações turísticas.

3.º A cessão faz-se mediante o pagamento da importância de 1 800 000\$, o qual se efectuará no acto da assinatura do respectivo auto.

4.º A presente cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias realizadas, devendo ser conferido ao imóvel o destino que justifica a cessão no prazo máximo de dois anos.

5.º O auto de cessão deverá ser celebrado no prazo de 90 dias a contar da publicação da presente portaria.

29 de Janeiro de 2001. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

Portaria n.º 222/2001 (2.ª série). — Considerando que o Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de Abril, que criou o Fundo de Acidentes de Trabalho, prevê que a constituição da respectiva comissão de acompanhamento seja efectuada através de portaria do Ministro das Finanças:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças:

1.º Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de Abril, que a comissão de acompanhamento do Fundo de Acidentes de Trabalho tenha a constituição seguinte:

- a) Dr.ª Paula Alexandra Pombo de Noronha Rabaço, como representante do Ministério das Finanças, que presidirá;
- b) Dr. José Clemente Galdes, como representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade;
- c) Dr.ª Maria Paula Moreira Sá Fernandes, como representante do Ministério da Justiça;
- d) José António Silveira Sutil, como representante da Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho;
- e) Dr. Albertino Silva, como representante da Associação Portuguesa de Seguradores;
- f) Dr. João Melo, como representante das associações representativas das entidades empregadoras;
- g) Dr.ª Maria Gomes Antunes Bento, como representante das associações representativas dos trabalhadores;
- h) Dr. Delfim Agostinho Soares e Dr.ª Célia Maria de Jesus Gomes Correia de Matos, ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de Abril.

2.º É revogada a portaria n.º 23/2001, de 22 de Dezembro de 2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Janeiro de 2001.

31 de Janeiro de 2001. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2993/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio assessor do meu Gabinete o licenciado Rui Jorge Nunes Ribeiro Peças, a fim de prestar colaboração em tempo completo na área da informação e comunicação social.

É atribuída ao nomeado a remuneração mensal correspondente ao vencimento, despesas de representação e subsídios de almoço fixados para os adjuntos dos gabinetes ministeriais, bem como subsídios de férias e de Natal.

O pagamento do abono para ajudas de custo nas deslocações que efectuar é equivalente ao efectuado para os adjuntos dos gabinetes ministeriais.

A presente nomeação é feita por um ano, renovável, e produz efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2001, inclusive.

10 de Janeiro de 2001. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 2994/2001 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Janeiro de 2001 do secretário-geral do Ministério das Finanças no uso de competência delegada:

Licenciado Ivanhoé Carlos Félix Vizeu, inspector principal de Jogos da Inspeção-Geral de Jogos — nomeado, em regime de substituição, para o cargo de chefe de divisão do Centro de Edições e Publicações da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, com efeitos reportados ao dia 1 de Fevereiro de 2001. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Janeiro de 2001. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Martins da Palma*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 223/2001 (2.ª série). — Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

Considerando que Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Moraes Barosa, em exercício de funções dirigentes no cargo de directora do Gabinete de Prospectiva e Coordenação da Direcção-Geral do Tesouro, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de assessor do tesouro principal, da carreira técnica superior do tesouro e requereu, ao abrigo do n.º 7 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a criação do necessário lugar:

Manda o Governo pelos Ministros das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, aprovado pela Portaria n.º 1223-E/91, de 30 de Dezembro, um lugar de assessor do tesouro principal, da carreira técnica superior do tesouro, a extinguir quando vagar.

26 de Janeiro de 2001. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Casa Pia de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 2995/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 25 de Janeiro de 2001:

Fernanda Maria Flora Gomes e Maria Filomena Gonçalves Castelo Branco Lopes, técnicas profissionais de 2.ª classe da carreira de tradutor-correspondente-intérprete — promovidas, precedendo concurso, à categoria de técnica profissional de 1.ª classe da mesma carreira do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Janeiro de 2001. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

Centro Regional de Segurança Social do Norte

Aviso n.º 2587/2001 (2.ª série). — Conforme parecer do Secretário de Estado da Segurança Social de 19 de Janeiro de 2001, foi declarado extinto o concurso para o cargo de chefe da Divisão de Consulta Jurídica da Direcção de Serviços Jurídicos e de Contratos-Ordenações do Centro Regional de Segurança Social do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 29 de Março de 2000, por inutilidade superveniente o procedimento concursal.

30 de Janeiro de 2001. — O Director de Serviços de Gestão de Pessoal, em gestão corrente, *Jorge Manuel Bessa Lage*.

Serviço Sub-Regional de Bragança

Aviso n.º 2588/2001 (2.ª série). — Por deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Norte de 13 de Novembro de 2000, acta n.º 352, foi celebrado contrato administrativo

de provimento, no âmbito do rendimento mínimo garantido, para exercer funções inerentes à categoria de assistente administrativo, com Paula Cristina Magalhães Pinheiro (início do contrato em 22 de Julho de 2000), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27-A/2000, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º, com o n.º 1 do artigo 15.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo período de um ano, tácita e sucessivamente renovável até ao limite de cinco anos. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2001. — A Directora, *Alice Augusta de Vera-Cruz Ferreira*.

Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais

Despacho n.º 2996/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Fevereiro de 2001, nomeei a assistente administrativa especialista Maria da Conceição Fonseca de Almeida Simões Dionísio, do quadro do Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais, em comissão de serviço extraordinária, para estágio da carreira de técnico superior, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

O presente despacho produz efeitos a partir da respectiva data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2001. — A Directora-Geral, *Maria Madalena Pinheiro*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Despacho n.º 2997/2001 (2.ª série). — Por despacho de subdelegação de competências do delegado regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) na chefe de divisão da Assessoria Jurídica da Delegação Regional e ao abrigo do n.º 4.1 da deliberação de delegação de competências da comissão executiva do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) de 19 de Junho de 2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 12 de Julho de 2000, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, na chefe de divisão da Assessoria Jurídica da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Dr.ª Patrícia Maria Silva Ramalho da Fonseca, competência para, no âmbito do respectivo serviço, exercer os seguintes poderes:

1 — Comuns:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento do serviço, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça, aos tribunais e confederações patronais e sindicais e aos órgãos sociais do IEFP;

1.2 — Autorizar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

1.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

1.4 — Propor a atribuição de louvores;

1.5 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do serviço.

2 — Notas gerais e finais:

2.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas.

2.2 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que com ela se mostrem conformes praticados pela subdelegatária até à presente data.

30 de Novembro de 2000. — O Delegado Regional, *Manuel Tomás*.

Despacho n.º 2998/2001 (2.ª série). — A comissão executiva, sem prejuízo do direito de avocação, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, e 21.º, n.º 3, do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, na redacção resultante do Decreto-Lei n.º 374/97, de 23 de Dezembro, no artigo 31.º do seu Estatuto do Pessoal, aprovado pela Portaria n.º 66/90, de 27 de Janeiro, e no artigo 35.º, n.º 2, do CPA, delega em cada um dos delegados regionais a seguir indicados:

Norte — Dr. Carlos Joaquim de Oliveira Marques Borrego;

Centro — Dr. António Manuel Gil Leitão;

Lisboa e Vale do Tejo — Dr. Manuel Francisco Tomás;

Alentejo — Dr.ª Maria Gabriela Caixeiro Martins da Silva;

Algarve — Dr. Francisco Rosa Lúcio de Sousa;

competência para no âmbito das respectivas regiões, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços da Delegação Regional, com excepção da correspondência e demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e confederações patronais e sindicais.

1.2 — Autorizar despesas com locação, com excepção do arrendamento urbano, e a aquisição de bens e serviços e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Estatuto do IIEFP, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos, com os seguintes limites:

- a) Para despesas em geral, até 15 000 contos;
- b) Para despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação tutelar, até 30 000 contos;
- c) Para despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até 35 000 contos.

1.3 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IIEFP e desde que correspondam ao interesse público.

1.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem.

1.5 — Assinar e endossar cheques.

1.6 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária.

1.7 — Endossar vales de correio.

1.8 — Autorizar a libertação de cauções.

1.9 — Assinar precatórios-cheques.

1.10 — Autorizar o adiantamento para aquisição de bens e serviços, mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e termos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

1.11 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados.

1.12 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos.

1.13 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos.

1.14 — Autorizar a venda de bens produzidos internamente em acções de formação profissional, nas condições mais satisfatórias para o interesse do IIEFP e, com observação do disposto no artigo 4.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

1.15 — Transferir dotações orçamentais entre rubricas dos 3.º e 4.º graus do orçamento da região, com conhecimento simultâneo à CE através dos Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão, desde que essas transferências não excedam o âmbito de agregação do 2.º grau (projecto) em que as rubricas estão incluídas, salvaguardando sempre as metas do plano de actividades para a região.

1.16 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo.

1.17 — Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço que o pessoal tenha de efectuar sempre que não seja possível dispor de viatura do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou quando a utilização de transportes públicos não seja compatível com a urgência do serviço a realizar, ou dela resultem maiores encargos para o Instituto.

1.18 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento da delegação regional.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 1.4 a 1.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 5.5 das notas gerais e finais da presente deliberação.

2 — No âmbito do pessoal:

2.1 — Autorizar a mobilidade do pessoal.

2.2 — Aceitar a rescisão de contratos de trabalho por iniciativa dos trabalhadores, exigindo as competentes indemnizações por falta de aviso prévio, excepto se outra decisão for devidamente justificada.

2.3 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações.

2.4 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais.

2.5 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal.

2.6 — Conceder licenças sem vencimento ou retribuição, até 90 dias.

2.7 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública.

2.8 — Autorizar a prorrogação do prazo de posse, bem como a tomada de posse fora do local onde os funcionários tenham sido colocados.

2.9 — Autorizar a prática das modalidades de horário regularmente previstas.

2.10 — Autorizar a realização de trabalho suplementar.

2.11 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem.

2.12 — Designar os notadores e homologar as classificações de serviço, nos termos dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 44-B/83, de 1 de Junho.

2.13 — Propor o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores da área da respectiva delegação, independentemente da natureza do seu vínculo ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem.

2.14 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio.

2.15 — Autorizar a participação de trabalhadores em acções de formação, promovidas por entidades externas, até ao limite de 150 contos por acção.

2.16 — Autorizar o processamento das remunerações variáveis devidas ao pessoal da região, designadamente as correspondentes à participação em feiras e certames e a formadores internos eventuais.

3 — No âmbito dos programas de emprego, formação, certificação e inserção:

3.1 — Decidir sobre a concessão dos apoios técnicos e financeiros ou de outros incentivos previstos no âmbito de todos os programas, acções e medidas em vigor na área do emprego, formação profissional e inserção cujas gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e nas competências conferidas ao IIEFP e, em geral, sobre os respectivos processos.

3.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IIEFP no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos.

3.3 — Autorizar a realização de acções de formação profissional pelos centros de gestão directa, incluindo eventuais acções extra plano, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como aos demais critérios previstos nos referenciais definidos para a formação profissional realizada no âmbito do IIEFP e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor.

3.4 — Assinar os pedidos de financiamento a apresentar pelo IIEFP no âmbito da vertente FSE do QCA, bem como os respectivos termos de aceitação e pedidos de pagamento.

3.5 — Atribuir certificados de formação a todos os formandos que concluíam com aproveitamento qualquer acção de formação (os quais, no âmbito da formação em regime de aprendizagem, se designam certificados de aptidão profissional) e certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória.

3.6 — Atribuir certificados de aptidão profissional, declarações de aptidão e outros documentos inerentes às atribuições do IIEFP enquanto entidade certificadora, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional.

3.7 — Homologar cursos de formação profissional e conceder outras autorizações de reconhecimento de cursos, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional.

3.8 — Emitir declarações para adiamento do serviço militar obrigatório dos estagiários de formação, nos termos da Lei do Serviço Militar.

3.9 — Emitir e assinar certificados para efeitos do disposto no artigo 9.º, n.º 11, do Código do IVA (isenção de entidades formadoras).

3.10 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada.

3.11 — Autorizar o pagamento das despesas devidamente comprovadas com transportes colectivos públicos efectuadas pelos trabalhadores desempregados inscritos nos centros de emprego, quando sejam por estes convocados para controlo presencial e personalizado.

3.12 — Decidir sobre os recursos hierárquicos das decisões dos centros de emprego interpostos no âmbito do regime de protecção do desemprego.

3.13 — Outorgar contratos de comodato com empresas a instalar no âmbito dos CACE — Centros de Apoio à Criação de Empresas.

3.14 — Promover o reembolso dos créditos do IIEFP resultantes da concessão de apoios ao emprego, formação profissional e reabilitação, de acordo com as orientações da comissão executiva, recorrendo, se necessário, à cobrança coerciva através do envio às repartições de finanças competentes dos pedidos de execução, acompanhados da documentação adequada.

§ único. Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos, o processo passará a ser conduzido pelos Serviços Jurídicos do IIEFP.

4 — No âmbito das instalações:

4.1 — Autorizar a realização de despesas com obras até ao limite de 8 000 000\$, e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Estatuto do IIEFP,

aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos (caso haja lugar à celebração dos mesmos) e demais actos ou formalidades.

§ 1.º O limite de competência acima referido respeita ao custo final e global do empreendimento, incluindo estudos e projectos, empreitadas, erros e omissões, revisões de preços, trabalhos a mais e eventuais prémios.

§ 2.º Quando por alterações ou revisões de preços, se exceda a previsão inicial do montante da despesa, deverá o processo transitar para a comissão executiva.

4.2 — Autorizar a realização dos projectos nas diferentes especialidades respeitantes às obras referidas no n.º 4.1.

4.3 — Praticar, nos termos legais e regulamentares, todos os actos preliminares respeitantes às obras referidas no n.º 4.1.

4.4 — Fiscalizar e receber as obras e os trabalhos, em representação do dono da obra, independentemente do limite de competências contido no n.º 4.1.

5 — Notas gerais e finais:

5.1 — A presente delegação de competências é feita com a faculdade de subdelegação, cujo exercício fica, porém condicionado ao prévio conhecimento da comissão executiva, em cada caso concreto.

5.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência delegada ou subdelegada pressupõe:

- O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- O cabimento orçamental;
- A existência de verba disponível;
- O enquadramento do acto no plano aprovado;
- O cumprimento das instruções emanadas da comissão executiva.

5.3 — Para determinação dos limites da competência delegada ou subdelegada deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ 1.º Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

5.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos.

5.5 — Para efeitos do disposto no artigo 29.º do estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, a movimentação de valores depositados processar-se-á mediante duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente do delegado regional e a outra de quem deste tenha subdelegação de poderes para tanto. No caso de contas bancárias abertas pelos centros de emprego e formação profissional só poderão as mesmas ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do centro com subdelegação de poderes para o efeito e a outra de quem por este for designado.

5.6 — A presente delegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pela comissão executiva os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelos delegados até à presente data.

29 de Dezembro de 2000. — Pela Comissão Executiva, (*Assinatura ilegível*).

Departamento de Recursos Humanos

Direcção de Serviços de Pessoal

Despacho (extracto) n.º 2999/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 23 de Janeiro de 2001, exarado ao abrigo das competências que me foram delegadas:

Maria Lucília Fernandes Oliveira, conselheira de orientação profissional principal do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública, a seu pedido, com efeitos reportados a 17 de Janeiro de 2001. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Janeiro de 2001. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Instituto para a Inovação da Formação

Contrato n.º 301/2001:

Nuno Miguel Monteiro Brás — celebrado contrato administrativo de provimento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 280/2000, de 10 de Novembro, na categoria de programador-adjunto de 2.ª classe, com

efeitos a partir de 8 de Janeiro de 2001, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 260, escalão 1.

24 de Janeiro de 2001. — A Vice-Presidente da Comissão Directiva, *Maria dos Anjos Almeida*.

Contrato n.º 302/2001:

Tânia Denise Aires Ferreira — celebrado contrato administrativo de provimento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 280/2000, de 10 de Novembro, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, com efeitos a partir de 9 de Janeiro de 2001, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 400, escalão 1, a que se refere o anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

24 de Janeiro de 2001. — A Vice-Presidente da Comissão Directiva, *Maria dos Anjos Almeida*.

Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Despacho n.º 3000/2001 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2000 do vogal do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo:

Paula Cristina Pereira Santos, a estagiar na carreira técnica superior, no ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, em regime de contrato administrativo de provimento — nomeada, após concurso, definitivamente na categoria de técnica superior de 2.ª classe, carreira técnica superior de serviço social, no quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, cessando aquele contrato a partir da data da posse nesta categoria. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2001. — Pela Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Maria Natércia Oliveira*.

Despacho n.º 3001/2001 (2.ª série). — Por despachos do vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado e do administrador-delegado regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Autorizada a transferência da assessora da carreira técnica superior de serviço social Maria da Conceição Serra Batista de Mendes Afonso do quadro de pessoal daquele Instituto para idêntico lugar no quadro de pessoal deste ex-Centro Regional, ficando exonerada do lugar anterior a partir da data de publicação no *Diário da República*, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2001. — Pela Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Maria Natércia Oliveira*.

Despacho n.º 3002/2001 (2.ª série). — Por deliberação da comissão administrativa da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Jornalistas e despacho de 29 de Dezembro de 2000 do vogal do conselho directivo, proferidos por delegação:

Autorizada a transferência da assistente administrativa Ana Isabel Pacheco dos Reis do quadro de pessoal daquela Caixa para idêntico lugar no quadro de pessoal deste Centro Regional, ficando exonerada do lugar anterior a partir da data de aceitação do lugar criado e nunca provido no novo quadro, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 239/85, de 8 de de Julho. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2001. — Pela Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Maria Natércia Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3003/2001 (2.ª série). — Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição e em aditamento ao despacho n.º 1602/2001, que fixa as orientações políticas para a reforma do

contencioso administrativo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Janeiro de 2001, determino o seguinte:

1 — O grupo de trabalho ao qual incumbe avaliar e executar as medidas necessárias à reforma do contencioso administrativo previsto nos n.ºs 4, 5 e 6 do despacho mencionado integra um representante do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

2 — A comissão de acompanhamento das actividades de avaliação e execução das medidas necessárias à reforma do contencioso administrativo prevista no n.º 8 do despacho mencionado inclui um representante da Ordem dos Advogados.

30 de Janeiro de 2001. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*.

Despacho n.º 3004/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, renovo a nomeação de João Manuel de Jesus Pires para prestar colaboração no meu Gabinete.

2 — O nomeado auferirá uma remuneração mensal correspondente à de adjunto de gabinete, incluindo um montante equivalente ao das despesas de representação por este auferidas, a incorporar no vencimento, incluindo subsídio de refeição.

3 — O nomeado terá direito aos subsídios de férias e de Natal de quantitativo equivalente ao da remuneração mensal referida no número anterior.

4 — A presente nomeação terá a duração de um ano, podendo ser revogada a todo o tempo.

1 de Fevereiro de 2001. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 3005/2001 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Janeiro de 2001 do director-geral:

Licenciado Alberto Manuel Gonçalves da Silva, notário do Cartório Notarial do Sabugal — nomeado para o lugar de notário interino do Cartório Notarial de Vila Flor.

Licenciada Ana Cristina Bento Rolo, notária do Cartório Notarial de Vila de Rei — nomeada para o lugar de notária do Cartório Notarial de Rio Maior e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Ana Maria Correia Marto, conservadora dos registos civil, predial e notária de Avis — nomeada para o lugar de conservadora interina dos registos civil e predial de Rio Maior.

Licenciado César Gomes, notário do Cartório Notarial de Abrantes, a exercer, em regime de requisição, as funções de inspector extraordinário no Serviço de Auditoria e Inspeção desta Direcção-Geral — nomeado para o lugar de notário do 9.º Cartório Notarial de Lisboa e exonerado à data da posse no novo lugar.

Licenciada Gina Maria Barata dos Reis, conservadora dos registos civil e predial e notária de Marvão — nomeada para o lugar de conservadora dos registos civil e predial e notária de Pedrógão Grande e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Ivete da Piedade Lopo Montês Ferreira, conservadora dos registos civil e predial e notária de Vimioso — nomeada para o lugar de notária interina do Cartório Notarial de Vila Nova de Foz Côa.

Licenciado João Américo Gonçalves Andrade, notário do Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira — nomeado para o lugar de notário do Cartório Notarial de Bragança e exonerado à data da posse no novo lugar.

Licenciado Joaquim António Barata Lopes, notário do Cartório Notarial de Salvaterra de Magos — nomeado para o lugar de notário interino do 2.º Cartório Notarial de Sintra.

Licenciada Lina Maria Marques Ferreira, notária do Cartório Notarial da Nazaré — nomeada para o lugar de notária interina do Cartório Notarial de Torres Novas.

Licenciada Luísa Maria de Carvalho Vieira, notária do Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, a exercer interinamente as funções de notária do Cartório Notarial de Algés — nomeada para o lugar de notária do 7.º Cartório Notarial de Lisboa e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Maria Helena Ferreira Fragoso da Silva, conservadora do registo civil de Ponta Delgada — nomeada para o lugar de conservadora do registo civil de Praia da Vitória e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Maria de Lurdes da Silva Rodrigues, conservadora dos registos civil e predial de Carrizada de Ansiães — nomeada para o lugar de conservadora dos registos civil e predial de Cinfães e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Maria Manuela Esteves da Silva Abrantes, conservadora dos registos civil e predial e notária de Santana, a exercer inte-

rinamente as funções de conservadora dos registos civil e predial de Meda — nomeada para o lugar de conservadora dos registos civil e predial de Meda e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Maria Rosa das Neves Costa, conservadora do registo predial de Esposende — nomeada para o lugar de conservadora do registo predial de Póvoa de Varzim e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Olga Maria de Carvalho Samões, notária do Cartório Notarial de Portel — nomeada para o lugar de notária do Cartório Notarial de Prouença-a-Nova e exonerada à data da posse no novo lugar.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Janeiro de 2001. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Aviso n.º 2589/2001 (2.ª série). — 1 — Identificação do concurso — nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 29 de Janeiro de 2001 do subdirector-geral, em substituição do director-geral, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso (referência n.º 7/2001) para o provimento de uma vaga para a categoria de telefonista da carreira de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal da Secretaria dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal do Tribunal da Comarca de Loures.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Requisitos de admissão ao concurso — poderão candidatar-se ao presente concurso os indivíduos que satisfaçam até ao fim do prazo estipulado para a entrega das candidaturas os requisitos gerais e especiais que a seguir se indicam:

3.1 — Requisitos gerais de admissão — são requisitos gerais de admissão os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

3.2 — Requisitos especiais de admissão:

- Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública ou agente nas condições previstas no n.º 1 ou no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Possuir a escolaridade obrigatória, conforme exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

4 — Local, remuneração e condições de trabalho:

4.1 — O local de trabalho situa-se nas instalações dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal do Tribunal da Comarca de Loures, Avenida do Dr. António Carvalho Figueiredo, 1, em Loures;

4.2 — A remuneração resulta da aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro;

4.3 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central e as especificamente definidas para os funcionários de justiça.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao telefonista estabelecer ligações telefónicas, prestar informações simples, de acordo com as normas de trato convencionais, registar o movimento de chamadas e anotar sempre que necessário as mensagens que respeitem a assuntos de serviço.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido por um ano a contar da data de publicitação da lista de classificação final.

7 — Composição do júri — a composição do júri é a seguinte:

Presidente — Licenciada Helena de Almeida Esteves, directora de serviços da DGSJ.

Vogais efectivos:

Teófilo António Ferreira Alvorado, secretário de justiça dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal do Tribunal da Comarca de Loures, que substituirá a presidente do júri nas suas ausências e impedimentos.

Licenciada Maria de Fátima dos Santos Nunes, técnica superior principal da DGSJ.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria de Lurdes Chamusca Fernandes, técnica superior de 1.ª classe da DGSJ.

Licenciado João Manuel Cabrita de Brito Ferreira, técnico superior de 1.ª classe da DGSJ.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova escrita de conhecimentos gerais;
- b) Entrevista profissional de selecção.

8.2 — O programa da prova escrita é o constante do n.º II do anexo ao despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Julho de 1999.

8.3 — A prova de conhecimentos gerais visa avaliar de um modo global os conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola particularmente nas áreas de língua portuguesa (morfologia e sintaxe) e matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

8.4 — A listagem da legislação necessária à preparação dos candidatos é apresentada em anexo ao presente aviso.

8.5 — Os candidatos admitidos ao concurso serão notificados para a prestação da prova de conhecimentos nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.6 — A prova de conhecimentos tem a duração máxima de duas horas, é classificada de 0 a 20 valores e tem carácter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.7 — A entrevista profissional de selecção é classificada de 0 a 20 valores.

9 — Sistema de classificação final:

9.1 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação de cada um dos métodos de selecção, bem como a sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral da Administração da Justiça, Avenida de 5 de Outubro, 125, 1069-044 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

10.2 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, atendendo-se à data do registo no caso de remessa por via postal.

10.3 — O requerimento deverá ser redigido em papel de formato A4 ou em papel contínuo, devidamente datado e assinado e preenchido de acordo com as seguintes instruções:

Instruções para o preenchimento do requerimento

Deve escrever sempre, no início de cada uma das linhas, as palavras que antecedem as diversas situações; exemplo:

Nome: Daniel M . . .

Nacionalidade: portuguesa.

Minuta do requerimento

Ex.^{mo} Sr. Director-Geral da Administração da Justiça:

Nome: . . .

Data de nascimento: . . .

Nacionalidade: . . .

Habilitações literárias: . . .

Morada e código postal: . . .

Telefone: . . .

requer a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao seguinte concurso:

Referência: 7/2001.

Categoria: telefonista.

Organismo: Secretaria dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal do Tribunal da Comarca de Loures.

Declara, sob compromisso de honra, que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso e de provimento em funções públicas, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Pede deferimento.

(Data e assinatura.)

11 — Documentos:

11.1 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Currículo, do qual conste a experiência profissional com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que

se candidata, referenciando o período de tempo em que exerceu essas funções, a indicação dos cursos de formação profissional que possui, bem como quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar;

- b) Declaração actual, passada pelo serviço a que se encontra vinculado o candidato, da qual conste, de forma pormenorizada e inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que actualmente detém, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas (escolaridade obrigatória).

11.2 — É suficiente a instrução da candidatura com fotocópias simples dos documentos a que se refere o número anterior, nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

11.3 — Os candidatos cujos processos individuais se encontrem arquivados na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários ficam dispensados da apresentação do documento referido na alínea b) do n.º 11.1.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, nos termos do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 204/98.

12 — Publicitação das listas — a relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, nos seguintes locais:

- a) Sector de Informações e Relações Públicas da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, sita na Avenida de 5 de Outubro, 125, em Lisboa;
- b) Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal do Tribunal da Comarca de Loures, sito na Avenida do Dr. António Carvalho Figueiredo, 1, em Loures.

13 — Legislação aplicável — ao presente concurso são aplicáveis, nomeadamente, os Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 184/89, de 2 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 204/98, de 11 de Julho, o Estatuto dos Funcionários da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

30 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Brandão Pires*.

ANEXO

Legislação recomendada para estudo:

- Constituição da República Portuguesa — Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro (artigos 202.º a 214.º — tribunais);
- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho — princípios gerais de emprego, remuneração e gestão de pessoal na Administração Pública;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro — relação jurídica de emprego na Administração Pública;
- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública;
- Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto — Estatuto dos Funcionários de Justiça (artigos 1.º a 6.º);
- «Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública.»

Aviso n.º 2590/2001 (2.ª série). — 1 — Identificação do concurso — nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 31 de Janeiro de 2001 do subdirector-geral da Administração da Justiça, em substituição do director-geral, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso (referência n.º 8/2001) para o provimento de uma vaga de oficial porteiro da carreira de pessoal auxiliar do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Tribunal do Trabalho de Lisboa.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000 — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Requisitos de admissão ao concurso — poderão candidatar-se ao presente concurso os indivíduos que satisfaçam, até ao fim do

prazo estipulado para a entrega das candidaturas, os requisitos gerais e os requisitos especiais que a seguir se indicam:

3.1 — Requisitos gerais de admissão — são requisitos gerais de admissão os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3.2 — Requisitos especiais de admissão:

- a) Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública ou agente nas condições previstas no n.º 1 ou no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Possuir a escolaridade obrigatória, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto.

4 — Local, remuneração e condições de trabalho:

4.1 — O local de trabalho é no Tribunal do Trabalho de Lisboa, o qual se encontra instalado na Avenida do Almirante Reis, 49 e 130, Lisboa.

4.2 — O vencimento resulta da aplicação do Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril.

4.3 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central e as especificamente definidas para os funcionários de justiça.

5 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao oficial porteiro zelar pela segurança e conservação do edifício; executar as diversas tarefas relativas ao serviço de portaria; orientar, fiscalizando e colaborando, a limpeza das instalações e pequenos serviços de reparação; desempenhar as demais funções conferidas por lei ou por determinação superior.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido por um ano a contar da data da publicitação da lista de classificação final.

7 — Composição do júri — a composição do júri é a seguinte:

Presidente — Licenciada Helena de Almeida Esteves, directora de serviços da DGSJ.

Vogais efectivos:

José de Jesus Galdes, secretário de justiça da Secretaria-Geral do Tribunal do Trabalho de Lisboa, que substituirá a presidente do júri nas suas ausências e impedimentos.

Licenciada Maria de Fátima dos Santos Nunes, técnica superior principal da DGSJ.

Vogais suplentes:

Licenciado João Manuel Cabrita de Brito Ferreira, técnico superior de 1.ª classe da DGSJ.

Licenciada Maria João de Sousa Gonçalves Henriques, técnica superior de 1.ª classe da DGSJ.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova escrita de conhecimentos;
- b) Entrevista profissional de selecção.

8.2 — O programa da prova de conhecimentos é o constante do n.º II do anexo ao despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Julho de 1999.

8.2.1 — O programa da prova de conhecimentos visa avaliar, de um modo global, os conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas de língua portuguesa (morfologia e sintaxe) e matemática quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

8.2.2 — A prova de conhecimentos abrange ainda matérias relativas aos direitos e deveres da função pública e deontologia profissional, bem como às atribuições e competências dos tribunais.

8.3 — A listagem da legislação necessária à preparação dos candidatos é apresentada em anexo ao presente aviso, sendo permitida a consulta da bibliografia e ou legislação de que os candidatos entendam munir-se durante a prova.

8.4 — Os candidatos admitidos serão notificados para a prestação da prova de conhecimentos nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.5 — A prova de conhecimentos tem a duração máxima de duas horas, é classificada de 0 a 20 valores e tem carácter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.6 — A entrevista profissional de selecção é classificada de 0 a 20 valores.

9 — Sistema de classificação final:

9.1 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação de cada um dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Administração da Justiça, Avenida de 5 de Outubro, 125, 1069-044 Lisboa, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio sob registo e com aviso de recepção.

10.2 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, atendendo-se à data do registo no caso de remessa por via postal.

10.3 — O requerimento deve ser redigido em papel de formato A4 ou papel contínuo, devidamente datado e assinado e preenchido de acordo com as seguintes instruções:

Instruções para preenchimento do requerimento

Deve escrever sempre, no início de cada uma das linhas, as palavras que antecedem as diversas situações.

Exemplo:

Nome: Daniel M. . . .

Nacionalidade: portuguesa.

Minuta do requerimento

Ex.º Sr. Director-Geral da Administração da Justiça:

Nome: . . .

Data de nascimento: . . .

Nacionalidade: . . .

Habilitações literárias: . . .

Morada e código postal: . . .

Telefone: . . .

requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao seguinte concurso:

Referência: 8/2001;

Categoria: oficial porteiro;

Organismo: Secretaria-Geral do Tribunal do Trabalho de Lisboa.

Declara, sob compromisso de honra, que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Pede deferimento.

(Data e assinatura.)

11 — Documentos:

11.1 — O requerimento de admissão a concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Currículo detalhado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, referenciando o período de tempo em que exerceu essas funções, a indicação dos cursos de formação profissional que possui, com indicação das respectivas datas de realização e duração total (em número de horas), bem como quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Declaração actual, passada pelo serviço a que se encontra vinculado o candidato, da qual constem, de forma pormenorizada e inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que actualmente detém, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas (escolaridade obrigatória);
- d) Certificados dos cursos de formação profissional que possui.

11.2 — É suficiente a instrução da candidatura com fotocópias simples dos documentos a que se refere o número anterior, nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

11.3 — Os candidatos cujos processos individuais se encontrem arquivados na Direcção-Geral dos Serviços Judiciários ficam dispensados da apresentação do documento referido na alínea b) do n.º 11.1.

11.4 — Assiste ao júri a facultade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

12 — Publicitação das listas — a relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, nos seguintes locais:

- a) Sector de Informações e Relações Públicas da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, sito na Avenida de 5 de Outubro, 125, Lisboa;

b) Secretaria-Geral do Tribunal do Trabalho de Lisboa, sita na Avenida do Almirante Reis, 130, 1.º, Lisboa.

13 — Legislação aplicável — ao presente concurso são aplicáveis, nomeadamente, os Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 427/89, de 7 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 13/91, de 11 de Abril, Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

31 de Janeiro de 2001. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, em substituição, *Jorge Brandão Pires*.

ANEXO

Legislação recomendada para estudo

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto — Estatuto dos Funcionários de Justiça.

Carta Ética — Dez princípios éticos da Administração Pública.

Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça

Despacho (extracto) n.º 3006/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Janeiro de 2001:

Licenciada Andreia Daniela Pereira Fernandes Ventura — contratada a termo certo, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções equiparadas às de técnico superior de 1.ª classe na área de apoio jurídico, auferindo a remuneração mensal líquida de 268 600\$. O presente contrato produz efeitos a 15 de Janeiro de 2001, sendo celebrado por um período de nove meses. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3007/2001 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, aprovou um enquadramento legal de referência para a criação de um conjunto de instrumentos destinados a promover o desenvolvimento da economia nacional para obter ganhos em matéria de produtividade e competitividade no mercado global, contemplando os sectores industrial, energético da construção, turístico, comercial, dos serviços e dos transportes.

De acordo com o disposto no artigo 11.º daquele diploma, a natureza dos apoios a conceder bem como as condições de atribuição desses mesmos apoios serão objecto de regulamentação específica.

O presente despacho estabelece os critérios para determinação das despesas elegíveis, relativamente a remunerações do pessoal do promotor, a consultoria externa, a viagens e estadas, a honorários de especialistas e à construção e adaptação de edifícios e instalações, previstas na regulamentação específica dos apoios criados no âmbito do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, sendo aplicáveis às componentes de investimento em inovação e tecnologia do Sistema de Incentivos à Modernização Empresarial, bem como ao Sistema de Incentivos aos Projectos Mobilizadores para o Desenvolvimento Tecnológico e à Medida de Apoio à Dinamização dos Sistemas Tecnológicos, da Formação e da Qualidade.

Assim, determina-se:

1.º

Remunerações do pessoal do promotor

1 — Sempre que aplicável e salvo disposição legal em contrário, as despesas referentes a remunerações do pessoal técnico do promotor contratado ou a contratar são consideradas elegíveis tendo por refe-

rência o salário base mensal declarado na respectiva folha de vencimentos da segurança social ou recibo de vencimento.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, apenas serão considerados os casos nos quais se verifique a existência de contratos a termo certo, ou sem termo, não sendo admitidas justificações baseadas em situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.

3 — No caso de entidades do Sistema Científico Tecnológico Nacional — SCTN, quando apresentem a figura de bolsheiro, deve ser utilizado como documento comprovativo de vencimento o contrato de trabalho celebrado entre as partes.

4 — A afectação de pessoal do promotor ao projecto deve ser contabilizada em função de carga horária dispendida por cada técnico no projecto, de acordo com o custo/hora definido nos seguintes termos:

a) O custo/hora a afectar para efeitos de despesa elegível será resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Custo/hora} = \frac{Sb \times 14 \text{ meses}}{11 \text{ meses} \times 22 \text{ dias} \times 7 \text{ horas}} \times f$$

sendo:

Sb = salário base mensal;

f = factor de ponderação;

b) O factor de ponderação f , considerado na fórmula do custo/hora, corresponde a encargos gerais do trabalhador, incluindo mão-de-hora indirecta, materiais indirectos e outras despesas indirectas, bem como deslocações e estadas, sendo:

i) $f = 0,8$ para pessoal do quadro das entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional apoiadas pelo Orçamento do Estado;

ii) $f = 1,5$ para bolsheiros;

iii) $f = 1,8$ para pessoal do quadro de empresas e entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional.

5 — Considera-se salário base o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal.

6 — O limite máximo anual de horas a afectar por técnico para efeitos de despesa elegível será resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Número de horas} = (1694/12) * n$$

sendo:

n = número de meses de desenvolvimento do projecto em cada ano.

2.º

Consultoria externa

1 — De acordo com a categoria de pessoal afecto à assistência técnica, científica e consultoria, são definidos os seguintes limites máximos (incluindo IVA não dedutível) para as despesas elegíveis:

a) Relativamente a chefe de projecto, 80 euros/hora;

b) Relativamente a consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria, a professor, quando se trate de universidades e a investigador, quando se trate de instituições de I&DT, 70 euros/hora;

c) Relativamente a consultor, quando se trate de empresas de consultoria, a assistente/assistente estagiário, quando se trate de universidades, e a assistente de investigação/estagiário de investigação, quando se trate de instituições de I&DT, 50 euros/hora;

d) Relativamente a técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria, a técnico de laboratório, desenhador e outro pessoal técnico especializado, quando se trate de universidades ou instituições de I&DT, 35 euros/hora.

2 — A comprovação das categorias definidas no número anterior será feita através da apresentação dos *curricula* do pessoal afecto e do contrato estabelecido entre as partes.

3 — As verbas referidas no n.º 1 incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação dos serviços, como sejam salários, subsídios de férias e respectivos encargos sociais, outros encargos directos sobre salários, encargos indirectos de escritório, coordenação, direcção, apoio administrativo e secretariado corrente, bem como quaisquer outros custos indirectos, susceptíveis de afectar o seu custo total.

3.º

Viagens e estadas

1 — Nos casos em que sejam consideradas como despesas elegíveis, serão apoiados, contra apresentação dos respectivos documentos de despesa:

a) Os montantes relativos a viagens, excluídas as realizadas em classes executivas ou equivalentes;

- b) As despesas com alojamentos, excluídos os encargos de alimentação, até ao limite de 80 euros/dia, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O limite referido na alínea b) do número anterior poderá ser ultrapassado até ao montante de 150 euros/dia no caso de despesas com alojamento, excluindo os encargos de alimentação, realizadas no estrangeiro.

3 — Os limites constantes dos números anteriores poderão ser ultrapassados em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, mediante despacho do Ministro da Economia, sob proposta do gestor.

4.º

Honorários de especialistas

Aos honorários de especialistas serão aplicáveis as seguintes regras:

- a) Para acções de média/longa duração deverão ser considerados valores máximos diários, graduados de acordo com o tipo de especialistas e da seguinte forma:

Consultor sénior/especialista — 325 euros/dia;
Consultor — 225 euros/dia;

- b) Para acções de curta duração, até uma semana, os valores dos honorários a considerar deverão ser justificados e propostos pelo organismo gestor, caso a caso, na respectiva unidade de gestão, tendo em conta a categoria e a missão específica do especialista em causa.

5.º

Construção e adaptação de edifícios e instalações

Os custos máximos elegíveis para a construção e adaptação de edifícios e instalações serão, de acordo com a sua natureza e objectivo, graduados por metro quadrado de área bruta total da seguinte forma:

Edifícios polivalentes — 600 euros/m²;
Laboratórios de ensaio — 750 euros/m²;
Laboratórios metrológicos — 800 euros/m².

6.º

Formação profissional

O disposto no presente diploma não se aplica à componente formação profissional associada aos projectos integrados, a qual deverá cumprir as normas definidas em regulamentação específica, tendo em consideração a legislação nacional enquadradora dos apoios do Fundo Social Europeu (FSE).

7.º

Disposição final

Os critérios e valores constantes do presente despacho são actualizados tendo por referência a taxa de inflação anual.

29 de Janeiro de 2001. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

Gabinete de Estudos e Prospectiva Económica

Despacho (extracto) n.º 3008/2001 (2.ª série). — Por despacho do director do GEPE de 16 de Janeiro de 2001:

Licenciadas Ana Catarina Menezes Féteira Inácio e Maria Margarida Rocha e Cunha de Melo Santos — renovado por um ano o contrato de trabalho a termo certo celebrado nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o exercício de funções equiparadas à categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, com efeitos a partir de 31 de Março de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Janeiro de 2001. — A Subdirectora, *Julietta Estêvão*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3009/2001 (2.ª série). — Ao abrigo da faculdade concedida pelo artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a secretária-geral do Ministério, licenciada Maria Isabel Bal-

tarzar Moreira da Silva Trindade Salgado, a praticar os actos relativos às competências previstas no mapa II anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, bem como as demais competências que a lei atribua aos directores-gerais em relação à gestão corrente do supervisor do QCA II.

25 de Janeiro de 2001. — A Ministra do Planeamento, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*.

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Despacho n.º 3010/2001 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Janeiro de 2001 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

Maria Adelaide Machado da Silva Loio, assistente administrativa principal do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro — nomeada técnica superior de 2.ª classe do mesmo quadro, após reclassificação, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e aprovação no estágio da carreira técnica superior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Janeiro de 2000. — A Administradora, *Maria Isabel Azevedo*.

Despacho n.º 3011/2001 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Janeiro de 2001 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

Eugénia Maria Fachada Matias e Carlos Alberto Lemos Esteves, técnicos superiores de 1.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro — nomeados, após prévia aprovação em concurso, técnicos superiores principais do mesmo quadro, ficando exonerados dos anteriores lugares. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Janeiro de 2000. — A Administradora, *Maria Isabel Azevedo*.

Despacho n.º 3012/2001 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Janeiro de 2001 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

Fernando Manuel Mafra Vieira Repolho e Maria Rosa Henriques Marques, técnicos superiores de 1.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro/gabinetes de apoio técnico — nomeados, após prévia aprovação em concurso, técnicos superiores principais do mesmo quadro, ficando exonerados dos anteriores lugares. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Janeiro de 2000. — A Administradora, *Maria Isabel Azevedo*.

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso n.º 2591/2001 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Desenvolvimento Regional de 28 de Dezembro de 2000:

Maria Luísa Marques de Sousa — nomeada em comissão de serviço extraordinária, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, pelo período de um ano, com vista à sua reclassificação na carreira técnica superior, categoria de técnica superior estagiária, escalão 1, índice 310, com efeitos a partir de 28 de Dezembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2001. — A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, *Deolinda Picado*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Rectificação n.º 355/2001. — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 2001, a resolução n.º 16/2001, de 9 de Novembro de 2000, rectifica-se que, na alínea c) do n.º 7 onde se lê «Contrato de trabalho a termo certo, nos termos da lei geral do trabalho» deve ler-se «Contrato de trabalho a termo, nos termos da lei geral do trabalho».

1 de Fevereiro de 2001. — A Chefe do Gabinete, *Gabriela Freitas*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 3013/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 26 de Janeiro de 2001, João Luís Ramos Cardoso, operador de sistema-chefe, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, foi nomeado em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, para a categoria administrador de sistema do referido quadro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/95, de 26 de Julho, ficando posicionado no escalão 4, índice 540. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2001. — Pelo Secretário-Geral, *António P. Mendes*.

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 3014/2001 (2.ª série). — Por despacho do director regional de Agricultura do Alentejo de 16 de Novembro de 2000:

Felizarda Gertrudes Freire Jeremias Carapinha, técnica profissional especialista da carreira de tradutor-correspondente-intérprete do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — promovida, mediante concurso, a técnica profissional especialista principal da carreira de tradutor-correspondente-intérprete do mesmo quadro, considerando-se exonerada das anteriores funções à data da nomeação na nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2001. — O Director Regional, *Carlos Marques*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Despacho n.º 3015/2001 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Novembro de 2000 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

Jaime Alberto Portugal Peixoto Lopes, técnico superior principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — autorizado o seu regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração para a mesma carreira e categoria e para o mesmo quadro a partir de 1 de Janeiro de 2001. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Janeiro de 2001. — Pelo Director Regional, *Jorge Fernandes de Brito*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Aviso n.º 2592/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, na sequência do despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de 16 de Novembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para o cargo de chefe da Divisão de Fiscalização dos Produtos de Origem Vegetal, constante do mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 13/97, de 6 de Maio, do quadro de pessoal desta Direcção Regional.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Legislação aplicável — Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto Regulamentar n.º 13/97, de 6 de Maio, e Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

5 — Cargo e área de actuação — o presente concurso visa o recrutamento para o cargo chefe da Divisão de Fiscalização dos Produtos de Origem Vegetal cujas funções se encontram descritas no artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 13/97, de 6 de Maio.

6 — Requisitos legais de admissão — o recrutamento é feito por concurso de entre funcionários que reúnam cumulativamente os requisitos constantes das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Licenciaturas consideradas adequadas — licenciatura nas áreas de Agricultura e Direito.

Condições preferenciais de habilitação:

Habilitacionais — licenciatura em Engenharia Agronómica, Agrícola, Agro-Industrial ou Direito;

A nível de experiência — experiência no desempenho de funções relacionadas com as competências atribuídas à Divisão de Fiscalização dos Produtos de Origem Vegetal, conforme artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 13/97, de 6 de Maio, bem como experiência em funções de chefia.

8 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para o Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

9 — O local de trabalho situa-se em Mirandela.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional de Agricultura de Trás-os-Montes, devendo conter os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, número, data e validade do bilhete de identidade, serviço emissor, residência, código postal e telefone;
- Experiência profissional, com indicação inequívoca do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Habilitações literárias;
- Formação profissional, com indicação da duração, em horas, cursos, estágios, seminários, etc.;
- Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente para o concurso;
- Identificação do concurso mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso.

10.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada e autenticada da qual constem os elementos referidos na alínea *b*) do número anterior;
- Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;
- Documentos autênticos ou autenticados comprovativos da formação profissional;
- Juntar cópia do bilhete de identidade;
- Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado do qual devem constar especificadamente as tarefas e funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e respectivos períodos de exercício, experiência profissional geral e específica, bem como a habilitação académica e a formação profissional. De todos os elementos deverá ser feita a respectiva prova, sob pena de não serem considerados pelo júri.

10.3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são imediatamente excluídos do concurso os candidatos que não façam constar do requerimento a declaração de que possuem os requisitos legais de admissão a concurso.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, Rua da República, 133, 5370-347 Mirandela, ou enviados pelo correio, sob registo e com aviso de recepção e expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

12 — Os métodos de selecção a utilizar são:

- A avaliação curricular;
- A entrevista profissional de selecção.

12.1 — Na avaliação curricular serão obrigatoriamente apreciadas as habilitações académicas, a experiência profissional geral, a experiência profissional específica e a formação profissional.

12.2 — Na entrevista profissional de selecção o júri aprecia os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade de experiência profissional.

12.3 — Os resultados obtidos na aplicação dos referidos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

12.4 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao dos restantes métodos de selecção.

12.5 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

12.6 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — A publicitação das listas dos candidatos será feita de acordo com a Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo as convocatórias dos candidatos para realização dos métodos de selecção feitas através de ofício registado.

14 — Todas as listas e elementos destinados ao esclarecimento dos interessados serão afixados na sede da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, sita na Rua da República, 133, 5370-347 Mirandela, e remetidos por ofício registado aos candidatos externos a este serviço.

15 — Constituição do júri — o júri do concurso foi constituído por despacho de 16 de Novembro de 2000 do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, após a realização do sorteio a que alude o artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, o qual deu origem à acta n.º 112/2000, da COA, sendo composto pelos seguintes membros:

Presidente — Engenheiro José Rodrigues Paredes, subdirector regional de Agricultura de Trás-os-Montes.

Vogais efectivos:

Engenheiro Afonso Henriques da Costa, director dos Serviços de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar — DRATM.

Engenheira Maria Henrique Serejo de Moura Pinheiro, directora dos Serviços de Agricultura — DRABI.

Vogais suplentes:

Engenheiro António Jorge de Sousa Cosme, director dos Serviços das Florestas — DRATM.

Dr.ª Maria Helena Cardoso Ary Portocarrero de Almada Lemos Mendonça, directora dos Serviços de Administração — DRATM.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

9 de Janeiro de 2001. — O Director Regional, *António M. S. R. Graça*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3016/2001 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 47/97, de 25 de Fevereiro, e ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio, em regime de substituição, para o cargo de director de serviços de Estatística e Indicadores, do Departamento de Avaliação, Prospectiva e Planeamento do Ministério da Educação, o licenciado Manuel Leal Pisco, assessor principal do quadro de pessoal do Departamento de Prospectiva e Planeamento do Ministério do Planeamento.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 27 de Dezembro de 2000.

24 de Janeiro de 2001. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Despacho n.º 3017/2001 (2.ª série). — Considerando o resultado da eleição realizada em 15 de Dezembro de 2000 pela assembleia da Universidade da Madeira;

Considerando que o processo eleitoral decorreu nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 75.º dos Estatutos da Universidade, homologados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, de 31 de Dezembro:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º da Lei da Autonomia das Universidades (Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro), nomeio reitor da Universidade da Madeira o Prof. Doutor Rúben Antunes Capela.

25 de Janeiro de 2001. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Despacho n.º 3018/2001 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 369/98, de 23 de Novembro, e ao abrigo do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 6 do artigo 18.º, ambos da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é nomeada em comissão de serviço, na sequência de concurso, para o cargo de directora de serviços de Recursos da Direcção-Geral do Ensino Superior a licenciada Maria Isabel Januário, assessora principal economista do quadro do ex-Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares do Ministério do Equipamento Social.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2000.

25 de Janeiro de 2001. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola E. B. 2, 3/ES de Cunha Rivara

Aviso n.º 2593/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 93.º e do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard existente na sala de pessoal não docente a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola, reportada a 31 de Dezembro de 2000.

Da organização desta lista cabe reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei já referido, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

31 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim António Rodrigues de Mira*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola E. B. 2, 3 de Aguiar da Beira

Aviso n.º 2594/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas no placard da entrada dos Serviços Administrativos desta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido pelo supracitado decreto-lei, com referência a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigentes máximo do serviço.

29 de Janeiro de 2001. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *António Carlos de Sousa Santos Pereira*.

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Tourais/Paranhos

Aviso n.º 2595/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

23 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui dos Anjos Domingues Velho*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Básica 2, 3 de Azeitão

Aviso n.º 2596/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal não docente a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2000.

Da referida lista cabe reclamação a apresentar pelos interessados ao dirigente máximo no prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*.

30 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa Oliveira Gomes Pedro Lopes de Carvalho*.

Escola E. B. 2, 3/S da Chamusca

Aviso n.º 2597/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando José Brito Miranda Patrício*.

Escola Secundária Dr. António Carvalho Figueiredo

Aviso n.º 2598/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard do Bloco dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2000.

Da organização da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

29 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Manuel Mendes Fernandes*.

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Febo Moniz

Aviso n.º 2599/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada em local próprio a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo.

23 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Conceição B. P. Cachado Rodrigues*.

Escola E. B. 2, 3 Isabel de Portugal

Aviso n.º 2600/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino relativa a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes têm 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível)*.

Escola Secundária de Santa Maria do Olival

Aviso n.º 2601/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no local habitual, a lista de antiguidade dos funcionários deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Celeste Gonçalves Simões de Sousa*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola E. B. 2, 3 de Alpendurada

Aviso n.º 2602/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal docente a lista de antiguidade, com referência a 31 de Dezembro de 2000.

Da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, de acordo com o estipulado no artigo 96.º do referido diploma.

31 de Janeiro de 2001. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Estela Vieira de Freitas*.

Agrupamento de Escolas de Baguim

Aviso n.º 2603/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99 e no artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no placard existente na sala dos professores desta escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento.

Os professores dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação.

25 de Janeiro de 2001. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *Maria Fernanda Ribeiro*.

Escola Secundária de Garcia de Orta

Aviso n.º 2604/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação à presidente do conselho executivo.

29 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Gagliardini Graça*.

Escola E. B. 2, 3 de Leça do Balio

Aviso n.º 2605/2001 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, nos Serviços Administrativos desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente, com referência a 31 de Dezembro de 2000.

Os interessados dispõem de 30 dias para reclamação, a contar da data de publicação deste aviso, conforme o estabelecido no artigo 96.º do citado decreto-lei.

26 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Lage P. S. Araújo*.

Agrupamento de Escolas de Lordelo do Ouro

Aviso n.º 2606/2001 (2.ª série). — Torna-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente, referente a 31 de Agosto de 2000.

Da lista cabe reclamação para o presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

3 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Executivo, *Gracinda de Jesus Pires*.

Agrupamento de Margaride

Aviso n.º 2607/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal docente, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Margaride, com referência a 31 de Agosto de 2000.

28 de Janeiro de 2001. — A Presidente da Comissão Executiva, *Gentil Isolete Pinto Varandas*.

Aviso n.º 2608/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal não docente, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Margaride, com referência a 31 de Dezembro de 2000.

28 de Janeiro de 2001. — A Presidente da Comissão Executiva, *Gentil Isolete Pinto Varandas*.

Agrupamento Escolar n.º 2 de Matosinhos

Aviso n.º 2609/2001 (2.ª série). — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento referente a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação no *Diário da República* para reclamação.

16 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Escola E. B. 2 de Moimenta da Beira

Aviso n.º 2610/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola, relativa ao ano de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

25 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Plácido Monteiro Alves*.

Escola E. B. 2, 3 de Perafita

Aviso n.º 2611/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, relativa a 31 de Dezembro de 2000.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de Janeiro de 2001. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora de Agrupamento, *Celestina Luísa Ferreira da Silva*.

Agrupamento de Escolas Prof. Silvério Vaz

Aviso n.º 2612/2001 (2.ª série). — Faz-se público que em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, foi afixada a lista de antiguidade dos profissionais não docentes das escolas n.ºs 238 326, 245 926 e 250 867 e do jardim-de-infância n.º 612 431, pertencentes ao Agrupamento Horizontal do 1.º CEB e J. Infância de Espinho, Direcção Regional de Educação do Norte, com referência a 31 de Dezembro de 2000.

No prazo de 30 dias são aceites reclamações.

24 de Janeiro de 2001. — A Presidente da Comissão Executiva, *Fernanda Manuel Diaz Galarza Valente de Oliveira Fonte*.

Agrupamento de Tabuado

Aviso n.º 2613/2001 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente, com referência a 31 de Dezembro de 2000.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente dos serviços.

30 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Soares Ferreira*.

Agrupamento de Escolas de Valdevez

Despacho n.º 3019/2001 (2.ª série). — Nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, designo para exercer funções de encarregada do pessoal auxiliar de acção educativa, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, a auxiliar de acção educativa Rosalina Quintas de Barros.

As funções desempenhadas em regime de substituição cabe o vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria de encarregado, índice 225, tendo já sido solicitado o respectivo cabimento da verba.

Este despacho produz efeitos desde o início do mês em curso.

10 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Costa Barreira*.

Inspecção-Geral da Educação

Despacho n.º 3020/2001 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, procedo à delegação nos delegados regionais mestre Joaquim António Gago Pacheco e licenciado António Maria Louro Alves, no âmbito das respectivas delegações regionais, das seguintes competências:

- a) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nas unidades orgânicas sob a sua dependência, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
- b) Autorizar a publicação no *Diário da República* dos avisos a notificar os arguidos com paradeiro desconhecido da instauração do processo disciplinar;
- c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- d) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional aos funcionários das unidades orgânicas sob a sua dependência, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar, com excepção do avião, assim como os correspondentes abonos, despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo;
- e) Autorizar, para o pessoal dirigente das respectivas delegações, o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua eventual alteração e acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o plano de férias superiormente aprovado;
- f) Conceder, ao pessoal dirigente das respectivas delegações, licenças por períodos até 30 dias;
- g) Instaurar processos de averiguações e decidir sobre as averiguações que concluem pelo arquivamento;
- h) Nomear os instrutores, inquiridores e averiguantes de processos disciplinares, inquiridos e averiguados, bem como homologar e nomear os secretários dos correspondentes processos;
- i) Ordenar a reformulação dos processos disciplinares e autorizar a prorrogação dos prazos de instrução previstos no estatuto disciplinar;
- j) Mandar proceder a diligências para informar sobre as queixas e participações transmitidas à Inspecção-Geral da Educação, e decidir sobre as que concluem pelo arquivamento;
- k) Determinar a realização das acções inspectivas e proceder ao seu encaminhamento nos termos definidos superiormente;
- l) Aprovar relatórios das acções inspectivas e proceder ao seu encaminhamento nos termos definidos superiormente;
- m) Assinar o expediente de comunicação com outras entidades, referente a pareceres e processos de serviços e matérias em si delegadas, com excepção do endereçado a gabinetes de membros do Governo ou de outros órgãos de soberania, directores-gerais ou equiparados, reitores e presidentes de ins-

titutos politécnicos, presidentes de câmaras municipais e responsáveis de entidades nacionais de coordenação;

- n) Usar da competência prevista no n.º 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro;
- o) Mandar proceder às diligências necessárias à instrução dos processos de reabilitação;
- p) Autorizar a realização de despesas até ao montante de 300 contos.

2 — Os delegados regionais ficam autorizados a subdelegar aos funcionários com funções de direcção ou chefia a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho, no todo ou em parte.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelos delegados regionais do Algarve e do Alentejo da Inspecção-Geral da Educação desde 2 de Janeiro de 2001, no âmbito definido pelos números anteriores.

25 de Janeiro de 2001. — A Inspectora-Geral, *M. Carmo Clímaco*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Beja

Despacho n.º 3021/2001 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pela deliberação n.º 543/2000, de 5 de Abril, do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo e pelo despacho n.º 9589/2000 (2.ª série), de 5 de Abril, do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 104, de 5 de Maio de 2000, e 107, de 9 de Maio de 2000, respectivamente, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nos directores de serviço da Sub-Região de Saúde de Beja competências para a prática dos seguintes actos:

1 — Subdelegações:

1.1 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

1.2 — Autorizar despesas com empreitadas e aquisições de bens e serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

No caso do n.º 1 do artigo 17.º até 20 000 contos;

No caso do n.º 2 do artigo 17.º, até 40 000 contos;

1.3 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.4 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

1.5 — Autorizar a utilização do veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, desde que devidamente fundamentada;

1.6 — Autorizar a alienação de bens móveis e ou abate, segundo os Decretos-Leis n.ºs 307/94, de 21 de Dezembro, artigo 12.º, e 135/96, de 13 de Agosto, artigo 6.º;

1.7 — Empossar pessoal;

1.8 — Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças até 90 dias;

1.9 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

1.10 — Autorizar o abono do vencimento que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;

1.11 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários tenham direito nos termos da lei;

1.12 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

1.13 — Autorizar a passagem de certidões de documentos que contenham matéria confidencial e quando não haja interesse directo do requerente;

1.14 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando forem requisitados nos termos da lei de processo;

1.15 — Autorizar a constituição de fundos de maneo;

1.16 — Despachar os assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços, nomeadamente praticar todos os actos subsequentes às autorizações de despesas e movimentar todas as contas, quer a

débito, quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;

1.17 — Autorizar a actualização de contratos de seguro e de arrendamento, sempre que resulte de imposição legal;

1.18 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos, fixando os respectivos prelos;

1.19 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes;

1.20 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, até 1000 contos;

1.21 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

1.22 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas quando estas sejam da competência do membro do Governo;

1.23 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas por motivo justificado deêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar (Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto).

2 — As competências supra-enumeradas ficam assim distribuídas:

2.1 — Na directora de Serviços de Administração-Geral, licenciada Maria Lisaete Martins Piçarra de Oliveira Pombeiro, todas;

2.2 — No director de Serviços de Saúde, licenciado José Jaime Gaspar Caetano, as previstas nos n.ºs 1.7, 1.11 e 1.16.

3 — O presente despacho produz efeitos a 9 de Maio de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito das competências subdelegadas, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

30 de Janeiro de 2001. — A Coordenadora Sub-Regional, *Maria da Conceição Lopes Batista Margalha*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Aviso n.º 2614/2001 (2.ª série). — *Relação de candidatos admitidos.* — 1 — Elaborada nos termos e para efeitos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, publica-se a relação de candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de nove lugares de auxiliar de apoio e vigilância publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 15 de Maio de 2000:

Candidatos admitidos:

Alda Maria Albino Sobral Franco.

Amélia Alexandra Vieira Tareco.

Ana Alexandra Salvador Nogueira Jones de Oliveira.

Ana Cristina Ascenso Vassallo da Silva.

Ana Cristina Dâmaso Calado.

Ana Cristina Pereira Nobre Alves.

Ana Cristina Raposo Pires Nuno.

Ana Hedvigés Fernandes Polícia Monteiro.

Ana Maria Monteiro Gonçalves.

Ana Maria Teixeira da Cruz.

Ana Paula Guerreiro Chanoca de Jesus Miguel Leitão.

Ana Paula Severino Cruz Sombreiro.

Ana Paula Varela de Matos.

Anabela do Rosário Ribeiro dos Santos Lopes.

Andreia Deocleciano Pacheco.

Carla Sofia Cardoso Morais.

Carlos Miguel Nunes Pereira.

Cátia Marisa Mussagy Haider.

Célia de Lurdes Murcho Rosado.

Célia Maria de Jesus Ventura.

Célia Maria Pardal Jardim.

Clara de Jesus Raposo Nogueira César.

Cláudia Raquel Gonçalves da Silva.

Cristina Fernanda Simões Mansos.

Cristina Isabel Macedo Coelho da Conceição.

Cristina Maria Mendes da Saúde.

Deolinda da Conceição Gouveia Figueiredo.

Deolinda Maria Vilhena Lopes Cândido Matos.

Didier Jean Michel Bruère.

Dora Cristina Guerreiro Gonçalves Gil.

Dulce Maria Andrade Gonçalves.

Eleonora Alexandre Magro Santana.

Ermelinda Cunha Henriques Baptista e Silva.

Etelvina Isabel da Silva do Ó Pedro.

Fanisse Sulemangy Craveirinha.

Fátima Mussagy Abibo Haider.
 Fernanda Maria da Encarnação dos Santos.
 Filomena dos Ramos Nunes Cândido.
 Florinda Maria Palminha.
 Helena do Carmo Robalo Catarino.
 João Alfredo Silva Lima.
 João Paulo Gonçalves Borges.
 Joelma Borges de Almeida Silva.
 José Pedro Francisco Trindade.
 Lina Isabel Candeias Mestre Pereira.
 Lisete Maria Pestana de Sousa Massa Lacerda.
 Lucília da Silva Correia.
 Lucinda Maria Quaresma Correia Amendoeira.
 Luís Manuel Perdigão Valente.
 Luísa do Carmo Correia Valença Pinto.
 Maria Alice Amaro Branquinho Mateiro.
 Maria Cecília das Neves Figueira.
 Maria Clara Jorge Cardoso Ferreira.
 Maria Clara dos Santos Tavares Lopes Sousa.
 Maria Costa Serra.
 Maria Fátima Dias Martins.
 Maria Filomena Nunes Brissos.
 Maria Graça Correia Lopes.
 Maria Graça Fernandes Leitão de Basto Rodrigues.
 Maria Graça dos Santos Alves.
 Maria Isabel Esteves dos Santos Oliveira.
 Maria Joaquina Ambrósio Pereira de Jesus.
 Maria José da Silva Maia Gomes.
 Maria Julieta Martins da Silva.
 Maria Lurdes Amaro Póvoa.
 Maria Lurdes Ambrósio Pereira Henriques.
 Maria Margarida Nunes Parreiro Soares.
 Maria Rosário Braz Santos Dias.
 Maria Teresa Carrasqueira Gordilho.
 Maria Teresa Correia Geadá.
 Mário Jorge Martins.
 Marta Isabel Alves Lança.
 Marta Isabel Penedo Paulos.
 Mónica Alexandra Costa Rodrigues da Silva.
 Mónica Paula Jacinto Nunes.
 Mónica Silva do Nascimento.
 Odalinda do Carmo Vieira Romão.
 Ondina Custódia da Silva Guerrinha.
 Paula Alexandra Filipe Cardoso.
 Paula Alexandra Gamito Nunes Gonçalves Jesus Madeira.
 Paula Alexandra Rodrigues de Assunção Brito.
 Paula Cristina Pereira Marques Chambel Madeira.
 Paula Cristina Rosado Morcela Pereira.
 Rita Maria Gomes Lopes Brito.
 Rosalita Maria Sousa Palma Dimas.
 Rui Pedro Pestana de Sousa Massa.
 Rute da Conceição Rodrigues Raposo de Campos.
 Rute Maria da Silva Várzea.
 Sandra Maria Filipe Cardoso.
 Sandra Rosa Merca Casaca Vagarinho.
 Sara Miriam Filipe dos Santos Alvoeiro da Costa.
 Sílvia Cristina Pereira Chavaria.
 Sofia Alexandra Batista Brás.
 Sónia Luísa Neves Barradas Agostinho.
 Sónia Margarida Infante Garradas.
 Susana Cristina da Cruz Ribeiro Santos.
 Susana Cristina Palma Dimas.
 Susana Isabel Grola Pereira.
 Telma Iva de Moura Moita.
 Teresa Maria Nunes Ramiro Caldeira.
 Vanda Isabel Brás Dias.
 Virgínia Maria Prates da Silva Carregosa.
 Vítor Manuel Marques Carmona Camacho.

2 — A realização da prova de conhecimentos gerais prevista no n.º 8.2 do aviso de abertura terá lugar nas instalações da Universidade Moderna — Pólo de Setúbal, sitas na Estrada das Machadas, em Setúbal, no dia 10 de Março de 2001, pelas 10 horas e 30 minutos.

3 — Durante o decorrer da prova, será permitida a consulta da legislação enunciada no n.º 8.3 do aviso de abertura.

26 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Júri, *Maria Beatriz Castelo Branco*.

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Braga

Aviso n.º 2615/2001 (2.ª série). — Torna-se público que a lista de classificação final, devidamente homologada pela presidente do conselho científico desta Escola em 16 de Janeiro de 2001, dos candidatos ao concurso documental para recrutamento de um assistente do 1.º triénio da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, na área de especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, conforme edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 19 de Outubro de 2000, se encontra afixada no expositor do átrio desta Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Braga, na Rua da Escola de Enfermagem, 4700 Braga.

23 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria Lobato Andrade dos Santos Martins Pacheco*.

Aviso n.º 2616/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para todos os efeitos, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal desta Escola Superior de Enfermagem com referência a 31 de Dezembro de 2000.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

23 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria Lobato de Andrade dos Santos Martins Pacheco*.

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

Aviso n.º 2617/2001 (2.ª série). — *Concurso para professor-adjunto.* — Avisam-se os interessados de que os resultados finais do concurso documental para provimento de uma vaga para a categoria de professor-adjunto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, área científica de Enfermagem na Comunidade, aberto pelo edital n.º 577, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 21 de Agosto de 2000, homologado pelo presidente do conselho científico em 26 de Janeiro de 2001, se encontram afixados no átrio desta Escola, sita na Avenida de Bissaya Barreto, Coimbra.

31 de Janeiro de 2001. — O Director, *Aníbal Custódio dos Santos*.

Escola Superior de Enfermagem de Faro

Rectificação n.º 356/2001. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 683/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2001, referente ao concurso de provas públicas de acesso à categoria de professor-coordenador na área científica de Enfermagem de Saúde Pública/Comunitária, rectifica-se que onde se lê «1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, corrigido pelo Decreto-Lei n.º 162/92, de 5 de Agosto, e demais disposições legais em vigor» deve ler-se «1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, no Decreto-Lei n.º 166/82, de 5 de Agosto, e demais disposições legais em vigor».

25 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel da Cunha Gamboa*.

Rectificação n.º 357/2001. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 684/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2001, referente ao concurso de provas públicas de acesso à categoria de professor-coordenador na área científica de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, rectifica-se que onde se lê:

«1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, corrigido pelo Decreto-Lei n.º 162/92, de 5 de Agosto, e demais disposições legais em vigor [...]»

14 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Luís Manuel da Cunha Gamboa, presidente do conselho directivo da ESEF.

Vogais efectivos:

Elcínia Ascensão Esteves da Silva Marques Gonçalves, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa.

Maria José Calvário Antunes, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.
 Maria Adelaide Morgado Ferreira, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem da Guarda.

Vogais suplentes:

Maria Brites Camacho Cardoso, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.
 Otilia Maria Teixeira Fernandes, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.»

deve ler-se:

«1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, e demais disposições legais em vigor [...]

14 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente — Luís Manuel da Cunha Gamboa, presidente do conselho directivo da ESEF.

Vogais efectivos:

Guilhermina Amélia Sousa Carvalheira, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Faro.
 Elcínia Ascensão Esteves da Silva Marques Gonçalves, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa.
 Maria José Calvário Antunes, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.

Vogais suplentes:

Maria Adelaide Morgado Ferreira, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem da Guarda.
 Maria Brites Camacho Cardoso, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.»

25 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel da Cunha Gamboa*.

Rectificação n.º 358/2001. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 685/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 2001, referente ao concurso de provas públicas de acesso à categoria de professor-coordenador na área científica de Enfermagem de Comportamento Organizacional, rectifica-se que onde se lê «1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, corrigido pelo Decreto-Lei n.º 162/92, de 5 de Agosto, e demais disposições legais em vigor,» deve ler-se «1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, e demais disposições legais em vigor,».

25 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel da Cunha Gamboa*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 2618/2001 (2.ª série). — *Concurso n.º 12/00 — enfermeiro especialista de saúde materna e obstétrica — lista de classificação.* — Para conhecimento dos interessados, se publica a seguinte lista de classificação dos candidatos ao concurso em epígrafe:

Lista de classificação final

	Valores
1.º Natália Gomes Malva Simões Vaz	15,95
2.º Lúcia Rodrigues Abreu	14,875
3.º Maria José Correia Ramos	14,735
4.º Ana Bela Roldão Caetano	14,7
5.º José Manuel Raquel S. Portugal Fonseca	14,7
6.º Rosa Maria Madeira Dinis	14,67
7.º Teresa Maria de Andrade Gonçalves Marim Pombo	14,5
8.º Ana Maria Poço dos Santos	14,425
9.º Júlia Maria das Neves Carvalho	14,3
10.º Olinda Maria Jesus Figueiredo Oliveira	14,175
11.º Arminda Maria Marques Cristina	14,15
12.º Paula Margarida Falcão R. M. A. Campos	14,125
13.º Ana Maria Santos Seabra Pereira	13,975

14.º Maria Graça Rodrigues Santos	13,4
15.º Maria Cristina Carrasco Crispim	13,375
16.º Alda Maria Afonso Alves Dinis	13
17.º Virgínia Maria Moreira Cêa Batista	12,975
18.º Florbela Almeida M. G. Cavaleiro	12,775
19.º Maria Helena Santos Pinho Ferreira	12,725
20.º José António Madeira Dinis	12,625
21.º Maria Fátima Jesus Barbosa Claro	12,425
22.º Maria Bertina C. Santos Lopes	12,125
23.º Maria Isabel Cruz Alves	11,8
24.º Maria Graça Bonito Monteiro	11,65
25.º Maria Conceição Soares Figueiredo	11,45
26.º Maria Conceição Reis Camões	10,95
27.º Maria Clara Mendes Pinheiro Providência Costa	10,875
28.º Ana Lúcia Aguiar Mendes	10,7

Ao abrigo do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, revogado pelo Decreto-Lei n.º 412/98, o júri considerou como critérios de desempate entre os candidatos Ana Bela Jesus Roldão Caetano e José Manuel Raquel Silva Portugal Fonseca, o n.º 8, no que se refere ao desempenho de funções no estabelecimento ou serviço interessado.

As eventuais interposições de recurso devem ser feitas no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação desta lista no *Diário da República*, e entregues no Serviço de Pessoal destes Hospitais.

30 de Janeiro de 2001. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital Rainha Santa Isabel — Torres Novas

Aviso n.º 2619/2001 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso na categoria de auxiliar de acção médica das carreiras do pessoal dos serviços gerais.* — Informam-se os eventuais interessados de que é anulado o n.º 18 do aviso n.º 1319/2001, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 2001, em virtude de ter sido publicado com inexactidão.

26 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Bento Sampaio*.

Hospital de São Francisco Xavier

Rectificação n.º 359/2001. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 525/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 12 de Janeiro de 2001, rectifica-se, que onde se lê «Decreto-Lei n.º 404-A/89, de 18 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 139/94, de 20 de Maio.» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio.».

30 de Janeiro de 2001. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Cardoso*.

Rectificação n.º 360/2001. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 1624/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 2001, rectifica-se que onde se lê «7.4 — A classificação final resultará da média aritmética simples dos métodos de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC+AC+EP}{3}$$

em que:

CF=classificação final;
 AC=avaliação curricular;
 EP=entrevista profissional de selecção»

deve ler-se «7.4 — A classificação final resultará da média aritmética simples dos métodos de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC+AC+EP}{3}$$

em que:

CF=classificação final;
 PC=prova de conhecimentos;
 AC=avaliação curricular;
 EP=entrevista profissional de selecção.»

e onde se lê «Dr.^a Ana Paula Bráz Reinas Amaral, técnica superior estagiária de informática» deve ler-se «Dr.^a Ana Paula Braz Reinas Amaral, técnica superior de 2.^a classe da área de informática».

30 de Janeiro de 2001. — A Administradora-Delegada, *Maria Adelaide Cardoso*.

Hospital de São João

Rectificação n.º 361/2001. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 167, a p. 12 135, 1.^a col., aviso n.º 11 468/2000 (2.^a série), de 21 de Julho, relativa à lista de classificação final do concurso institucional externo para provimento de um lugar de assistente de anatomia patológica, rectifica-se que onde se lê:

Valores
«1.º Maria Cármen Ruiz de Valbuena Bueno 17»

deve ler-se:

«1.º Cármen Ruiz de Valbuena Bueno 17»

26 de Janeiro de 2001. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Celeste Oliveira*.

Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães

Aviso n.º 2620/2001 (2.^a série). — *Concurso interno geral de provimento para o preenchimento de um lugar vago na categoria de chefe de serviço de gastroenterologia.* — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.» — 1 — Nos termos do artigo 15.º e da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Provimento para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, autorizado por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 14 de Dezembro de 2000, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para o preenchimento de um lugar vago de chefe de serviço de gastroenterologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 352/93, de 25 de Março.

2 — Tipo de concurso:

2.1 — O concurso é institucional, interno geral de acesso, aberto a médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, independentemente do serviço a que pertençam.

3 — Prazo de validade:

3.1 — O concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga citada no n.º 1 deste aviso, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Regime e local de trabalho:

4.1 — O local de trabalho é no Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães ou noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março);

4.2 — O regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes na matéria, designadamente o Despacho Ministerial n.º 19/90.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos especiais de admissão ao concurso:

- Possuir o grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- Ter a categoria de assistente graduado na área profissional a que respeita o concurso há, pelo menos, três anos ou beneficiar do alargamento de área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães e entregue na Secção de Pessoal deste Hospital, Rua dos Cutileiros, 4810 Guimarães, pessoalmente, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas, ou remetido pelo correio com aviso de

recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, estado, filiação, naturalidade, residência, telefone, nacionalidade, número, data, serviço de identificação e validade do bilhete de identidade);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura de concurso identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento e sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — O requerimento de admissão a concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
- Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado na área profissional a que respeita o concurso há, pelo menos, três anos, para os médicos vinculados e já integrados na carreira, ou documento comprovativo da obtenção do grau de consultor através do reconhecimento da suficiência curricular ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;
- Sete exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — A não apresentação no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 do presente aviso, implica a não admissão ao concurso.

7.2 — Os exemplares do *curriculum vitae* mencionados na alínea c) do n.º 7 podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura.

8 — Método de selecção — o método de selecção é uma prova pública, que consiste na discussão do *curriculum vitae* do candidato nos termos do disposto na secção VI da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

9 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — As listas de candidatos admitidos e excluídos, será afixada no placard junto à Repartição de Pessoal deste Hospital, bem como a lista de classificação final após publicação no *Diário da República*.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Dinis da Silva Freitas, chefe de serviço de gastroenterologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.
Vogais efectivos:

- Dr. Carlos Alberto Loureiro Albuquerque Pinho, chefe de serviço de gastroenterologia do Hospital Geral de Santo António, Porto.
- Dr. Armando Pereira Ribeiro, chefe de serviço de gastroenterologia do Hospital de São João, Porto.
- Dr. Américo Herculano Gomes Caldeira Carvalhinhos, chefe de serviço de gastroenterologia do Hospital de Santa Maria, Lisboa.
- Dr. José Fernando Freitas Veloso, chefe de serviço de gastroenterologia do Hospital de Santa Maria, Lisboa.

Vogais suplentes:

- Dr. Jorge Alberto Afonso Pereira Areias, chefe de serviço de gastroenterologia do Hospital Geral de Santo António, Porto.
- Dr. António Norberto Costa Carregal Queiroz, chefe de serviço de gastroenterologia do Hospital do Espírito Santo — Évora.

12 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

22 de Janeiro de 2001. — O Administrador-Delegado, *Luís Gonzaga Machado Ferreira*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 202/2001. — A firma LAQUIFA — Laboratórios, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Sulfaprim Forte*, suspensão oral, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9287219.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Sulfaprim Forte*, suspensão oral, na apresentação de frasco de 100 ml.

Assim, a pedido da sociedade LAQUIFA — Laboratórios, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Sulfaprim Forte*, suspensão oral, consubstanciada no registo n.º 9287219, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal.

Deliberação n.º 203/2001. — A firma Instituto Pasteur de Lisboa é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Prempak C*, comprimido revestido, concedida em 1 de Abril de 1991, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 8780205 e 8780213.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Prempak C*, comprimido revestido, na apresentação.

Assim, a pedido da sociedade Instituto Pasteur de Lisboa, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Prempak C*, comprimido revestido, consubstanciada nos registos n.ºs 8780205 e 8780213, e anular os respectivos registos no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal — *Rosário Sobral*, vogal.

Deliberação n.º 204/2001. — A firma Abbott Laboratórios, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Abbokinase*, pó para solução injectável, de 250 000 UI, concedida em 5 de Fevereiro de 1993, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2163889.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Abbokinase*, pó para solução injectável, de 250 000 UI, na apresentação frasco para injectáveis.

Assim, a pedido da sociedade Abbott Laboratórios, L.ª, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Abbokinase*, pó para solução injectável, de 250 000 UI, consubstanciada no registo n.º 2163889, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal — *Rosário Sobral*, vogal.

Deliberação n.º 205/2001. — A firma Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Bêcomvite*, solução injectável, consubstanciada na autorização com o registo n.ºs 9923300.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Bêcomvite*, solução injectável, na apresentação 6 ampolas (2 ml).

Assim, a pedido da sociedade Laboratórios Azevedos — Indústria Farmacêutica, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Bêcomvite*, solução injectável, consubstanciada no registo n.º 9923300, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal — *Rosário Sobral*, vogal.

Deliberação n.º 206/2001. — A firma Laquifa — Laboratórios, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Tiabene*, pomada, 50 mg/g, concedida em 4 de Outubro de 1973, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9377309.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Tiabene*, pomada, 40 mg/g, na apresentação caixa de 30 g.

Assim, a pedido da sociedade Laquifa — Laboratórios, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Tiabene*, pomada, 50 mg/g, consubstanciada no registo n.º 9377309, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal — *Rosário Sobral*, vogal.

Deliberação n.º 207/2001. — A firma Organon Portuguesa — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Synapausa*, comprimido revestido de 2 mg, concedida em 30 de Maio de 1996, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 8314005 e 8314013.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Synapausa*, comprimido revestido de 2 mg, nas apresentações caixa de 30 unidades e caixa de 90 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Organon Portuguesa — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.ª, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Synapausa*, comprimido revestido de 2 mg, consubstanciada nos registos n.ºs 8314005 e 8314013, e anular os respectivos registos no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal — *Rosário Sobral*, vogal.

Deliberação n.º 208/2001. — A firma Laquifa — Laboratórios, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Sulfaprim Forte*, comprimido, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9252247 e 9252254.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Sulfaprim Forte*, comprimido, nas apresentações de caixa de 10 unidades e caixa de 20 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Laquifa — Laboratórios, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Sulfaprim Forte*, comprimido, consubstanciada nos registos n.ºs 9252247 e 9252254, e anular os respectivos registos no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal — *Rosário Sobral*, vogal.

Deliberação n.º 209/2001. — A firma Laquifa — Laboratórios, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Tiabene*, comprimido de 500 mg, concedida em 11 de Junho de 1966, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9147108.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Tiabene*, comprimido de 500 mg, na apresentação de caixa de 6 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Laquifa — Laboratórios, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Tiabene*, comprimido de 500 mg, consubstanciada no registo n.º 9147108, e anular os respectivos registos no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal — *Rosário Sobral*, vogal.

Deliberação n.º 210/2001. — A firma Laquifa — Laboratórios, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Vermiquifa*, solução oral de 4,33 mg/ml, concedida em 11 de Junho de 1969, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9224204.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Vermiquifa*, solução oral de 4,33 mg/ml, na apresentação de frasco de 30 ml.

Assim, a pedido da sociedade Laquifa — Laboratórios, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Vermiquifa*, solução oral de 4,33 mg/ml, consubstanciada no registo n.º 9224204, e anular os respectivos registos no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal — *Rosário Sobral*, vogal.

Deliberação n.º 211/2001. — A firma Laquifa — Laboratórios, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Vermiquifa*, comprimido de 130 mg, concedida em 9 de Dezembro de 1968, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9209106.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Vermiquifa*, comprimido de 130 mg, na apresentação de caixa de 2 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Laquifa — Laboratórios, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Vermiquifa*, comprimido de 130 mg, consubstanciada no registo n.º 9209106, e anular os respectivos registos no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal — *Rosário Sobral*, vogal.

Deliberação n.º 212/2001. — A firma Ferraz Lynce, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Espiractone*, comprimido revestido de 100 mg, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9492108 e 9492116.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Espiractone*, comprimido revestido de 100 mg, nas apresentações de caixa de 20 unidades e caixa de 60 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Ferraz Lynce, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Espiractone*, comprimido revestido de 100 mg, consubstanciada nos registos n.ºs 9492108 e 9492116, e anular os respectivos registos no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal — *Rosário Sobral*, vogal.

Deliberação n.º 213/2001. — A firma Solvay Farma, L.^{da}, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Serc*, solução oral de 8 mg/ml, concedida em 11 de Fevereiro de 1991, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8772202.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Serc*, solução oral de 8 mg/ml, na apresentação frasco de 30 ml.

Assim, a pedido da sociedade Solvay Farma, L.^{da}, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Serc*, solução oral de 8 mg/ml, consubstanciada no registo n.º 8772202, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal — *Rosário Sobral*, vogal.

Deliberação n.º 214/2001. — A firma Ferraz Lynce, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Espiractone*, comprimido revestido de 25 mg, concedida em 3 de Outubro de 1979, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9495903 e 9495929.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Espiractone*, comprimido revestido de 25 mg, nas apresentações caixa de 20 unidades e caixa de 60 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Ferraz Lynce, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Espiractone*, comprimido revestido de 25 mg, consubstanciada nos registos n.ºs 9495903 e 9495929, e anular os respectivos registos no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal — *Rosário Sobral*, vogal.

Deliberação n.º 215/2001. — A firma Ferraz Lynce, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Espiractone*, comprimido revestido de 50 mg, concedida em 3 de Outubro de 1979, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9495937.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Espiractone*, comprimido revestido de 50 mg, na apresentação de caixa de 60 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Ferraz Lynce, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Espiractone*, comprimido revestido de 50 mg, consubstanciada no registo n.º 9495937, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal — *Rosário Sobral*, vogal.

Deliberação n.º 216/2001. — A firma Solvay Farma, L.^{da}, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Serc*, comprimido de 8 mg, concedida em 4 de Julho de 1984, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9591115 e 9591123.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Serc*, comprimido de 8 mg, nas apresentações de caixa de 20 unidades e caixa de 60 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Solvay Farma, L.^{da}, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Serc*, comprimido de 8 mg, consubstanciada nos registos n.ºs 9591115 e 9591123, e anular os respectivos registos no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal — *Rosário Sobral*, vogal.

Deliberação n.º 217/2001. — A firma PENTAFARMA — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Pentalendo*, pó para solução para perfusão 5 mg, concedida em 25 de Outubro de 1999, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3018793.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Pentalendo*, pó para solução para perfusão 5 mg, na apresentação de frasco de 5 mg.

Assim, a pedido da sociedade PENTAFARMA — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Pentalendo*, pó para solução para perfusão 5 mg, consubstanciada no registo n.º 3018793, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal.

Deliberação n.º 218/2001. — A firma LAQUIFA — Laboratórios, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Grisetin*, solução oral associação, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9957514.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Grisetin*, solução oral associação, na apresentação de frasco de 200 ml.

Assim, a pedido da sociedade LAQUIFA — Laboratórios, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Grisetin*, solução oral associação, consubstanciada no registo n.º 9957514, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal.

Deliberação n.º 219/2001. — A firma PENTAFARMA — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Pentalendo*, pó para solução para perfusão 10 mg, concedida em 25 de Outubro de 1999, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3018892.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Pentalendo*, pó para solução para perfusão 10 mg, na apresentação de frasco 10 mg.

Assim, a pedido da sociedade PENTAFARMA — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Pentalendo*, pó para solução para perfusão 10 mg, consubstanciada no registo n.º 3018892, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal.

Deliberação n.º 220/2001. — A firma TECNIMEDE — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Osteodronato*, pó para solução para perfusão 10 mg, concedida em 2 de Março de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3116696.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Osteodronato*, pó para solução para perfusão 10 mg, na apresentação de frasco de 10 mg.

Assim, a pedido da sociedade TECNIMEDE — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Osteodronato*, pó para solução para perfusão 10 mg, consubstanciada no registo n.º 3116696, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal.

Deliberação n.º 221/2001. — A firma FARMOZ — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Farmosso*, pó para solução para perfusão 10 mg, concedida em 2 de Março de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3115896.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Farmosso*, pó para solução para perfusão 10 mg, na apresentação de frasco de 10 mg.

Assim, a pedido da sociedade FARMOZ — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Farmosso*, pó para solução para perfusão 10 mg, consubstanciada no registo n.º 3115896, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal.

Deliberação n.º 222/2001. — A firma EURO TECH-NEW — Comércio de Importação e Exportação de Materiais Dentários, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Cloridrato de Prilocaina 3% + Felipressina 0,03 UI/ML*, solução injectável 30 mg/ml + 0,54 µg/ml, concedida em 27 de Maio de 1999, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2922086.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Cloridrato de Prilocaina 3% + Felipressina 0,03 UI/ML*, solução injectável 30 mg/ml + 0,54 µg/ml, na apresentação de frasco de 1,8 ml.

Assim, a pedido da sociedade EURO TECHNEW — Comércio de Importação e Exportação de Materiais Dentários, L.ª, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Cloridrato de Prilocaina 3% + Felipressina 0,03 UI/ML*, solução injectável 30 mg/ml + 0,54 µg/ml, consubstanciada no registo n.º 2922086, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal.

Deliberação n.º 223/2001. — A firma FARMOZ — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Farmosso*, pó para solução para perfusão 5 mg, concedida em 2 de Março de 2000, consubstanciada na autorização com o registo n.º 3115797.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Farmosso*, pó para solução para perfusão 5 mg, na apresentação de frasco de 5 mg.

Assim, a pedido da sociedade FARMOZ — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Farmosso*, pó para solução para perfusão 5 mg, consubstanciada no registo n.º 3115797, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal.

Deliberação n.º 224/2001. — A firma SANOFI-SYNTHELABO — Produtos Farmacêuticos, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Fluor-IN*, comprimido sublingual 1,1 mg, concedida em 18 de Agosto de 1988, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9516328.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Fluor-IN*, comprimido sublingual de 1,1 mg, na apresentação de caixa de 200 unidades.

Assim, a pedido da sociedade SANOFI-SYNTHELABO — Produtos Farmacêuticos, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Fluor-IN*, comprimido sublingual 1,1 mg, consubstanciada no registo n.º 9516328, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal.

Deliberação n.º 225/2001. — A firma SANOFI-SYNTHELABO — Produtos Farmacêuticos, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Fluor-IN*, comprimido sublingual 0,55 mg, concedida em 18 de Agosto de 1988, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9516310.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Fluor-IN*, comprimido sublingual 0,55 mg, na apresentação de caixa de 200 unidades.

Assim, a pedido da sociedade SANOFI-SYNTHELABO — Produtos Farmacêuticos, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Fluor-IN*, comprimido sublingual 0,55 mg, consubstanciada no registo n.º 9516310, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal.

Deliberação n.º 226/2001. — A firma SANOFI-SYNTHELABO — Produtos Farmacêuticos, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Fluor-IN*, comprimido sublingual 2,21 mg, concedida em 18 de Agosto de 1988, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9516302.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Fluor-IN*, comprimido sublingual 2,21 mg, na apresentação de caixa de 200 unidades.

Assim, a pedido da sociedade SANOFI-SYNTHELABO — Produtos Farmacêuticos, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Fluor-IN*, comprimido sublingual 2,21 mg, consubstanciada no registo n.º 9516302, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal.

Deliberação n.º 227/2001. — A firma Laboratórios Pfizer, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Sertrine*, comprimido revestido 50 mg, concedida em 10 de Maio de 1999, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2910289, 2910388, 2912384 e 2912483.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Sertrine*, comprimido revestido de 50 mg, na apresentação de caixa de 14 e de 28 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Laboratórios Pfizer, L.ª, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Sertrine*, comprimido revestido 50 mg, consubstanciada no registo n.ºs 2910289, 2910388, 2912384 e 2912483, e anular os respectivos registos no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal.

Deliberação n.º 228/2001. — A firma Laboratórios Pfizer, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Sertrine*, comprimido revestido 100 mg, concedida em 10 de Maio de 1999, consubstanciada nas autorizações com os registos n.ºs 2910487, 2910586, 2912582 e 2912681.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Sertrine*, comprimido revestido 100 mg, nas apresentações de caixas de 14 e de 28 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Laboratórios Pfizer, L.^{da}, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Sertrine*, comprimido revestido 100 mg, consubstanciada nos registos n.ºs 2910487, 2910586, 2912582 e 2912681, e anular os respectivos registos no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal.

Deliberação n.º 229/2001. — A firma NOVARTIS FARMA — Produtos Farmacêuticos, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Dexacidina*, colírio, suspensão, concedida em 24 de Novembro de 1995, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2333284, 2333383.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Dexacidina*, colírio, suspensão, nas apresentações de frascos de 3 ml e de 5 ml.

Assim, a pedido da sociedade NOVARTIS FARMA — Produtos Farmacêuticos, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Dexacidina*, colírio, suspensão, consubstanciada nos registos n.ºs 2333284, 2333383, e anular os respectivos registos no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal.

Deliberação n.º 230/2001. — A firma Janssen-Cilag Farmacêutica, L.^{da}, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Vergilium*, suspensão oral 25 mg/ml, concedida em 18 de Agosto de 1988, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9608505.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Vergilium*, suspensão oral 25 mg/ml, na apresentação de frasco de 30 ml.

Assim, a pedido da sociedade Janssen-Cilag Farmacêutica, L.^{da}, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Vergilium*, suspensão oral 25 mg/ml, consubstanciada no registo n.º 9608505, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal.

Deliberação n.º 231/2001. — A firma Bayer Portugal, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Polyglobin*, solução injectável 2,5 g/50 ml, concedida em 10 de Julho de 1998, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2720787.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Polyglobin*, solução injectável 2,5 g/50 ml, na apresentação de frasco de 50 ml.

Assim, a pedido da sociedade Bayer Portugal, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Polyglobin*, solução injectável 2,5 g/50 ml, consubstanciada no registo n.º 2720787, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal.

Deliberação n.º 232/2001. — A firma Bayer Portugal, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Polyglobin*, solução injectável 5,0 g/100 ml, concedida em 10 de Julho de 1998, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2720886.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Polyglobin*, solução injectável 5,0 g/100 ml, na apresentação de frasco de 100 ml.

Assim, a pedido da sociedade Bayer Portugal, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Polyglobin*, solução injectável 5,0 g/100 ml, consubstanciada no registo n.º 2720886, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal.

Deliberação n.º 233/2001. — A firma Bayer Portugal, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Polyglobin*, solução injectável 0,5 g/10 ml, concedida em 10 de Julho de 1998, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2720688.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Polyglobin*, solução injectável 0,5 g/10 ml, na apresentação de frasco de 10 ml.

Assim, a pedido da sociedade Bayer Portugal, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Polyglobin*, solução injectável 0,5 g/10 ml, consubstanciada no registo n.º 2720688, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal.

Deliberação n.º 234/2001. — A firma Bayer Portugal, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Polyglobin*, solução injectável 10 g/200 ml, concedida em 10 de Julho de 1998, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2720985.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Polyglobin*, solução injectável 10 g/200 ml, na apresentação de frasco 200 ml.

Assim, a pedido da sociedade Bayer Portugal, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Polyglobin*, solução injectável 10 g/200 ml, consubstanciada no registo n.º 2720985, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal.

Deliberação n.º 235/2001. — A firma Wyeth Lederle Portugal (Farma), L.^{da}, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Premarin*, pó e solvente para solução injectável 25 mg, concedida em 13 de Fevereiro de 1992, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8993225.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Premarin*, pó e solvente para solução injectável 25 mg, na apresentação de frasco para injectáveis (5 ml).

Assim, a pedido da sociedade Wyeth Lederle Portugal (Farma), L.^{da}, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Premarin*, pó e solvente para solução injectável 25 mg, consubstanciada no registo n.º 8995225, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal.

Deliberação n.º 236/2001. — A firma Merck Farma e Química, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Zoltin*, creme 10 mg/g, concedida em 29 de Outubro de 1998, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2799591.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Zoltin*, creme 10 mg/g, na apresentação de bisnaga de 30 g.

Assim, a pedido da sociedade Merck Farma e Química, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Zoltin*, creme 10 mg/g, consubstanciada no registo n.º 2799591, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal.

Deliberação n.º 237/2001. — A firma Merck Farma e Química, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Zoltin*, gel 10 mg/g, concedida em 29 de Outubro de 1998, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2799690.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Zoltin*, gel 10 mg/g, na apresentação de bisnaga de 30 g.

Assim, a pedido da sociedade Merck Farma e Química, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medi-

camento *Zoltin*, gel 10 mg/g, consubstanciada no registo n.º 2799690, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração: *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal.

Deliberação n.º 238/2001. — A firma LAQUIFA — Laboratórios, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Siloquifa*, comprimido de 40 mg, concedida em 20 de Agosto de 1997, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9092205.

A titular da AIM vem solicitar a sua renovação, uma vez que deixou de comercializar o medicamento *Siloquifa*, comprimido de 40 mg, em caixa de 20 unidades.

Assim, a pedido da sociedade LAQUIFA — Laboratórios, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do CPA o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Siloquifa*, comprimido de 40 mg, consubstanciada no registo n.º 9092205, e anular o respectivo registo no INFARMED.

15 de Dezembro de 2000. — O Conselho de Administração, *Miguel Andrade*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Vasco Maria*, vice-presidente — *C. Laranjeira Henriques*, vogal.

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência

Direcção Regional do Centro

Aviso n.º 2621/2001 (2.ª série). — Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro-supervisor a prover na Direcção Regional do Centro do SPTT, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 296, de 26 de Dezembro de 2000. Para cumprimento do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a seguir se remete a lista de candidatos do referido concurso:

Candidato admitido:

Maria Ernestina Neto da Cruz.

Candidatos excluídos:

(Não há.)

29 de Janeiro de 2001. — A Presidente, *Maria da Luz Vaz Patto*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3022/2001 (2.ª série). — Considerando que se mantêm válidas as razões invocadas no texto constante do despacho n.º 43/86, de 16 de Abril, do então Ministro do Plano e da Administração do Território relativo à regular actividade inspectiva junto das autarquias locais, entende-se dever manter e actualizar o seu teor;

Com efeito, continua a verificar-se a necessidade de acompanhar a realização das acções inspectivas, nomeadamente no que respeita à informação adequada acerca das respectivas conclusões;

O início de uma inspecção administrativa, frequentemente divulgada nos órgãos de comunicação social e de relativo impacto local, deve ser complementado com o mesmo grau de conhecimento posterior acerca dos factos apurados, medida que, por estarem envolvidos serviços e agentes da Administração, visa acautelar o respectivo prestígio e reputação e garantir o necessário esclarecimento da opinião pública;

Assim, determino:

1 — As conclusões dos relatórios dos processos de inspecção, inquérito ou sindicância realizados pela Inspecção-Geral da Administração do Território (IGAT) deverão ser elaborados de modo a identificarem expressamente os factos apurados e as diligências por eles suscitadas.

2 — Após o despacho ministerial dos referidos processos, será o teor das conclusões transmitido ao Serviço de Relações Públicas, Documentação e Informação da Secretaria-Geral do Ministério do

Ambiente e do Ordenamento do Território, onde poderá ser consultado pelos órgãos de comunicação social e demais interessados.

29 de Janeiro de 2001. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 3023/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito à Fundação O Século o licenciado Miguel Neves de Amorim, para a realização de trabalhos de assessoria técnica especializada no meu Gabinete, nos seguintes termos:

1 — A presente requisição tem a duração de um ano, revogável a todo o tempo.

2 — A remuneração é paga mensalmente, no montante de 520 935\$, actualizada nos termos da actualização salarial da função pública, acrescida dos subsídios de férias, de Natal e de refeição. São-lhe ainda abonadas as despesas de telefone, nos termos fixados para os adjuntos de gabinete.

3 — Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, o tempo de serviço prestado pelo requisitado no Gabinete considera-se, para todos os efeitos, como prestado no lugar de origem, mantendo todos os direitos, subsídios, regalias sociais, remuneratórias e quaisquer outras correspondentes àquele lugar, mantendo ainda, caso cesse a referida requisição, o direito de retomar automaticamente as funções de origem na Fundação O Século.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2001.

1 de Fevereiro de 2001. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho*.

Inspecção-Geral do Ambiente

Despacho n.º 3024/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 549/99, de 14 de Dezembro, e no uso das competências próprias e das que me foram subdelegadas através do despacho n.º 1519/2001 (2.ª série), de 9 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Janeiro de 2001, do Secretário de Estado do Ambiente, delego e subdelego no engenheiro Anacleto Alexandre Milheiras Costa e no licenciado José Manuel Matos Mota, subinspectores-gerais do ambiente, o seguinte:

1 — Delego no engenheiro Anacleto Alexandre Milheiras Costa as competências de direcção do Serviço de Inspecção Ambiental, sem prejuízo do disposto nas alíneas d), e) e f) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 549/99, de 14 de Dezembro, e da direcção da componente jurídica daquele serviço, bem como da aprovação dos planos de actividades.

2 — Delego e subdelego no licenciado José Manuel Matos Mota:

- As competências da direcção da área administrativa e financeira designadamente as descritas nos n.ºs 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 23, 25, 27, 28, 29, 33, 35, 36, 38, 39, 42, 43, 44, 45 e 46 do mapa II anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- As competências a que aludem as alíneas a), c), h) e i) do despacho do Secretário de Estado do Ambiente acima identificado;
- A competência para decidir processos relativos a ilícitos de mera ordenação social, nos termos das disposições conjugadas da alínea e) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 549/99, de 14 de Dezembro, e do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação, considerando-se, porém, ratificados todos os actos no âmbito dos poderes delegados ou subdelegados tenham entretanto sido praticados.

29 de Janeiro de 2001. — O Inspector-Geral do Ambiente, *António Luís dos Santos Alves*.

Instituto da Conservação da Natureza

Rectificação n.º 362/2001. — No aviso n.º 1328/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 2001 — concurso interno geral de acesso para o provimento de chefe de Divisão de Informática, no n.º 3 do referido aviso, rectifica-se que onde se lê «O recrutamento é feito por concurso de entre fun-

cionários que reúnam cumulativamente os requisitos constantes dos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com formação constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, conjugado com a Portaria n.º 247/97, de 11 de Abril.» deve ler-se «O recrutamento é feito por concurso de entre funcionários que reúnam cumulativamente os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e a formação constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, conjugado com a Portaria n.º 247/97, de 11 de abril, ou que se encontrem nas condições do disposto nos n.ºs 2, 4 e 5 do mesmo diploma com formação constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, conjugado com a Portaria n.º 247/97, de 11 de Abril.»

26 de Janeiro de 2001. — O Presidente, *Carlos Guerra*.

Rectificação n.º 363/2001. — *Rectificação aos avisos n.ºs 1326/2001 (2.ª série) e 1327/2001 (2.ª série), publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 2001 — concurso interno geral de acesso para provimento dos lugares de director do Parque Natural da Ria Formosa, Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António, director da Reserva Natural do Estuário do Tejo (cargos equiparados a director de serviço).* — Por ter saído com inexactidão o n.º 3 dos referidos avisos, rectifica-se que onde se lê «O recrutamento é feito por concurso de entre funcionários que reúnam cumulativamente os requisitos constantes dos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.» deve ler-se «O recrutamento é feito por concurso de entre funcionários que reúnam cumulativamente os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, ou que se encontrem nas condições do disposto nos n.ºs 2, 4 e 5 do mesmo diploma».

26 de Janeiro de 2001. — O Presidente, *Carlos Guerra*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Despacho (extracto) n.º 3025/2001 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Dezembro de 2000 do Secretário de Estado da Cultura:

Rosa Maria Brandão Tavares Marcelino Galvão, técnica superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional — nomeada, em comissão de serviço, mediante aprovação em concurso, directora de serviços de colecções e acesso do quadro de pessoal dirigente da Biblioteca Nacional, com produção de efeitos a partir de 19 de Dezembro de 2000.

26 de Janeiro de 2001. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Carlos R. Santos Martins*.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Despacho (extracto) n.º 3026/2001 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Janeiro de 2001 do subdirector do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, por delegação:

José Marques Rosado Chitas e Maria Jacinta Penha Canelas, técnicos profissionais especialistas da carreira técnica profissional de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da Biblioteca Pública de Évora — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos profissionais especialistas principais da mesma carreira e quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2001. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

Instituto Português das Artes do Espectáculo

Aviso (extracto) n.º 2622/2001 (2.ª série). — Tendo sido publicado com inexactidão o aviso (extracto) n.º 1635/2001 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 2001, a pp. 1881 e 1882, referente às nomeações de Flora Anjos Encarnação Cristino Nobre e Ana Maria Nogueira da Silva, rectifica-se que onde se lê «na categoria de técnico profissional especialista» deverá ler-se «na categoria de técnico profissional principal».

29 de Janeiro de 2001. — A Directora, *Ana Marin*.

Aviso (extracto) n.º 2623/2001 (2.ª série). — Por despacho da directora do Instituto Português das Artes do Espectáculo de 29 de Janeiro de 2001:

Margarida Isabel Vitorino da Silva, Clara Maria Neves de Oliveira, Maria Helena de Almeida Garrett Graça, Dorinda Peixe Nunes Ferreira, Maria Helena Esteves Cardoso e Cesina da Costa Adães Bermudes, assistentes administrativas principais do quadro do Instituto Português das Artes do Espectáculo — nomeadas, com provimento definitivo, na sequência de concurso interno de acesso limitado, na categoria de assistente administrativo especialista do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exoneradas do lugar que vêm ocupando com efeitos à data dos respectivos termos de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Janeiro de 2001. — A Directora, *Ana Marin*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Instituto de História da Ciência e da Técnica/Museu Nacional da Ciência e da Técnica

Aviso n.º 2624/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do Instituto de História da Ciência e da Técnica/Museu Nacional da Ciência e da Técnica (Serviços Administrativos) a lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2000.

Da organização desta lista cabe reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei já referido, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

29 de Janeiro de 2001. — O Director, *Paulo Trindade Trincão*.

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 3027/2001 (2.ª série). — Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Maria Teresa Leitão Catalão Mousinho licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau, pelo período de um ano; Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, é renovada, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2000, a licença especial concedida a Maria Teresa Leitão Catalão Mousinho para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau.

14 de Dezembro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Alexandre António Cantigas Rosa*.

Despacho n.º 3028/2001 (2.ª série). — Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a João Maria Nataf licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau, pelo período de um ano;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação por igual período:

Determino:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, é renovada, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2000, a licença especial concedida a João Maria Nataf para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau.

19 de Janeiro de 2001. — O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Alexandre António Cantigas Rosa*.

Despacho n.º 3029/2001 (2.ª série). — Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a António Manuel da Motta e Costa Lopes Galvão licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau, pelo período de um ano;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação por igual período:

Determino:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, é renovada, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2000, a licença especial concedida a António Manuel da Motta e Costa Lopes Galvão para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau.

19 de Janeiro de 2001. — O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Alexandre António Cantigas Rosa*.

Despacho n.º 3030/2001 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1.2.5 e 2 do despacho de delegação de competências do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública n.º 24 307/99, de 11 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 10 de Dezembro de 1999, e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de Abril, subdelego na gestora da EAGIREAP — Estrutura de Apoio Técnico dos Investimentos para a Reforma do Estado e da Administração Pública, licenciada Maria Alexandra dos Santos Vilela, no âmbito do encerramento do PROFAP — Programa Integrado de Formação para a Modernização da Administração Pública, subprograma do Programa Formação Profissional e Emprego, do Quadro Comunitário de Apoio 1994-1999 (QCA II), a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Praticar os actos necessários à conclusão dos processos e ao pleno encerramento do PROFAP, designadamente solicitar informações aos organismos gestores dos fundos e demais entidades, aprovar e autorizar o pagamento dos saldos finais às entidades beneficiárias e acompanhamento do processo de aprovação do relatório final junto dos serviços da União Europeia.

2 — Instruir e decidir as exposições, petições, reclamações e recursos apresentados relativos ao PROFAP.

3 — Consideram-se ratificados os actos praticados desde 29 de Dezembro de 2000 pela gestora, no âmbito definido nos números anteriores.

30 de Janeiro de 2001. — O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Alexandre António Cantigas Rosa*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho n.º 3031/2001 (2.ª série). — Considerando que Maria Irene Carreira Mendes Branco foi ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, afectada à Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP) pelo despacho conjunto n.º 578/98, de 3 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 20 de Agosto de 1998;

Considerando que em 1 de Setembro de 1999 a agente efectuou a sua apresentação na DGAP, ficando na situação de disponibilidade para colocação em actividade nos serviços e organismos da Administração Pública;

Considerando que, decorrido mais de um ano desde essa data sem que tenha sido colocada em serviço ou organismo público, se mantém ininterruptamente em situação de inactividade;

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, e nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo:

Determina-se:

Maria Irene Carreira Mendes Branco, agente afectada ao quadro transitório criado junto da DGAP, passa à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos à data do presente despacho.

18 de Dezembro de 2000. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *J. E. Lopes Luís*.

Despacho n.º 3032/2001 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa de 19 de Janeiro de 2001:

Licenciada Maria Luísa Lima Castro Alves Moreira, assessora principal do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeada, precedendo concurso, para exercer em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de directora de serviços do

Departamento de Apoio à Desconcentração e Descentralização, do mesmo quadro.

30 de Janeiro de 2001. — O Director-Geral, *Júlio G. Casanova Nabais*.

Despacho n.º 3033/2001 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa de 19 de Janeiro de 2001:

Licenciado Carlos Alberto Gonçalves Carinhas, assessor principal do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeado, precedendo concurso, para exercer, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de director de serviço do Departamento de Planeamento e Auditoria de Recursos Humanos do mesmo quadro.

30 de Janeiro de 2001. — O Director-Geral, *Júlio G. Casanova Nabais*.

Despacho n.º 3034/2001 (2.ª série). — Por ter passado a exercer outras funções no Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento, cessou funções no meu secretariado a assistente administrativa especialista da Direcção-Geral da Administração Pública Beatriz Silva Cracel.

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo Matilde Rios Dias, técnica profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública, para exercer funções de secretariado no meu Gabinete com efeitos reportados a de 24 de Janeiro de 2001.

Nesta oportunidade sublinho, com gratidão e grande apreço, o excelente desempenho de Beatriz Silva Cracel nas funções que lhe foram confiadas, confirmando plenamente as qualidade pessoais e profissionais que lhe são reconhecidas por todos e dando provas de dedicação profissional e amizade pessoal que merecem registo.

31 de Janeiro de 2001. — O Director-Geral, *Júlio G. Casanova Nabais*.

Despacho n.º 3035/2001 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa de 19 de Janeiro de 2001:

Licenciada Judite da Silva Ribeiro Forte, assessora principal do quadro da Direcção-Geral das Autarquias Locais — nomeada, precedendo concurso, para exercer em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de directora de serviços do Departamento de Estruturas Orgânicas e de Pessoal do quadro desta Direcção-Geral.

31 de Janeiro de 2001. — O Director-Geral, *Júlio G. Casanova Nabais*.

Instituto Nacional de Administração

Despacho (extracto) n.º 3036/2001 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Janeiro de 2001 do presidente do Instituto Nacional de Administração:

Magda Maria Miranda Canduzeiro, com a categoria de assessora principal do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração — nomeada, precedendo concurso, chefe de divisão da Formação Administrativa, com efeitos à data do despacho.

1 de Fevereiro de 2001. — Pelo Vice-Presidente, a Assessora, *Margarida Esteves de Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 3037/2001 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Janeiro de 2001 do presidente do Instituto Nacional de Administração:

Vera Maria da Silva Batalha, com a categoria de assessora do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração — nomeada, precedendo concurso, chefe de divisão do Centro de Documentação, com efeitos à data do despacho.

1 de Fevereiro de 2001. — Pelo Vice-Presidente, a Assessora, *Margarida Esteves de Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 3038/2001 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Janeiro de 2001 do presidente do Instituto Nacional de Administração:

Domingos Duarte Lourenço, com a categoria de operário do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração — nomeado,

precedendo concurso, operário principal, com efeitos à data do despacho.

1 de Fevereiro de 2001. — Pelo Vice-Presidente, a Assessora, *Margarida Esteves de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3039/2001 (2.ª série). — *Despacho MJD/2000.* — Considerando que durante os seus 50 anos de existência a Federação Portuguesa de Ginástica prestou relevantes serviços à causa do desporto nacional;

Considerando que ao longo da sua existência conseguiu estruturar-se solidamente e dar um impulso quantitativo e qualitativo à modalidade com uma crescente implantação social e desportiva em todos os distritos do País;

Considerando que só um trabalho sério e persistente, aplicado e constante permitiu aos dirigentes e técnicos da Federação Portuguesa de Ginástica obter dos seus praticantes invejáveis resultados;

Considerando a sua participação nos Jogos Olímpicos de Helsínquia (1952), Roma (1960), Tóquio (1968), Moscovo (1980), Los Angeles (1984), Seoul (1988), Barcelona (1992), Atlanta (1996) e Sydney (2000);

Considerando que só com dedicação, disponibilidade, entrega total e desinteressada se conseguem ultrapassar obstáculos, vencer crises e derrubar barreiras como resposta aos constantes e permanentes desafios;

Considerando, por fim, que o 50.º aniversário da Federação Portuguesa de Ginástica representa uma homenagem a todos os que deram o seu tempo, a sua dedicação, o seu trabalho à causa da ginástica, contribuindo assim para que a modalidade se viesse a afirmar no seu país:

Determina-se:

É concedida a medalha de bons serviços desportivos à Federação Portuguesa de Ginástica, nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

14 de Novembro de 2000. — O Ministro da Juventude e do Desporto, *Armando António Martins Vara*.

Centro de Estudos e Formação Desportiva

Aviso (extracto) n.º 2625/2001 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção introduzida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, faz-se público que, por despacho superior de 24 de Janeiro de 2001, foi autorizada a recuperação do vencimento de exercício às funcionárias abaixo indicadas, pelos períodos de faltas ao serviço comprovados por atestado médico:

Maria Teresa Carvalho Morais da Silveira Machado, técnica profissional principal, no total de quatro dias.

Ludovina Cândida Duarte Freitas Reis, auxiliar administrativa, no total de quatro dias.

26 de Janeiro de 2001. — O Director, *António Fiúza Fraga*.

Contrato n.º 303/2001. — *Contrato-programa.* — De acordo com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, do n.º 2 do artigo 2.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 63/97, de 26 de Março, e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Centro de Estudos e Formação Desportiva, adiante designado por CEFD, e a Federação Portuguesa de Esgrima, adiante designada por Federação, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira à FPE para suporte de encargos com a organização de acções de formação: «Actualização para treinadores de florete» e «Actualização para treinadores de esgrima», realizadas, respectivamente, no Porto e em Mafra, em Setembro de 2000.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo CEFD à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é de 419 000\$, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2000.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — À FPE compete apresentar ao CEFD o relatório da actividade objecto de participação, bem como mencionar na documentação e suportes promocionais do referido evento o apoio institucional do Ministério da Juventude e do Desporto.

2 — O não cumprimento do estabelecido no n.º 1 implicará a exclusão da participação financeira.

Cláusula 5.ª

Atribuições do CEFD

É atribuição do CEFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.ª

Incumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte da FPE implica a integral devolução da verba referida na cláusula 3.ª

Cláusula 7.ª

Revisão ou modificação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do Estado, carecem de aprovação do membro do Governo responsável pela área do desporto.

O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

O Director do Centro de Estudos e Formação Desportiva, *António Fiúza Fraga*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *José Júlio Azevedo Valarinho*.

Homologo.

29 de Dezembro de 2000. — O Ministro da Juventude e do Desporto, *José Manuel Lello Ribeiro de Almeida*.

Contrato n.º 304/2001. — *Contrato-programa.* — De acordo com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 2.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 63/97, de 26 de Março, e o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Centro de Estudos e Formação Desportiva, adiante designado por CEFD, e a Federação Portuguesa de Paraquedismo (FPP), adiante designada por Federação, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira à FPP para suporte de encargos com a deslocação ao Japão do juiz António Mendes em Outubro de 2000.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.^a**Complicação financeira**

A complicação financeira a prestar pelo CEFD à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é de 150 000\$, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2000.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da complicação financeira**

1 — À FPP compete apresentar ao CEFD o relatório da actividade objecto de complicação, bem como mencionar na documentação e suportes promocionais do referido evento o apoio institucional do Ministério da Juventude e do Desporto.

2 — O não cumprimento do estabelecido no n.º 1 implicará a exclusão da complicação financeira.

Cláusula 5.^a**Atribuições do CEFD**

É atribuição do CEFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 6.^a**Incumprimento do contrato**

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte da FPP implica a integral devolução da verba referida na cláusula 3.^a

Cláusula 7.^a**Revisão ou modificação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do Estado, carecem de aprovação do membro do Governo responsável pela área do desporto.

O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

O Director do Centro de Estudos e Formação Desportiva, *António Fiúza Fraga*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Paraquedismo, *Francisco Manuel Caeiro Martins*.

Homologo.

29 de Dezembro de 2000. — O Ministro da Juventude e do Desporto, *José Manuel Lello Ribeiro de Almeida*.

Contrato n.º 305/2001. — *Contrato-programa.* — De acordo com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, do n.º 2 do artigo 2.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 63/97, de 26 de Março, e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Centro de Estudos e Formação Desportiva, adiante designado por CEFD, e a Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, adiante designada por Federação, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

1 — Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação outorgante da complicação financeira constante da cláusula 4.^a deste contrato, como apoio do Estado à execução do programa de formação de recursos humanos relativo ao ano de 2000, apresentado no CEFD.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.^a**Cursos ou acções de formação a participar**

Só serão complicados financeiramente os cursos ou acções de formação de recursos humanos a seguir designados:

Cursos:

- Curso de Classificadores de Natação (1);
- Curso de Classificadores de Atletismo (2);
- Curso de Classificadores de Basquetebol em Cadeira de Rodas (1);
- Curso de Treinadores de Basquetebol em Cadeira de Rodas (1);

Curso Nacional de Árbitros de Boccia (2);
Workshop Internacional — Nutrição e Metodologia de Treino para Atletas com Paralisia Cerebral (1);

Acções de formação:

- Acção de formação/clínica técnica atletismo (1);
- Acção de formação de natação (1);
- Acção de formação de futebol (1);
- Acção de Formação de Basquetebol (1);

Metodologia do Treino Desportivo Aplicada ao Boccia (1);
 4.º Seminário Internacional de Desporto (1).

Cláusula 3.^a**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 4.^a**Complicação financeira**

A complicação financeira a prestar pelo CEFD à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é de 3 000 000\$, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2000.

Cláusula 5.^a**Disponibilização da complicação financeira**

1 — A complicação referida na cláusula 4.^a será disponibilizada à medida que o programa de formação se for concretizando.

2 — A disponibilização da complicação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo de relatório proposto e já na posse da Federação.

3 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas por força daquela complicação e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.

4 — Os relatórios dos cursos ou acções de formação a realizar durante o mês de Dezembro deverão ser entregues no CEFD até 15 de Janeiro de 2001.

5 — Deverá constar em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do CEFD conforme regras previstas no livro de normas gráficas.

6 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 a 5 implicará a exclusão da complicação financeira.

Cláusula 6.^a**Atribuições do CEFD**

1 — É atribuição do CEFD verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O CEFD compromete-se a efectuar o pagamento da complicação financeira após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

Cláusula 7.^a**Incumprimento do contrato**

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte da Federação implica a devolução da verba referida na cláusula 4.^a

Cláusula 8.^a**Revisão ou modificação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do Estado, carecem de aprovação do membro do Governo responsável pela área do desporto.

O Director do Centro de Estudos e Formação Desportiva, *António Fiúza Fraga*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, *Francisco Manuel Rodrigues Alves*.

O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

Homologo.

29 de Dezembro de 2000. — O Ministro da Juventude e do Desporto, *José Manuel Lello Ribeiro de Almeida*.

Contrato n.º 306/2001. — *Contrato-programa.* — De acordo com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, em conjugação com o n.º 2 do artigo 2.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 63/97, de 26 de Março, e no regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Centro de Estudos e Formação Desportiva, adiante designado por CEFD, e a Federação Nacional de Karate — Portugal, adiante designada por Federação, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação outorgante da participação financeira constante da cláusula 4.ª deste contrato, como apoio do Estado à execução do programa de formação de recursos humanos relativo ao ano de 2000, apresentado no CEFD.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Cursos ou acções de formação a compartilhar

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções de formação de recursos humanos a seguir designados:

- 5.º Curso de Formação de Treinadores Monitores (1);
- 6.º Curso de Formação de Treinadores Monitores (1);
- 1.º Curso de Treinadores de Nível I (1).

Cláusula 3.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo CEFD à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é de 1 600 000\$, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2000.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na cláusula 4.ª será disponibilizada à medida que o programa de formação se for concretizando.

2 — A disponibilização da participação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo de relatório proposto e já na posse da Federação.

3 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas por força daquela participação e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.

4 — Os relatórios dos cursos ou acções de formação a realizar durante o mês de Dezembro deverão ser entregues no CEFD até 15 de Janeiro de 2001.

5 — Deverá constar em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logotipo do CEFD conforme regras previstas no livro de normas gráficas.

6 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 a 5 implicará a exclusão da participação financeira.

Cláusula 6.ª

Atribuições do CEFD

1 — É atribuição do CEFD verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O CEFD compromete-se a efectuar o pagamento da participação financeira após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

Cláusula 7.ª

Incumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte da Federação implica a devolução da verba referida na cláusula 4.ª

Cláusula 8.ª

Revisão ou modificação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do Estado, carecem de aprovação do membro do Governo responsável pela área do desporto.

O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

O Director do Centro de Estudos e Formação Desportiva, *António Fiúza Fraga*. — O Presidente da Federação Nacional de Karate — Portugal, *João Carlos Pires Cardiga*.

Homologo.

29 de Dezembro de 2000. — O Ministro da Juventude e do Desporto, *José Manuel Lello Ribeiro de Almeida*.

Contrato n.º 307/2001. — *Contrato-programa.* — De acordo com o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 2.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 63/97, de 26 de Março, e o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Centro de Estudos e Formação Desportiva, adiante designado por CEFD, e a Federação Portuguesa de Orientação, adiante designada por Federação, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação outorgante da participação financeira constante da cláusula 4.ª deste contrato, como apoio do Estado à execução do programa de formação de recursos humanos relativo ao ano de 2000, apresentado no CEFD.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Cursos ou acções de formação a compartilhar

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções de formação de recursos humanos a seguir designados:

- Curso de Cartógrafos, nível II (1);
- Curso de Treinadores de Orientação, nível I (2);
- Curso de Juizes Controladores e Traçadores de Percursos, nível nacional (1);
- Congresso Nacional de Dirigentes e Técnicos (1);
- Acção de formação prévia para Curso de Treinadores (1).

Cláusula 3.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo CEFD à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é de 3 000 000\$, a ser suportada pelo orçamento de investimento para 2000.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na cláusula 4.ª será disponibilizada à medida que o programa de formação se for concretizando.

2 — A disponibilização da participação será efectuada mediante a apresentação de relatórios dos cursos ou acções de formação, até

um mês após a sua realização, de acordo com o modelo de relatório proposto e já na posse da Federação.

3 — Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos comprovativos das despesas a serem suportadas por força daquela participação e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos.

4 — Os relatórios dos cursos ou acções de formação a realizar durante o mês de Dezembro deverão ser entregues no CEFD até 15 de Janeiro de 2001.

5 — Deverá constar em todos os suportes de divulgação das acções, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do CEFD conforme as regras previstas no livro de normas gráficas.

6 — O não cumprimento do estabelecido nos n.ºs 2 a 5 implicará a exclusão da participação financeira.

Cláusula 6.ª

Atribuições do CEFD

1 — É atribuição do CEFD verificar o desenvolvimento do programa de formação de recursos humanos que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O CEFD compromete-se a efectuar o pagamento da participação financeira após a entrega do relatório de cada curso ou acção de formação, de acordo com o regime de administração financeira do Estado.

Cláusula 7.ª

Incumprimento do contrato

A falta de cumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte da Federação implica a devolução da verba referida na cláusula 4.ª

Cláusula 8.ª

Revisão ou modificação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do Estado, carecem de aprovação do membro do Governo responsável pela área do desporto.

O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.

O Director do Centro de Estudos e Formação Desportiva, *António Fiúza Fraga*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *Higino Fernando Neves Esteves*.

Homolo.

29 de Dezembro de 2000. — O Ministro da Juventude e do Desporto, *José Manuel Lello Ribeiro de Almeida*.

Instituto Português da Juventude

Despacho n.º 3040/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, e do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, delego no delegado regional de Évora do Instituto Português da Juventude, engenheiro Manuel Francisco Grilo Melgão, os poderes para representar o Instituto Português da Juventude na outorga da escritura pública de cedência de direito de superfície relativa ao prédio urbano situado na Estrada das Alcáçovas, Prédio Militar 19, Campo dos Obstáculos, em Évora, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 17 513, da Conservatória do Registo Predial de Évora, concelho de Évora, freguesia da Sé.

23 de Janeiro de 2001. — O Presidente da Comissão Executiva, *Pedro Meireles*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 582/2000 — T. Const. — Processo n.º 730/99. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — I — Maria Daniela Trigo Soares interpôs recurso para o Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, da deliberação do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro (Serviço Sub-Regional de Leiria) de 16 de Janeiro de 1998, que indeferiu a candidatura a adoptante por si apresentada.

Nas alegações produzidas nesse recurso (de fl. 3 a fl. 9), concluiu do seguinte modo:

«1.ª A maternidade e o estabelecimento das condições de quem pode adoptar ou quem não pode adoptar são conceitos extremamente complexos e que não admitem qualquer tipo de leviandade, na sua fixação.

2.ª É que não pode omitir-se que a decisão positiva ou negativa de uma tal pretensão pode amputar, drástica e radicalmente, a vertente afectiva de qualquer ser humano.

3.ª Salvo o devido respeito, a decisão que ora se impugna poderá incorrer no vício de excessiva superficialidade.

4.ª Entende a recorrente, de facto, que tem condições, humanas e materiais, para adoptar uma criança e que tem uma disponibilidade e experiência de vida susceptíveis de a levarem a desempenhar cabalmente o papel fundamental de mãe.

5.ª A essa convicção intrínseca não obstam as considerações tecidas tendentes a demonstrar o contrário, pois que estas radicam em pressupostos fácticos algo desfasados da realidade histórica e em elementos psicológicos circunstancialmente verdadeiros, mas justificados por uma sucessão de eventos desagregadores da personalidade.

6.ª Pelo que se conclui que o presente recurso deve proceder julgando-se a recorrente apta a ser Mãe e, subsequentemente, admitida como adoptante.»

2 — No âmbito do mencionado recurso, foi determinada (cf. os despachos a fls. 85, 91 v.º, 94, 96 e 104): a realização de exame psicológico à requerente, a fim de aquilatar a sua capacidade para ser adoptante, e consequente notificação para a requerente formular questionários a responder pelos peritos; a prestação de esclarecimentos pela requerente quanto a um seu anterior internamento em estabelecimento de saúde mental; a inquirição das testemunhas indicadas pela requerente (a fls. 10 e 84) e pelo Ministério Público (a fl. 83 v.º).

Posteriormente foram prestados os esclarecimentos pedidos (fls. 86, 88 e 90), foi junto ao processo um relatório pericial (fls. 100 e 101) e foram inquiridas as testemunhas indicadas pela requerente e pelo Ministério Público (de fl. 105 a fl. 109).

O Ministério Público teve, de seguida, vista do processo, emitindo o seguinte parecer (fls. 110 e 110 v.º):

«Analisando todos os elementos constantes dos autos, quer documentos recolhidos, quer declarações de peritos, quer o conteúdo das declarações das testemunhas inquiridas, entendo que deverá ser mantida a decisão proferida pelo conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro sobre a pretensão formulada por Maria Daniela Trigo Soares de ser admitida como candidata à adopção.

Com efeito, os elementos de prova trazidos aos autos não infirmam os fundamentos avançados por aquela instituição para denegar o pedido de Maria Daniela.

Em nosso entender, o direito a adoptar apenas poderá e deverá ser exercido por pessoas de recorte social, familiar, profissional e psicológico idóneo, em que, *a priori*, esteja afastado o risco de conferir qualquer instabilidade ou perigo ao desenvolvimento e integração de uma criança objecto de constituição do vínculo de adopção. No caso em apreço nos autos pensamos que o quadro pessoal e vivencial da requerente Maria Daniela Soares não se evidencia como claro, seguro, estável, em ordem a permitir a esta o assumir o papel de adoptante sem a ocorrência de risco para qualquer eventual adoptado.

O melindre da situação em causa — admissão de Maria Daniela Trigo Soares como candidata a adoptante — exige uma certa unanimidade, uma certa convergência de opinião, uma inquestionável aprovação da mesma para o exercício do direito de adoptar, que, no caso, não se verifica, legitimando assim as dúvidas expostas quanto à sua idoneidade e capacidade para adoptar.

Face ao exposto, abstraindo de outras considerações, promovo que se profira decisão.»

O recurso foi julgado improcedente, por decisão do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria de 24 de Novembro de 1998. Pode ler-se nessa decisão (de fl. 110 v.º a fl. 114 v.º), para o que aqui releva:

«[...]»

Quanto à pessoa da candidata a adoptante, Maria Daniela Trigo, para além do que flui dos autos, designadamente do processo administrativo, o seu carácter solitário, amargurado (solitário) e falho de referências afectivas, saiu seguramente reforçado pela prova que veio oferecer nos presentes autos. Tomemos as testemunhas inquiridas: nenhuma de entre elas conhecia a recorrente num outro contexto que não o da escola onde, em determinado ano lectivo, ambas leccionaram; nenhuma de entre elas conhecia uma outra Maria Daniela que não a professora. A recorrente não trouxe aos autos um único elemento de carácter 'doméstico', ou seja, nada sabemos sobre o seu lar, sobre a pessoa que é quando termina o seu dia de trabalho, sobre a forma como consome as suas horas de lazer. Não temos dúvidas em afirmar que a requerente não tem amigos, pois se os tivesse quem, melhor do que eles, para depor sobre o seu carácter, a sua afabilidade, a ternura que diz ter para dar, as coisas que a emocionam ou as que a fazem rir.

Por outro lado, e se é verdade que os filhos não escolhem os pais, bons ou maus, também o inverso é verdadeiro. Reconhecendo-se, embora, que a um candidato à adopção, tal como, de resto, em relação ao pai ou mãe biológicos, é legítimo ter o desejo de que o seu filho seja saudável, já não se vislumbra como possível que um progenitor diga 'Não quero o meu filho porque nada me garante que de futuro não venha a ter problemas de saúde'.

Em conclusão, também nós consideramos que a recorrente não detém a estabilidade afectiva, emocional e social adequada e indispensável a alguém que se propõe acolher, criar e amar uma criança como se fosse sua filha, o que determina a improcedência do presente recurso.»

3 — Notificada desta decisão, Maria Daniela Trigo Soares veio arguir a sua nulidade (de fl. 116 a fl. 121), em virtude de, designadamente, não lhe ter sido notificada a promoção do Ministério Público a fl. 110 dos autos. Tal circunstância tê-la-ia impedido de exercer o contraditório face à argumentação expendida pelo Ministério Público.

Requeru, ainda, que fosse julgada inconstitucional a «norma constante do artigo 8.º, n.º 3, *in fine* [do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio], pelo menos na interpretação sufragada pelo Tribunal, na medida em que impediu o exercício do contraditório por banda da requerente, violando assim o artigo 20.º da CRP.»

Notificado deste requerimento, veio o representante do Ministério Público junto do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria dizer, em síntese, o seguinte (de fl. 129 a fl. 131):

«[...]»

A presente acção, apresentando-se como um recurso de decisão administrativa, não se apresenta como um «processo de partes», em que duas posições se confrontam e opõem, mas antes como um processo em que se pretende a apreciação judicial de decisão tomada administrativamente. Inexiste uma oposição institucionalizada e sistemática à posição da recorrente. Ninguém, e, nomeadamente, o Ministério Público, se posiciona *ab initio* contra a recorrente ou em defesa da posição da entidade administrativa. No caso, o Ministério Público, tal como a recorrente, contribui para a decisão judicial a proferir, solicitando diligências, promovendo a junção de elementos probatórios, carreado para o processo contributos que permitam ao Ex.º Juiz decidir sobre o recurso interposto.

Esta fase investigatória não está definida, nem a produção de prova se mostra vinculada a condução obrigatória. Neste momento processual, a recorrente, o Ministério Público e o juiz podem, sob o arbítrio deste, promover os autos, solicitando a produção de prova, diligenciando pela junção de elementos que entendam necessários para uma decisão.

Concluída esta fase, é dada vista ao Ministério Público para se pronunciar. Esta intervenção permitida por força da lei, cf. o artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, aparece como expressão da função e do papel do Ministério Público como entidade jurisdicional. Ela não é colorida por uma posição, mas norteada por um sentido de legalidade e de justiça, com o objectivo de contribuir para uma decisão final correcta e adequada.

O objecto do princípio do contraditório prende-se com a necessidade de equilibrar 'partes', de colocar em pé de igualdade sujeitos processuais em confronto, o que, no caso vertente, não acontece, pois nos autos ninguém está contra alguém, antes se procura analisar a bondade de uma decisão de tipo administrativo. Acontece-se que o Ministério Público, ao pronunciar-se nos autos poderia ter aderido à tese da recorrente, opinando no sentido da sua admissibilidade a candidata a adoptar. Tal possibilidade demonstra a natureza especial dos presentes autos. Por outro lado, à recorrente foram dados todos os meios para pugnar pela sua posição, admitindo-se a produção da prova que entendeu necessária e a formulação de quaisquer juízos ou pareceres sobre a sua pretensão. Nesta medida não entendemos como possa ter sido violado o princípio do contraditório e como a norma acima indicada possa violar qualquer preceito constitucional.

«[...]»

Por despacho de 26 de Julho de 1999, foi indeferida a mencionada arguição de nulidade e consequentemente mantida a decisão proferida, por fundamentos idênticos aos expendidos pelo representante do Ministério Público. Lê-se no texto do despacho (de fl. 132 v.º a fl. 133 v.º):

«[...]»

Conforme bem refere o digno magistrado do Ministério Público, o presente recurso não tem a configuração de um processo de partes nem existe litígio que oponha a recorrente ao Ministério Público, impondo o exercício do contraditório. A actuação do Ministério Público inscreve-se no âmbito do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), 5.º, n.º 4, e 6.º da LOMP, que define a sua intervenção acessória, competindo-lhe contribuir para uma decisão mais justa, sem que assumia uma posição contrária *ab initio* à da parte interessada. É porque não o diríamos melhor cabe referir, citando o mesmo magistrado que «o objectivo do princípio do contraditório prende-se com a necessidade de equilibrar partes [...] o que no caso não se verifica».

Com efeito, acrescentamos, se o parecer fosse favorável à pretensão da recorrente — e bem poderia assim suceder porque nada na lei impõe a posição a adoptar pelo Ministério Público, que se rege por estritos critérios de legalidade —, não vemos como seria necessária a notificação à reclamante em nome da salvaguarda do princípio do contraditório.

«[...]»

4 — Por requerimento de 6 de Outubro de 1999 (de fl. 136 a fl. 137), Maria Daniela Trigo Soares interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei do Tribunal Constitucional, do «acórdão proferido no presente processo», pretendendo ver apreciada a inconstitucionalidade da norma «do artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, e o artigo 7.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio», por violação do disposto no artigo 20.º da Constituição.

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 75.º-A da Lei do Tribunal Constitucional, foi a recorrente convidada a indicar a peça processual em que suscitou a questão da inconstitucionalidade (cf. o despacho a fl. 139).

Veio depois a recorrente apresentar novo requerimento (de fl. 140 a fl. 141), nele dizendo que suscitou a questão da inconstitucionalidade «em recurso de decisão a fl. 110, que deu entrada em juízo em 4 de Janeiro de 1999».

O recurso foi admitido por despacho a fl. 142.

5 — Já no Tribunal Constitucional, Maria Daniela Trigo Soares apresentou as suas alegações (de fl. 144 a fl. 156), nelas pedindo, para o que aqui releva, que se julgasse «inconstitucional, por violação do disposto no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa, a norma constante do n.º 3, *in fine*, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, quando interpretado, como foi no caso dos autos, no sentido de impedir o exercício do direito do contraditório por parte da recorrente, ao não lhe ser dada a possibilidade de conhecer a oposição do Ministério Público para se poder pronunciar e oferecer provas».

Nas suas contra-alegações (de fl. 158 a fl. 163), pronunciou-se o Ministério Público no sentido da improcedência do recurso, tendo concluído do seguinte modo:

«1.º O parecer exarado pelo Ministério Público, na sequência do visto a que alude o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, no âmbito do procedimento destinado a aferir a idoneidade dos candidatos a adoptantes, traduz a primeira intervenção do Ministério Público em tal processo, visando facultar-lhe o contraditório relativamente às razões aduzidas pelo recorrente, na perspectiva da defesa objectiva da legalidade e da tutela dos interesses dos menores sujeitos a possível confiança para adopção.

2.º Não viola a regra do contraditório a circunstância de tal parecer não carecer de ser notificado ao recorrente, já que tal princípio não implica que a impugnação deduzida por um sujeito processual deva ser sempre notificada ao requerente ou recorrente, a fim de lhe facultar uma (inútil) reafirmação das razões que já teve plena oportunidade processual de expor, no momento em que deduziu a sua pretensão ou produziu alegações no recurso.»

II — 6 — A questão que se coloca no presente recurso é a seguinte: *viola alguma norma ou princípio constitucional (designadamente o princípio do contraditório, conforme entende a recorrente) a norma constante do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, quando interpretada no sentido de que, no recurso judicial da decisão do organismo de segurança social que rejeite a candidatura a adoptante, não é necessária a notificação ao recorrente do parecer que o Ministério Público emita?*

Como é óbvio, não pode ser apreciado, no presente recurso, o problema de saber se a recorrente Maria Daniela Trigo Soares reúne as condições necessárias para poder adoptar um menor — apreciação que, aliás, também parece pretender a recorrente, atento o teor das suas alegações de recurso para este Tribunal —, pois que a competência do Tribunal Constitucional se cinge a questões de constitucionalidade normativa.

Determina o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, na sua redacção originária (e, portanto, anterior à que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio):

«Artigo 8.º

Recurso

«[...]»

3 — Recebido o recurso, pode o juiz ordenar as diligências que julgue necessárias; dada vista ao Ministério Público, deve ser proferida decisão no prazo de 14 dias.

«[...]»

A norma constante do preceito acabado de transcrever encontra presentemente a sua sede legal no artigo 7.º, n.º 3, do mesmo diploma. Com efeito, através do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio, foi dada nova redacção ao capítulo III do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, onde, entre outras matérias, se regula

o recurso da decisão que rejeite a candidatura a adoptante (de que trata precisamente a norma em referência).

A decisão recorrida foi ainda proferida à luz da redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio (cf. o artigo 6.º deste diploma, relativo à aplicação no tempo) — ou seja, à luz da *redacção originária do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio* —, pelo que é essa redacção que há que ter em conta no presente recurso de constitucionalidade.

7 — A resposta à questão colocada impõe uma breve referência ao regime jurídico da adopção, especialmente na sua vertente processual. Não serão, todavia, consideradas as normas relativas à colocação no estrangeiro de menores residentes em Portugal com vista à sua adopção, nem a adopção por residentes em Portugal de menores residentes no estrangeiro (respectivamente, capítulos IV e V do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio).

7.1 — O regime jurídico da adopção contempla, em primeiro lugar, um procedimento administrativo destinado a avaliar se determinada pessoa tem condições para adoptar um menor.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio (sistematicamente inserido no capítulo III deste diploma, cuja epígrafe é «Intervenção dos organismos de segurança social»), «quem pretenda adoptar comunicará essa intenção ao organismo de segurança social da área da sua residência, o qual procederá ao estudo da pretensão».

Após o estudo da pretensão do candidato a adoptante, o organismo de segurança social decide, notificando essa decisão ao interessado (artigo 7.º).

Caso o organismo de segurança social *rejeite a candidatura* do interessado, poderá este recorrer dessa decisão para o tribunal competente em matéria de família ou de família e de menores da área da sede do organismo de segurança social (n.º 1 do artigo 8.º).

Na sequência do requerimento de interposição do recurso, o organismo de segurança social pode tomar uma de duas atitudes: reparar a decisão ou remeter o processo ao tribunal com as observações que entender convenientes (n.º 2 do artigo 8.º).

Sendo o processo remetido ao tribunal — como, aliás, sucedeu no caso *sub judice* —, é simples a tramitação do recurso: de acordo com o acima mencionado n.º 3 do artigo 8.º, após o seu recebimento seguem-se diligências instrutórias; depois destas, segue-se a vista ao Ministério Público; e, depois desta vista, é proferida a decisão.

Da decisão final não cabe recurso (n.º 4 do artigo 8.º). A decisão final pode confirmar a decisão administrativa de rejeição da candidatura a adoptante (negando provimento ao recurso interposto pelo candidato) ou, diversamente, revogar essa decisão, substituindo-a por outra que admita a candidatura a adoptante (dando provimento ao recurso).

Verifica-se, assim, que o recurso judicial da decisão administrativa que rejeite a candidatura a adoptante em nada se confunde com os *processos tutelares cíveis de adopção ou de confiança judicial*, uma vez que através desse recurso não se pretende obter sentença que estabeleça o vínculo da adopção ou a entrega de menor com vista a futura adopção (cf. os artigos 162.º a 173.º da Organização Tutelar de Menores, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, e, mais recentemente, pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio).

E, contrariamente ao que sucede com os já referidos processos de adopção e de confiança judicial, a lei não manda aplicar subsidiariamente ao recurso judicial da decisão que rejeite a candidatura a adoptante as normas relativas aos processos de jurisdição voluntária, sem prejuízo, claro está, de a sua natureza poder apontar para tal qualificação (artigo 150.º da Organização Tutelar de Menores e artigos 1409.º a 1411.º do Código de Processo Civil; sobre aquele artigo 150.º, consulte-se a anotação de Rui M. L. Epifânio e António H. L. Farinha, *Organização Tutelar de Menores*, 2.ª reimpr., Almedina, Coimbra, 1997, pp. 178-187).

A tramitação de tal recurso apresenta-se, assim, mais simples do que a dos *processos tutelares cíveis de adopção ou de confiança judicial*, já que estes são regulados quer pelas disposições que lhes são próprias (artigos 162.º a 173.º da Organização Tutelar de Menores, antes mencionados), quer pelas disposições gerais dos processos tutelares cíveis (artigos 146.º a 161.º da Organização Tutelar de Menores), quer pelas disposições dos processos de jurisdição voluntária (artigo 150.º da Organização Tutelar de Menores, também já mencionado), quer, finalmente, pelas regras de processo civil que não contrariam os fins da jurisdição de menores (artigo 161.º da Organização Tutelar de Menores).

7.2 — Mas, apesar de o recurso judicial da decisão administrativa que rejeite a candidatura a adoptante (a que se fez referência no ponto anterior) não se confundir com os processos de adopção ou de confiança judicial, a decisão nele proferida pode condicionar quer a confiança do menor ao recorrente quer o decretamento da adopção a favor deste.

Vejam os termos, tendo sempre presente o regime legal vigente à data em que foi proferida a decisão recorrida: isto é, o

regime introduzido pelo Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, e anterior ao Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio.

De acordo com o disposto no artigo 1974.º, n.º 2, do Código Civil, *o decretamento da adopção pressupõe que o adoptando tenha estado ao cuidado do adoptante durante prazo suficiente para se poder avaliar da conveniência da constituição do vínculo*.

Por sua vez, o artigo 1979.º, n.º 3, do mesmo Código estabelece que «só pode adoptar plenamente quem não tiver mais de 50 anos à data em que o menor lhe tenha sido confiado, salvo se o adoptando for filho do cônjuge do adoptante» (prevendo agora o n.º 4 deste artigo, aditado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio, que excepcionalmente essa idade pode ser inferior a 60 anos). E o artigo 1980.º, n.º 1, determina que «podem ser adoptados plenamente os menores filhos do cônjuge do adoptante e aqueles que tenham sido confiados, judicial ou administrativamente, ao adoptante».

Do teor literal destes três preceitos do Código Civil retira-se que, salvo se o adoptando for filho do cônjuge do adoptante, só será decretada a adopção plena se tiver existido prévia confiança judicial ou administrativa do adoptando ao adoptante. O mesmo sucede, aliás, quanto à adopção restrita (artigos 1992.º, n.º 2, e 1993.º, n.º 1, do Código Civil). Não se curará agora de saber, por se afigurar irrelevante para a resolução da questão em análise, se certas situações de facto que reúnam os requisitos para o estabelecimento da confiança administrativa podem ser a esta equiparadas para o efeito do decretamento da adopção.

A necessidade de a adopção ser precedida de confiança administrativa ou judicial do adoptando ao adoptante, caso aquele não seja filho do cônjuge deste, é ainda reiterada pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, quando dispõe que «o candidato a adoptante só pode tomar menor a seu cargo com vista a futura adopção mediante confiança judicial ou administrativa».

7.3 — A *confiança judicial*, nos termos do n.º 3 do artigo 1978.º do Código Civil (repete-se: na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, que aliás não sofreu alteração com o Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio), pode ser requerida pelo Ministério Público, pelo organismo de segurança social da área da residência do menor, pela pessoa a quem o menor tenha sido administrativamente confiado e pelo director do estabelecimento público ou direcção da instituição particular que o tenha acolhido.

O processo de confiança judicial acha-se regulado no artigo 166.º da Organização Tutelar de Menores.

Por sua vez, a *confiança administrativa*, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, «resulta de decisão do organismo de segurança social competente que entregue o menor ao candidato a adoptante ou confirme a permanência a seu cargo».

Essa confiança administrativa «não pode ser decidida se houver oposição de quem exerça o poder paternal ou a tutela ou de quem detenha, de direito ou de facto, a guarda do menor», bem como «nos casos em que a situação do menor é objecto de processo instaurado em tribunal competente em matéria de família ou de família e de menores» (n.ºs 3 e 4 daquele artigo 3.º). Parece, pois, que, havendo a oposição a que se refere aquele primeiro preceito, a confiança do menor com vista a futura adopção apenas pode ser judicialmente decretada, sendo necessário mover o correspondente processo judicial.

7.4 — Uma vez decidida a confiança do menor, administrativa ou judicialmente, ao candidato a adoptante, «deve o organismo de segurança social proceder ao acompanhamento da situação durante um período de pré-adopção não superior a um ano e obter todos os elementos indispensáveis à realização do inquérito a que se refere o n.º 2 do artigo 1973.º do Código Civil».

O relatório do inquérito é elaborado pelo organismo de segurança social, quando considere verificadas as condições para ser requerida a adopção ou decorrido o período de pré-adopção, sendo depois o seu resultado global notificado ao candidato a adoptante (n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio).

Nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do mesmo diploma, *a adopção só pode ser requerida* após a notificação do resultado global do relatório do inquérito elaborado pelo organismo de segurança social ou decorrido o prazo máximo de elaboração desse relatório.

7.5 — Sem prejuízo de a lei não vedar a possibilidade de se apresentar mais tarde nova candidatura a adoptante, também ela sujeita à tramitação que se expôs, esta breve análise do regime jurídico da adopção permite concluir que, sendo negado provimento ao recurso da decisão do organismo de segurança social que rejeite tal candidatura, fica comprometida a possibilidade de se obter a confiança administrativa ou judicial de menor. Estão em causa, naturalmente, as situações em que o adoptando não seja filho do cônjuge do adoptante (como sucede no caso *sub judice* e nas situações mais comuns).

Com efeito, sendo a candidatura rejeitada, parece óbvio que o interessado não pode obter a *confiança administrativa* do menor (artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio). Resultando esta de decisão do organismo de segurança social competente, seria

certamente contraditório reconhecer a este organismo a possibilidade de entregar o menor a pessoa que por ele não tivesse sido considerada idónea para a adopção. Por outro lado, e apesar de o teor literal do artigo 1978.º, n.º 3 do Código Civil não parecer impedir que se requiera a *confiança judicial* do menor a pessoa cuja candidatura tenha sido rejeitada, não pode esta, por si, requerer tal confiança (nem mesmo nos termos do novo n.º 4 desse artigo, aditado pelo Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio), parecendo aliás difícil admitir que, tendo sido reconhecida a inidoneidade do interessado (máxime, por decisão judicial), as pessoas com legitimidade para o fazer a isso se prestem.

Ficando comprometida a possibilidade de obtenção da confiança administrativa ou judicial, na sequência da rejeição da candidatura a adoptante, fica consequentemente comprometida a possibilidade de se requerer a adopção, atento o exposto no n.º 7.2.

A decisão proferida no recurso a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, acaba assim por condicionar o decretamento da adopção.

8 — Depois de analisado, nos seus traços gerais, o regime jurídico da adopção, cumpre analisar a questão colocada pela recorrente.

8.1 — O recurso a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, é um recurso de uma decisão administrativa, proveniente de um organismo de segurança social.

A lei não é clara quanto à qualidade de parte principal do organismo de segurança social neste recurso, dado que a sua intervenção parece limitar-se a fazer «as observações que entender convenientes» (artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio), na sequência da apresentação do requerimento de interposição do recurso pelo candidato a adoptante que viu a sua candidatura rejeitada. Mas, materialmente, ainda se pode estabelecer uma equivalência entre o requerimento e as alegações apresentados pelo recorrente e a petição inicial e entre as «observações» da entidade administrativa e a contestação, não havendo porém qualquer cominação para a falta dessas observações.

Se ainda podem existir algumas dúvidas quanto à qualidade de parte principal do organismo de segurança social, afigura-se claro que a *intervenção do Ministério Público é uma intervenção acessória e não principal*. E como tal foi, aliás, considerada na decisão recorrida (de fl. 132 a fl. 133 v.º), já que na mesma se entendeu que a actuação do Ministério Público se inscreve «no âmbito do disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), 5.º, n.º 4, e 6.º da LOMP (cf. o Estatuto do Ministério Público, na redacção da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto), que define a sua intervenção acessória» (a fl. 133).

Efectivamente, o Ministério Público não intervém como representante do organismo de segurança social que proferiu a decisão recorrida, mas na defesa de um interesse público, que é o da protecção dos menores adoptandos.

Para se chegar a esta conclusão, basta reflectir que, se o Ministério Público tivesse intervenção principal neste recurso, não se compreenderia que o processo lhe fosse com vista, em vez de ser citado nos termos gerais [artigos 194.º, alínea b), e 200.º do Código de Processo Civil] nem se compreenderia que não lhe fosse dada a possibilidade de contra-alegar (ou de fazer «observações», para usar a terminologia do artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio) antes da realização das diligências instrutórias. Por outro lado, a intervenção principal do Ministério Público, enquanto representante do organismo de segurança social, mal se compatibilizaria com a competência para representar os incapazes decorrente do seu Estatuto [artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Ministério Público], cujos interesses bem podem exigir que o Ministério Público defenda a posição do candidato a adoptante em vez da daquele organismo.

A intervenção acessória do Ministério Público prevista no artigo 6.º do seu Estatuto é desenvolvida pelo n.º 2 do artigo 334.º do Código de Processo Civil, sendo suas derivações o disposto nos n.ºs 3 e 4 deste mesmo preceito (cf. José Lebre de Freitas, João Redinha e Rui Pinto, *Código de Processo Civil Anotado*, 1.º vol., Coimbra Editora, 1999, pp. 592-593).

8.2 — De qualquer modo, a *qualificação da intervenção do Ministério Público neste recurso não se afigura decisiva para a resolução da questão em análise*. Mesmo tendo o Ministério Público uma intervenção acessória, que não implique necessariamente a defesa de um interesse contradado ao do candidato a adoptante, *subsiste o direito deste candidato a ser ouvido, nos termos gerais*.

Isto é: o argumento de que o Ministério Público não é parte principal no presente recurso não pode servir para preterir de forma arbitrária o interesse do candidato a adoptante (que é, em última análise, o interesse na constituição do vínculo da adopção a seu favor), em benefício do interesse público na protecção dos menores, que aquela entidade defende. Como bem observa José Lebre de Freitas (*Introdução ao Processo Civil*, Coimbra Editora, 1996, p. 175, n.º 36), a prerrogativa que o Ministério Público tem, enquanto parte acessória, de alegar «o que se lhe oferecer» até à decisão final, nos termos do n.º 4 do artigo 334.º do Código de Processo Civil, «não pode

em caso algum ser entendida em termos que violem os princípios do contraditório e da igualdade de armas».

Marginalmente, pode ainda acrescentar-se que, se o direito de ser ouvido vale mesmo em relação a actos do juiz — dele decorrendo, nomeadamente, a proibição de decisões surpresa (cf. o artigo 3.º, n.º 3, do Código de Processo Civil), bem como a faculdade de, no caso das provas coligidas oficiosamente, impugnar a sua admissibilidade e intervir no acto de produção respectivo (artigo 517.º do Código de Processo Civil; sobre este aspecto, veja-se ainda José Lebre de Freitas, *ob. cit.*, pp. 101-102) —, mal se compreenderia que tal direito não pudesse ser exercido em relação a actos do Ministério Público, intervenha este como parte principal ou como parte acessória.

8.3 — Contudo, tal como a qualificação do Ministério Público como parte acessória não pode servir para restringir o direito do recorrente a ser ouvido, em nome da defesa, por parte daquela entidade, de um interesse público mais elevado, *também o reconhecimento de tal direito num «processo sem partes» não é decisivo para responder à questão «sub judice»*.

Como é evidente, o direito de ser ouvido de que o recorrente é titular não significa o direito de responder a qualquer questão suscitada pelo Ministério Público. Mesmo no âmbito da jurisdição contenciosa, não é defensável que se prolongue a controvérsia entre as partes até à exaustão. Assim, por exemplo, o artigo 3.º, n.º 4, do Código de Processo Civil, prevê apenas a possibilidade de resposta às *excepções* deduzidas no último articulado admissível, e o artigo 502.º, n.º 1, do mesmo Código, não admite a réplica quando, na contestação, se tenha deduzido defesa por *impugnação*. O que se compreende, dado que a possibilidade de resposta, em caso de impugnação pela parte contrária, redundaria em repetição do já alegado.

A resolução da questão em análise pressupõe, pois, que se averigüe da existência de alguma razão para a recorrente ser notificada do parecer do Ministério Público. Por outras palavras: teria a recorrente Maria Daniela Trigo Soares algum interesse legítimo em responder a tal parecer, ou, pelo contrário, uma eventual resposta a tal parecer sempre redundaria em repetição do já antes por si alegado, máxime no requerimento de interposição do recurso e alegações respectivas?

8.4 — Recorde-se que o *Ministério Público emite parecer, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, depois da fase da produção da prova em juízo*. Ou seja, depois das «diligências» a que se refere esse artigo. Tal parecer precede a decisão judicial.

Como salienta José Lebre de Freitas (*ob. cit.*, p. 102), «cabendo ao juiz apreciar a prova, as partes têm o direito de, antes da apreciação final, isto é, antes da decisão sobre a matéria de facto, se pronunciarem sobre os termos em que ela deve ser feita (artigo 3.º, n.º 3, do Código de Processo Civil). É-lhes assim facultado, uma vez produzidas todas as provas, discutir-las, pronunciando-se sobre a matéria de facto que consideram e aquela que não consideram provada, em *debates orais* que têm lugar ainda na audiência [artigo 652.º, n.ºs 2, alínea e), e 5].»

O direito das partes ao debate sobre a matéria de facto, antes da correspondente decisão, é, segundo o mesmo autor, uma manifestação do princípio do contraditório no plano da prova.

No plano do direito, e seguindo ainda Lebre de Freitas (*ob. cit.*, pp. 102-104), «o princípio do contraditório exige que, antes da sentença, às partes seja facultada a discussão efectiva de *todos os fundamentos* de direito em que a decisão se baseie.»

8.5 — *No presente recurso, o parecer emitido pelo Ministério Público antes da decisão final versou sobre os termos em que devia ser feita a apreciação da prova produzida no recurso*. Afirma-se claramente no parecer a fl. 110 e 110 v.º, depois de se fazer uma referência aos documentos recolhidos e às declarações dos peritos e das testemunhas inquiridas, que «os elementos de prova trazidos aos autos não infirmam os fundamentos avançados por aquela instituição [o organismo de segurança social] para denegar o pedido de Maria Daniela».

Isto é: o Ministério Público pronunciou-se no sentido de que as provas constantes dos autos — nas quais se incluem as provas recolhidas no próprio recurso, na sequência das diligências a que se refere o artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio — demonstravam um determinado perfil da recorrente, coincidente com o perfil que lhe fora desenhado pelo organismo de segurança social.

O *parecer do Ministério Público versou também sobre os fundamentos de direito em que se devia basear a decisão*. Com efeito, depois da apreciação da prova produzida, pronunciou-se o Ministério Público no sentido de que o perfil da recorrente, tal como resultava da prova constante dos autos, não se encaixava no perfil exigido pela lei ao adoptante, tecendo algumas considerações sobre os requisitos que o adoptante deve preencher.

Isto é: o Ministério Público pronunciou-se no sentido de que, no caso da recorrente, não estavam preenchidos os requisitos gerais para o decretamento da adopção (cf. o artigo 1974.º, n.º 1, do Código Civil), devendo consequentemente ser indeferida a respectiva candidatura a adoptante.

O parecer do Ministério Público, tanto na parte em que versou sobre a prova produzida como na parte em que traçou o perfil legal

do candidato a adoptante (concluindo depois pelo desajustamento da recorrente a tal perfil), foi obviamente *desfavorável à recorrente*. A recorrente interessava demonstrar que o organismo de segurança social não tinha avaliado bem o seu carácter, e o Ministério Público pronunciou-se no sentido de que tal avaliação não fora infirmada pela prova entretanto produzida; à recorrente interessava persuadir o tribunal de que preenchia os requisitos legais relativos à pessoa do adoptante, e o Ministério Público pronunciou-se no sentido de que tais requisitos, face ao demonstrado nos autos, não se encontravam preenchidos.

Sendo tal parecer desfavorável à recorrente, é evidente que se impugna ouvir a recorrente em relação ao seu conteúdo, dando-lhe assim a oportunidade de, à semelhança do que fez o Ministério Público, se pronunciar sobre a prova produzida no recurso e sobre o enquadramento legal dos factos nele provados.

8.6 — O Sr. Procurador-Geral-Adjunto, nas suas contra-alegações de fl. 158 a fl. 163, afirma que o Ministério Público se limita, «com a dita intervenção processual, a exercer — ele próprio — o contraditório relativamente à pretensão do recorrente, *apreciando* — e deduzindo eventual impugnação — relativamente às razões aduzidas na alegação apresentada pelo recorrente [...]».

Não pode aceitar-se tal entendimento. O referido parecer do Ministério Público, no caso dos autos, não versou sobre matéria alegada pela recorrente no requerimento de interposição do recurso e respectivas alegações. Foi bastante mais longe, uma vez que se pronunciou quanto aos termos em que devia ser apreciada a prova produzida no âmbito do recurso e quanto ao enquadramento jurídico dos factos que, na perspectiva do Ministério Público, haviam ficado provados com essa mesma prova produzida no recurso.

Ou seja: o parecer do Ministério Público não equivaleu a qualquer defesa por impugnação que, naturalmente, não exigiria resposta da recorrente (por tal equivaler a mera repetição do já alegado). Só teria sentido estabelecer um paralelismo entre o parecer do Ministério Público e a defesa por impugnação — para efeitos de exclusão do contraditório da recorrente — se tal parecer tivesse sido emitido antes das diligências instrutórias realizadas no âmbito do recurso, o que não aconteceu.

Sendo a prova produzida no âmbito do recurso *posterior* ao requerimento de interposição do recurso e suas alegações e pronunciando-se o Ministério Público não só quanto ao modo como tal prova devia ser apreciada mas também quanto ao modo como os factos demonstrados com tal prova deveriam ser legalmente enquadrados, é irrecusável que o seu parecer (pese embora o particularismo da respectiva forma) se aproxima muito mais de uma *alegação sobre a matéria de facto e a matéria de direito*, que, no processo comum ordinário de declaração, é produzida antes da decisão (de facto e de direito, respectivamente), em pleno contraditório.

Não se justifica que, antes da decisão sobre a matéria de facto e da decisão sobre a matéria de direito (que constam da mesma peça processual, no caso do presente recurso), a recorrente não tenha tido a oportunidade de se pronunciar sobre o conteúdo do parecer do Ministério Público, *que lhe era desfavorável e que incidia sobre elementos que ainda não tivera ocasião de discutir* (sendo esses elementos o resultado das provas entretanto produzidas e o enquadramento jurídico desse resultado).

Não o justifica, certamente, a qualidade de parte acessória do Ministério Público nem a suposta equiparação do seu parecer a uma defesa por impugnação: ainda que, no processo em causa, não possa invocar-se a vigência do princípio do contraditório — por não existirem verdadeiramente partes em litígio —, há-de reconhecer-se à recorrente o direito a que os seus interesses não sejam preteridos sem que tenha tido a oportunidade de ser ouvida sobre matéria nova.

9 — Pelos fundamentos atrás expostos, conclui-se que viola o direito a um processo equitativo a norma constante do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, quando interpretada no sentido de que, no recurso judicial da decisão do organismo de segurança social que rejeite a candidatura a adoptante, não é necessária a notificação ao recorrente do parecer que o Ministério Público emita, *sendo esse parecer desfavorável ao recorrente e versando sobre matéria relativamente à qual o recorrente ainda não tenha tido oportunidade de se pronunciar* (no caso, sobre os termos em que devia ser apreciada a prova produzida no recurso e sobre o enquadramento jurídico dos factos com ela demonstrados).

A resposta à questão colocada no n.º 6 é, assim, afirmativa quando estejam preenchidos (como sucede no caso *sub judice*) os dois requisitos acabados de apontar.

Ao direito a um «processo equitativo» passou a Constituição a fazer expressa referência, no seu artigo 20.º, n.º 4, a partir da revisão de 1997.

Como este Tribunal disse no Acórdão n.º 345/99 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 17 de Fevereiro de 2000, pp. 3293 e segs.):

«O conceito de ‘processo equitativo’ tem sido desenvolvido sobretudo pela jurisprudência da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, cujo artigo 6.º tem precisamente como epígrafe ‘direito a

um processo equitativo’ e cujo § 1.º dispõe, retirando as palavras do artigo 10.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que ‘qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada equitativamente’, frase que é repetida no artigo 14.º do Pacto Internacional Relativo aos Direitos Cívicos e Políticos. Ora, a revisão constitucional pretendeu precisamente, fazendo uma ‘transposição explícita do artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem’, tendo presente ‘todo o trabalho do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem’, ‘dar dignidade constitucional’ (expressões do deputado Alberto Martins na reunião de 5 de Setembro de 1996 da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, edição provisória não oficial de José de Magalhães, *Dicionário da Revisão Constitucional em CD-Rom*, 2.ª ed., Lisboa, Editorial Notícias, 1999), a conteúdos normativos que, através daquele direito internacional, já integravam a ordem jurídica portuguesa e inclusivamente, num certo entendimento, através da remissão no n.º 2 do artigo 16.º, a própria ordem constitucional (no mesmo sentido se pronunciou o deputado Luís Sá, *ibidem*: ‘Toda a densificação é bem vinda, e nesse sentido creio que a consagração do princípio do processo equitativo pode ser uma contribuição para que no plano da legislação ordinária venha a ser reforçado o princípio da igualdade das armas, dos direitos de defesa, da justiça no processo em termos gerais’; também o deputado Luís Marques Guedes admitiu um ‘ganho acrescido’).»

O respeito por um processo equitativo exige a criação de condições objectivas que permitam assegurá-lo. Ora, não se vê como tal possa acontecer quando se considere não ser necessária a notificação ao recorrente do parecer que o Ministério Público emita, sendo esse parecer desfavorável ao recorrente e versando sobre matéria relativamente à qual o recorrente ainda não tenha tido oportunidade de se pronunciar.

III — 10 — Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

Julgar inconstitucional, por violação do direito a um processo equitativo, consagrado no artigo 20.º, n.º 4, da Constituição, a norma constante do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, quando interpretada no sentido de que, no recurso judicial da decisão do organismo de segurança social que rejeite a candidatura a adoptante, não é necessária a notificação ao recorrente do parecer que o Ministério Público emita, sendo esse parecer desfavorável ao recorrente e versando sobre matéria relativamente à qual o recorrente ainda não tenha tido oportunidade de se pronunciar;

Conceder provimento ao recurso e, conseqüentemente, revogar a decisão recorrida no que respeita à questão da constitucionalidade.

Lisboa, 20 de Dezembro de 2000. — *Maria Helena Brito* (relatora) — *Luís Nunes de Almeida* — *Vítor Nunes de Almeida* (vencido, conforme declaração que junta) — *Artur Maurício* (vencido nos termos da declaração de voto do Ex.º Conselheiro Vítor Nunes de Almeida) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Declaração de voto

Dissenti e, por isso, votei vencido nos presentes autos quanto à questão da inconstitucionalidade do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, quando interpretado como não sendo necessária a notificação do parecer do Ministério Público desfavorável ao interessado e relativamente ao qual ainda não tinha tido oportunidade de se pronunciar. O fundamento da inconstitucionalidade foi a violação do processo equitativo previsto no artigo 20.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa.

Vejam os porquê.

No caso em apreço — um processo administrativo de adopção — não se está perante um processo de «partes», por isso a posição do Ministério Público não pode ser avaliada nos mesmos termos em que se aprecia este último tipo de processo.

O Decreto-Lei n.º 185/93 veio aprovar o novo regime jurídico da adopção, alterando vários artigos do Código Civil e da Organização Tutelar de Menores e criando novas regras para a intervenção dos organismos de segurança social no processo de adopção.

É dentro desta última regulamentação que se suscita o problema que o acórdão resolveu em termos que nos levaram a discordar da decisão. De facto, um dos aspectos relevantes da intervenção dos organismos de segurança social insere-se na avaliação das pessoas candidatas a adoptantes: desde logo, quem pretender adoptar deve comunicar essa intenção ao organismo de segurança social da área da sua residência. Segue-se o estudo da pretensão do requerente, abrangendo a apreciação da personalidade, a saúde, a idoneidade para criar e educar o menor, a situação familiar e económica do candidato à adopção e das razões que determinaram o pedido. Concluiu este estudo — que deverá estar pronto no prazo máximo de seis meses —, o organismo de segurança social profere a decisão e notifica-a ao interessado.

Se a decisão for de rejeição da candidatura ou não confirmar a permanência do menor, o interessado pode interpor recurso para o tribunal competente em matéria de família da área da sede do organismo de segurança social, sendo o recurso apresentado no referido organismo, que disporá então de oportunidade para reparar a decisão; se o não fizer, deve remeter o processo ao tribunal dentro do prazo de 15 dias, com as observações que entenda convenientes (artigos 5.º, 6.º e 7.º).

Recebido o recurso, o juiz ordena as diligências que julgue necessárias e, depois, concede vista ao Ministério Público, proferindo a decisão quanto à candidatura ou quanto à permanência do menor em 15 dias.

É aqui que se levanta a questão: a não notificação do parecer do Ministério Público ao requerente-candidato à adopção viola o princípio do contraditório e, por aí, o princípio do processo equitativo?

No caso em apreço entendi que não.

Com efeito, o Ministério Público teve acesso a todas as diligências e esteve presente na produção de todos os elementos que serviram ao juiz para decidir a questão. A sua intervenção, ao elaborar o parecer final, não representa outra coisa que não seja a expressão da respectiva posição face ao pedido formulado — uma vez que foi a primeira vez que o Ministério Público teve oportunidade para expressar tal posicionamento. Trata-se afinal do mero exercício do contraditório que o acórdão considerou violado.

É certo que se trata de uma intervenção para defesa dos interesses do menor, em que o Ministério Público, para além da defesa da legalidade, tem a seu cargo a defesa dos superiores interesses do menor, enquanto pessoa que não tem especificamente quem proteja, de forma imparcial, os respectivos interesses. De qualquer modo, apesar deste particular aspecto, não pode falar-se nesta situação de um processo de «partes», em que dois litigantes em posição de plena igualdade de armas processuais discutem uma controvérsia jurídica.

No caso, a intervenção do Ministério Público no termo de um procedimento administrativo que se desenrola perante o juiz e em que o requerente tem pleno acesso à produção de todos os elementos que vão servir para a decisão, a não notificação ao requerente do teor do respectivo parecer não torna o procedimento inequitativo. Na verdade, trata-se de um procedimento em que a defesa do interesse público e da legalidade assumem uma particular intensidade, por se tratar de um menor, e que justifica que a intervenção do Ministério Público seja a que ocorre em último lugar antes da decisão e que não tem de ser notificada, por representar a sua primeira tomada de posição no procedimento quanto aos factos alegados pelo requerente e quanto aos elementos de prova produzidos.

É aqui perfeitamente irrelevante o facto de a pronúncia do Ministério Público abranger os factos sobre os quais se produziu prova, uma vez que, por um lado, a parte assistiu a essa produção de prova ou teve a ela acesso quando foi de origem oficiosa, e, por outro lado, nunca até ao momento o Ministério Público teve no processo qualquer intervenção.

Assim, o parecer elaborado não só realiza o contraditório e o verdadeiro processo equitativo como também representa a defesa de um interesse público da protecção dos interesses do menor, não deixando o Ministério Público de agir como um *amicus curiae*, pelo que não se vê que seja ofendida qualquer norma ou princípio constitucional.

Em meu entender, a norma em causa — o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio — não é inconstitucional. — *Vitor Nunes de Almeida*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 3041/2001 (2.ª série). — No uso de competência delegada, por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 30 de Janeiro de 2001:

Estrela Aramita Dias Chambel Capelo de Sousa Chaby Rosa, juíza de direito interina da 1.ª Vara Mista de Loures — nomeada, por permuta, juíza de direito interina do Tribunal de Família e de Menores de Vila Franca de Xira.

Raquel Prata Pinheiro da Cunha, juíza de direito interina do Tribunal de Família e de Menores de Vila Franca de Xira — nomeada, por permuta, juíza de direito interina da 1.ª Vara Mista de Loures.

(Posse imediata, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 2001.)

30 de Janeiro de 2001. — O Juiz-Secretário, *José Eduardo Sapateiro*.

Despacho (extracto) n.º 3042/2001 (2.ª série). — No uso de competência delegada, por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 30 de Janeiro de 2001:

Maria Manuel Miranda Bastos Pinto de Sá, juíza de direito, em regime de estágio, no Tribunal da Comarca de Santa Maria da

Feira — colocada, por urgente conveniência de serviço, como juíza auxiliar, a aguardar colocação em comarca de 1.º acesso, no 1.º Juízo Criminal de Aveiro, ficando sem efeito a sua anterior colocação nos Juízos Criminais de Loulé. (Posse imediata, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 2001.)

30 de Janeiro de 2001. — O Juiz-Secretário, *José Eduardo Sapateiro*.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação n.º 239/2001. — 1 — No dia 21 de Maio de 1999, a Alta Autoridade para a Comunicação (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de TSF, de que é titular TSF — Rádio Jornal Lisboa, L.ª, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 — A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 — Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 — Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora no concelho de Lisboa;

2.3 — Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 89,5 MHz;

2.4 — Cópia do pacto social da requerente;

2.5 — Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 — Linhas gerais de programação e mapa dos programas a emitir e respectivo horário;

2.7 — Estatuto editorial da TSF;

2.8 — Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 — Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

3 — Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a TSF — Rádio Jornal de Lisboa, L.ª,

3.1 — Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de TSF, de acordo com o estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 130/97;

3.2 — Detém esse alvará desde 6 de Março de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

3.3 — Detém licença radioelétrica passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 — Apresentou cópia do respectivo pacto social;

3.5 — Respeita o estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 130/97, uma vez que declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

3.6 — Dado que, na sequência de parecer favorável desta Alta Autoridade emitido em 22 de Outubro de 1997, a TSF foi classificada como rádio temática informativa, pelo despacho do Secretário de Estado da Comunicação Social n.º 11 023/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 13 de Novembro de 1997, a sua grelha de programas e respectivo horário e as linhas gerais da programação que emite consideram-se adequadas para este tipo de operador;

3.7 — Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 87/88, de 30 de Junho, alterado pela Lei n.º 2/97, de 18 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no artigo 3.º da mesma Lei n.º 2/97;

3.8 — A actividade dominante da TSF de cobertura noticiosa de acontecimentos nacionais e internacionais, desenvolvida nos últimos dois anos, corresponde à sua classificação de rádio temática informativa;

3.9 — A informação económico-financeira relativa a exercícios anteriores disponibilizada pela TSF — Rádio Jornal Lisboa, L.ª, apresenta resultados negativos.

No entanto, este aspecto da gestão da TSF tem de ser compaginado com o facto, também salientado nesses exercícios, de decorrer um processo de reestruturação que visa a inversão dessa tendência.

4 — Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a AACS, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de TSF e como rádio temática informativa, de que é titular a TSF — Rádio Jornal Lisboa, L.ª

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes e a abstenção de Fátima Resende.

1 de Março de 2000. — O Presidente, *José Maria Gonçalves Pereira*.

Deliberação (extracto) n.º 240/2001. — Nos termos e com os fundamentos supra-referidos e identificados, e tendo procedido à audiência prévia nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, no uso da competência prevista na alínea b) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, decide por maioria que a ordenação dos candidatos para efeitos de atribuição do alvará de actividade de radiodifusão na frequência de 91 MHz e 27 dbW PAR para o concelho de Povoação (Açores), no âmbito de concurso público para atribuição de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora aberto pelo despacho conjunto n.º 98-A/98, de 25 de Janeiro, é a seguinte, por ordem decrescente da classificação:

1.º Costa e Osório, L.^{da} (processo n.º 63).

Eliminada — Associação Cultural Onda Sul (processo n.º 77).

Em consequência, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera por maioria atribuir o alvará para exercício da actividade de radiodifusão para a frequência de 91 MHz e 27 dbW PAR do concelho de Povoação (Açores) à entidade classificada em 1.º lugar, Costa e Osório, L.^{da}

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Maria de Lurdes Monteiro, Sebastião Lima Rego (relatores) (presidente), Amândio de Oliveira, Fátima Resende e as abstenções de Artur Portela, José Garibaldi e Carlos Veiga Pereira.

29 de Novembro de 2000. — O Presidente, *José Maria Gonçalves Pereira*.

Deliberação n.º 241/2001. — 1 — A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de Rádio Voz da Planície, na frequência de 104,5 MHz do concelho de Beja, de que é titular Rádio Voz da Planície Cooperativa de Animação Radiofónica, C. R. L., para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 — A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 — Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 — Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora no concelho de Beja;

2.3 — Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 104,5 MHz;

2.4 — Cópia dos estatutos;

2.5 — Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 — Linhas gerais da programação e mapa dos programas a emitir e respectivo horário;

2.7 — Estatuto editorial da Rádio Voz da Planície;

2.8 — Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 — Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

3 — Da análise dos referidos elementos, conclui-se que Voz da Planície, Cooperativa de Animação Radiofónica, C. R. L.:

3.1 — Requeriu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de Rádio Voz da Planície, de acordo com o estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 130/97;

3.2 — Detém esse alvará desde 22 de Maio de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

3.3 — Detém licença radioelétrica passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 — Apresentou cópia do respectivo estatuto;

3.5 — Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, pelo que respeita o estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 130/97;

3.6 — Emite uma grelha de programas cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

3.7 — Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo referenciado;

3.8 — A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida;

3.9 — Analisada a documentação remetida, verifica-se que a empresa possui uma situação equilibrada a nível financeiro e de exploração.

4 — Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a AACS, de acordo com a alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de Rádio Voz da Planície, de que é titular Rádio Voz da Planície, Cooperativa de Animação Radiofónica, C. R. L.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e a abstenção de Artur Portela (com declaração de voto).

25 de Janeiro de 2001. — O Presidente, *José Maria Gonçalves Pereira*.

Deliberação n.º 242/2001. — 1 — A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de Rádio Alvor, na frequência de 90,1 MHz do concelho de Portimão, de que é titular Rádio Alvor, C. R. L., para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 — A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 — Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 — Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora no concelho de Portimão;

2.3 — Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 90,1 MHz;

2.4 — Cópia dos estatutos;

2.5 — Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 — Linhas gerais da programação e mapa dos programas a emitir e respectivo horário;

2.7 — Estatuto editorial da Rádio Alvor;

2.8 — Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 — Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

3 — Da análise dos referidos elementos, conclui-se que Rádio Alvor, C. R. L.:

3.1 — Requeriu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de Rádio Alvor, de acordo com o estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 130/97;

3.2 — Detém esse alvará desde 22 de Maio de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

3.3 — Detém licença radioelétrica passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 — Apresentou cópia dos estatutos;

3.5 — Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, pelo que respeita o estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 130/97;

3.6 — Emite uma grelha de programas cujas linhas gerais de programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

3.7 — Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo referenciado;

3.8 — A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida;

3.9 — Analisada a documentação remetida, verifica-se que a empresa possui uma situação económico-financeira sólida.

4 — Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a AACS, de acordo com a alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de Rádio Alvor, de que é titular Rádio Alvor, C. R. L.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e a abstenção de Artur Portela (com declaração de voto).

25 de Janeiro de 2001. — O Presidente, *José Maria Gonçalves Pereira*.

Deliberação n.º 243/2001. — 1 — A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de Rádio Lezíria, na frequência de 89,1 MHz do concelho de Vila Franca de Xira, de que é titular Lezíria — Comunicação Social, S. A., para, de acordo com o disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 — A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 — Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 — Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora no concelho de Vila Franca de Xira;

2.3 — Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 89,1 MHz;

2.4 — Cópia do pacto social;

2.5 — Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 — Linhas gerais da programação e mapa dos programas a emitir e respectivo horário;

2.7 — Estatuto editorial da Rádio Lezíria;

2.8 — Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 — Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

3 — Da análise dos referidos elementos, conclui-se que Lezíria — Comunicação Social, S. A.:

3.1 — Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de Rádio Lezíria, de acordo com o estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 130/97;

3.2 — Detém esse alvará desde 9 de Maio de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

3.3 — Detém licença radioelétrica passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 — Apresentou cópia do pacto social;

3.5 — Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, pelo que respeita o estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 130/97;

3.6 — Emite uma grelha de programas cujas linhas gerais de programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

3.7 — Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo referenciado;

3.8 — A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida;

3.9 — Analisada a documentação económico-financeira remetida pela empresa, verifica-se que a mesma apresenta resultados de exercícios positivos e tem a sua situação de dívida ao Estado regularizada.

4 — Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a AACS, de acordo com a alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de Rádio Lezíria, de que é titular Lezíria — Comunicação Social, S. A.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e a abstenção de Artur Portela (com declaração de voto).

25 de Janeiro de 2001. — O Presidente, *José Maria Gonçalves Pereira*.

Deliberação n.º 244/2001. — 1 — A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de Rádio Voz de Santo Tirso, na frequência de 98,4 MHz do concelho de Santo Tirso, de que é titular Artur Marques de Oliveira, L.ª, para, de acordo com o disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 — A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 — Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 — Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora no concelho de Santo Tirso;

2.3 — Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 98,4 MHz;

2.4 — Cópia do pacto social;

2.5 — Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 — Linhas gerais da programação e mapa dos programas a emitir e respectivo horário;

2.7 — Estatuto editorial da Rádio Voz de Santo Tirso;

2.8 — Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 — Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

3 — Da análise dos referidos elementos, conclui-se que Artur Marques de Oliveira, L.ª:

3.1 — Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de Rádio Voz de Santo Tirso, de acordo com o estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 130/97;

3.2 — Detém esse alvará desde 9 de Maio de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;

3.3 — Detém licença radioelétrica passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 — Apresentou cópia do respectivo pacto social;

3.5 — Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, pelo que respeita o estipulado no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 130/97;

3.6 — Emite uma grelha de programas cujas linhas gerais de programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

3.7 — Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo referenciado;

3.8 — A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida;

3.9 — Analisada a documentação económico-financeira remetida para apreciação, verifica-se que a empresa tem uma gestão equilibrada, com capital próprio positivo, tendo as suas dívidas ao Estado regularizadas.

4 — Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a AACS, de acordo com a alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de Rádio Voz de Santo Tirso, de que é titular Artur Marques de Oliveira, L.ª

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e a abstenção de Artur Portela (com declaração de voto).

25 de Janeiro de 2001. — O Presidente, *José Maria Gonçalves Pereira*.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 3043/2001 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/98, de 29 de Janeiro, dou por finda em 21 de Fevereiro de 2001, a pedido do interessado, a comissão de serviço do licenciado em Direito Pedro de Matos Barata Ramos Ascensão no cargo de assessor do Provedor de Justiça.

22 de Janeiro de 2001. — O Provedor de Justiça, *H. Nascimento Rodrigues*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 3044/2001 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 16 de Janeiro de 2001:

Doutora Anne Cova, professora auxiliar de nomeação provisória, em regime de contrato administrativo de provimento, a exercer funções nesta Universidade — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001 próximo passado.

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Considerando a actividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 1996 a 2001, descrita no relatório apresentado pela Doutora Anne Cova, professora auxiliar da Universidade Aberta, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelas Doutoradas Maria José Ferro Pimenta Tavares e Maria Beatriz Rocha Trindade, professoras catedráticas da Universidade Aberta, os professores catedráticos, associados e auxiliares com nomeação definitiva da Universidade Aberta, em exercício efectivo de funções e presentes na reunião do conselho científico de 13 de Dezembro de 2000 deliberaram, por maioria, a favor da nomeação definitiva da Doutora Anne Cova.

12 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Científico, *Alexandre Gomes Cerveira*.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2001. — O Administrador, *Manuel de Sousa Torres*.

Despacho (extracto) n.º 3045/2001 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 16 de Janeiro de 2001:

Mestre Joana Catarina Tarelho Miranda, assistente, com contrato administrativo de provimento além do quadro da Universidade Aberta, por um período de seis anos — autorizada a prorrogação do referido contrato, por um biénio, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 13 de Janeiro do ano em curso. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

16 de Janeiro de 2001. — O Administrador, *Manuel de Sousa Torres*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 308/2001. — Por despacho de 19 de Janeiro de 2001 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Miguel Ângelo do Nascimento Domingos — autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001, para exercer funções correspondentes a estagiário para técnico, na Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais da Universidade do Algarve.

26 de Janeiro de 2001. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 309/2001. — Por despacho de 18 de Janeiro de 2001 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Maria Manuela Vairinhos Marinho — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial e a 40%, da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, renovável por períodos bienais, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 2001.

30 de Janeiro de 2001. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 310/2001. — Por despacho de 18 de Janeiro de 2001 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Miguel Oliveira Ornelas — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial e a 60%, da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, renovável por períodos bienais, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 2001.

30 de Janeiro de 2001. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 3046/2001 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Janeiro de 2001 do reitor da Universidade do Algarve:

Paulo Alexandre da Conceição Marreiros, técnico profissional de 2.ª classe do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001.

30 de Janeiro de 2001. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Reitoria

Editais n.º 95/2001 (2.ª série). — O Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão, professor catedrático e reitor da Universidade do Algarve, nos termos dos artigos 4.º, 9.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, torna público e faz saber que:

1 — Se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um assistente para a área científica de Educação Física, Artística e Tecnológica, para a disciplina de Expressão Dramática da Escola Superior de Educação.

2 — Poderão ser opositores ao concurso os indivíduos habilitados com licenciatura, ou equivalente, adequada à disciplina para que o concurso é aberto, com informação final mínima de *Bom* ou com informação inferior desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — A admissão diz respeito ao exercício de funções docentes, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, não sendo permitida a colocação em regime de requisição, destacamento ou comissão de serviço, e o concurso extingue-se com o preenchimento da presente vaga.

4 — A candidatura faz-se através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, onde devem constar:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Número, data e arquivo emissor do bilhete de identidade;
- d) Data e local de nascimento;
- e) Residência e número de telefone;
- f) Estado civil;
- g) Profissão;
- h) Habilitações académicas e respectiva classificação final.

5 — Os candidatos devem fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

- a) Cópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Documento comprovativo dos requisitos de robustez e aptidão física, nos termos do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- d) Documento comprovativo de terem cumprido as leis de recrutamento militar;
- e) Certidões comprovativas das habilitações académicas onde conste a classificação final ou fotocópia autenticada;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- g) Lista completa da documentação que acompanha o requerimento;

h) Publicações e documentos relevantes para a apreciação da candidatura.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas.

7 — A apresentação das candidaturas pode ser feita directamente nos serviços da Secretaria da Escola Superior de Educação, Campus da Penha, 8000 Faro, ou enviadas pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para a morada aqui indicada.

8 — Local de trabalho — Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve.

9 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista.

10 — Foram aprovados na reunião de 2 de Junho de 2000 do conselho científico da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve os critérios de selecção, definindo-se que a ordenação dos candidatos admitidos ao concurso será feita com base na seguinte fórmula:

$$T=0,5N+0,1(A1+2A2)+0,1(5F1+2F2+10F3+5F4+15F5)+0,05(5P1+2P2)+0,05(5C)+0,2E$$

em que:

T=pontuação total;

N=nota de licenciatura ou equivalente;

A1=número de anos de experiência profissional nas áreas do ensino e das artes do espectáculo, exceptuando a docência no ensino superior;

A2=número de anos de docência no ensino superior na área da Expressão Dramática;

F1=cursos de pós-graduação em Expressão Dramática ou Educação Artística, onde conste a leccionação das áreas de Teatro ou Expressão Dramática;

F2=outros cursos de actualização pedagógica, técnica ou científica;

F3=mestrado na área de Expressão Dramática;

F4=mestrado em outras áreas de ensino ou em Ciências da Educação;

F5=doutoramento em Educação Artística ou em Ciências da Educação;

P1=número de publicações de carácter científico e técnico na área da expressão dramática;

P2=número de publicações de carácter científico e técnico em outras áreas;

C=número de comunicações científicas e técnicas apresentadas em congressos, conferências e seminários, nas áreas da expressão dramática, educação artística ou ciências da educação;

E=entrevista pessoal.

11 — O júri do concurso, aprovado em reunião do dia 2 de Junho de 2000 do conselho científico da Escola Superior de Educação, tem a seguinte composição:

Presidente — Constança Brás, professora-coordenadora da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve.
Vogais efectivos:

1.º Jorge Santos, professor-adjunto da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve.

2.º Olga Fonseca, professora-adjunta da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve.

Vogais suplentes:

1.º Raquel Correia, equiparada a professora-adjunta da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve.

2.º José Farinha, professor-adjunto da Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

12 — A aplicação dos critérios de selecção e ordenação dos candidatos constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de Janeiro de 2001. — O Reitor, Adriano Lopes Gomes Pimpão.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Académicos

Aviso n.º 2626/2001 (2.ª série). — Designados, por despacho do reitor de 5 do mês corrente, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Biologia, na especialidade de Ecologia, requeridas pela licenciada Ana Isabel Lillebo Batista.

Presidente — Vice-reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Jorge dos Santos Veiga (*).

Vogais:

Doutor Mogens Rene Flindt, associate professor Institute of Biology University of Southern Denmark.

Doutora Maria Isabel Violante Caçador, professora auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Carlos Alberto Garcia do Vale, investigador-coordenador do Instituto Português de Investigação Marítima de Lisboa.

Doutor João Carlos de Sousa Marques, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Manuel Augusto Simões Graça, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Miguel Ângelo do Carmo Pardal, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

(*). Por despacho de delegação de competências do reitor da Universidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 2000.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

5 de Dezembro de 2000. — O Secretário-Geral, Carlos José Luzio Vaz.

Aviso n.º 2627/2001 (2.ª série). — Designados, por despacho do reitor de 6 do mês corrente, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Engenharia Informática, requeridas pela licenciada Maria Cristina Coelho de Carvalho de Azevedo Gomes.

Presidente — Vice-reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Fernando Jorge Rama Seabra Santos (*).

Vogais:

Doutor Manuel Ortega Cantero, professor catedrático da Escola Superior de Informática da Universidade de Castilla — Espanha.

Doutor Duarte José Vasconcelos da Costa Pereira, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Armando Jorge Morgado Alves de Oliveira, professor associado do Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro.

Doutor António Costa Dias de Figueiredo, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Teresa Ferreira Soares Mendes, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor António José Nunes Mendes, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

(*). Por despacho de delegação de competências do reitor da Universidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 2000.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

6 de Dezembro de 2000. — O Secretário-Geral, Carlos José Luzio Vaz.

Aviso n.º 2628/2001 (2.ª série). — Designados, por despacho do reitor de 6 do mês corrente, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Ciências da Educação, na especialidade de Psicologia da Educação, requeridas pela licenciada Ana Paula Pereira de Oliveira Cardoso.

Presidente — Vice-reitora da Universidade de Coimbra, Prof.ª Doutora Maria Irene de Oliveira Costa Bettencourt Noronha da Silveira (*).

Vogais:

Doutor Albano Cordeiro Estrela, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor Ivo de Sousa Nunes, professor associado da Universidade da Madeira.
 Doutor Nicolau de Almeida Vasconcelos Raposo, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.
 Doutor António Simões, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.
 Doutora Maria das Dores Formosinho Sanches Simões, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

(*) Por despacho de delegação de competências do reitor da Universidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

6 de Dezembro de 2000. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 3047/2001 (2.ª série). — Designados por despacho do vice-reitor de 29 do corrente mês, por delegação, para fazerem parte do júri, por delegação, do concurso para provimento de um lugar de professor catedrático na área das Ciências Cirúrgicas, disciplina de Cirurgia Geral, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa:

Presidente — Vice-Reitor da Universidade de Lisboa.
 Vogais:

Doutor Francisco José Franqueira Castro e Sousa, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
 Doutor António Manuel Sampaio de Araújo Teixeira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.
 Doutor Fernando da Veiga Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.
 Doutor Mário Eduardo Teixeira Bastos de Andrea, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.
 Doutor Américo José Jansen Verdades Dinis da Gama, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

29 de Janeiro de 2001. — O Vice-Reitor, *José David Ferreira*.

Despacho n.º 3048/2001 (2.ª série). — Designados, por despacho do vice-reitor de 29 do corrente mês, por delegação, para fazerem parte do júri do concurso para provimento de dois lugares de professor catedrático do Grupo de Informática, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa:

Presidente — Vice-Reitor da Universidade de Lisboa.
 Vogais:

Doutor António Dias Figueiredo, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
 Doutor Fernando Nunes Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
 Doutor João Pvão Martins, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
 Doutor José Manuel Esgalhado Valença, professor catedrático da Universidade do Minho.
 Doutor Hélder Manuel Ferreira Coelho, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
 Doutor Pedro Manuel Barbosa Veiga, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

30 de Janeiro de 2001. — O Vice-Reitor, *Eduardo Ducla Soares*.

Despacho n.º 3049/2001 (2.ª série). — Designados por despacho do vice-reitor de 29 do corrente mês, por delegação, para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado do grupo de Informática (área de Sistemas de Informação) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa:

Presidente — Vice-Reitor da Universidade de Lisboa.
 Vogais:

Doutor António Dias Figueiredo, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Teresa Mendes, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Altamiro Barbosa Machado, professor catedrático da Universidade do Minho.

Doutor Hélder Manuel Ferreira Coelho, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Pedro Manuel Barbosa Veiga, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

30 de Janeiro de 2001. — O Vice-Reitor, *Eduardo Ducla Soares*.

Despacho n.º 3050/2001 (2.ª série). — Designados por despacho do vice-reitor de 29 do corrente mês, por delegação, para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado do grupo de Informática (área de Ciência e Tecnologia da Programação) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa:

Presidente — Vice-Reitor da Universidade de Lisboa.
 Vogais:

Doutor Miguel Caetano de Oliveira Filgueiras, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Luís Lopes Monteiro, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Nuno Fonseca de Oliveira, professor associado com agregação da Universidade do Minho.

Doutor Hélder Manuel Ferreira Coelho, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Pedro Manuel Barbosa Veiga, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

30 de Janeiro de 2001. — O Vice-Reitor, *Eduardo Ducla Soares*.

Despacho n.º 3051/2001 (2.ª série). — Designados por despacho do vice-reitor de 29 do corrente mês, por delegação, para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado do grupo de Informática (área de Organização de Sistemas Computacionais) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa:

Presidente — Vice-Reitor da Universidade de Lisboa.
 Vogais:

Doutor João Gabriel Silva, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor António Manuel de Brito Ferrari de Almeida, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor Luís Barbosa Vasco Freitas, professor catedrático da Universidade do Minho.

Doutor Hélder Manuel Ferreira Coelho, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Pedro Manuel Barbosa Veiga, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

30 de Janeiro de 2001. — O Vice-Reitor, *Eduardo Ducla Soares*.

Despacho n.º 3052/2001 (2.ª série). — Designados por despacho do vice-reitor de 29 do corrente mês, por delegação, para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor catedrático do grupo de Geologia (área de Geologia Económica e Aplicada) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa:

Presidente — Vice-Reitor da Universidade de Lisboa.
 Vogais:

Doutor Martim Ramiro Portugal Vasconcelos Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor José António Simões Cortez, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor António Marcos Galopim de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor António Augusto Ramos Ribeiro, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor José Manuel Urbano Munhá, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Fernando José Arraiano de Sousa Barriga, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Manuel Oliveira da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Miguel Marques Magalhães Ramalho, professor catedrático convidado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

30 de Janeiro de 2001. — O Vice-Reitor, *Eduardo Ducla Soares*.

Faculdade de Letras

Contrato n.º 311/2001. — Por despacho do vice-reitor de 12 de Janeiro de 2001, proferido por delegação do reitor:

Celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Faculdade e a licenciada Maria Helena Mariano de Brito Fidalgo Esteves, para exercer as funções de assistente estagiária além do quadro, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Directivo, *Júlia Dias Ferreira*.

Despacho n.º 3053/2001 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 12 de Janeiro de 2001, proferido por delegação do reitor:

Fernando Jorge Artur Grilo, assistente — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Directivo, *Júlia Dias Ferreira*.

Despacho n.º 3054/2001 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 12 de Janeiro de 2001, proferido por delegação do reitor:

Hermenegildo Nuno Goinhas Fernandes, assistente — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Directivo, *Júlia Dias Ferreira*.

Despacho n.º 3055/2001 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 12 de Janeiro de 2001, proferido por delegação do reitor:

José Rafael Sirgado, assistente — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2001. — A Presidente do Conselho Directivo, *Júlia Dias Ferreira*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho n.º 3056/2001 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 20 de Dezembro de 2000, proferido por delegação do reitor:

Doutor Marco António da Silva Pires Paulino, professor auxiliar convidado, em regime de 50 %, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa — autorizada a recondução do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, por um novo quinquénio, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Danilo Rodrigues Silva*.

Despacho n.º 3057/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico de 18 de Janeiro de 2001, proferido por delegação de competências:

Designados os seguintes professores para integrarem o júri das provas de mestrado em Ciências da Educação requeridas pela licenciada Lígia Paula Santa Maria Penim Marques:

Presidente — Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor Luís Manuel Leitão Canotilho, professor-coordenador da Escola Superior de Educação de Bragança.

Doutor José João Ramos Paz Barroso, professor associado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

26 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Danilo Rodrigues Silva*.

Despacho n.º 3058/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico de 18 de Janeiro de 2001, proferido por delegação de competências:

Designados os seguintes professores para integrarem o júri das provas de mestrado em Psicologia requeridas pela licenciada Maria da Conceição Miguéis de Matos Correia.

Presidente — Doutor José Henrique da Costa Ferreira Marques, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Manuel Tomás da Silva, professor auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Eduarda Carlos Castanheira Fagundes Duarte, professora auxiliar da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

26 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Danilo Rodrigues Silva*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Resolução n.º 25/2001 (2.ª série). — Pela resolução n.º 38/PL/2000 do plenário do senado, na reunião de 5 de Dezembro de 2000, ouvidas as Secções Pedagógica, Científica e de Gestão, foi aprovada a criação do curso de licenciatura em Ciências e Tecnologia do Ambiente da Faculdade de Ciências desta Universidade, sujeito ao seguinte regulamento:

Regulamento do Curso de Licenciatura em Ciências e Tecnologia do Ambiente

1.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, confere o grau de licenciado em Ciências e Tecnologia do Ambiente.

2.º

Organização do curso

O curso conducente à obtenção da licenciatura em Ciências e Tecnologia do Ambiente organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Área científica do curso

A área científica do curso é Ciências do Ambiente.

4.º

Estrutura curricular

- 1 — Área científica — Ciências do Ambiente.
- 2 — Duração normal — cinco anos.
- 3 — Número total de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 162.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
 - 4.1 — Área científica obrigatória principal:
 - Ciências do Ambiente — 59 unidades de crédito.
 - 4.2 — Áreas científicas obrigatórias afins:

Unidades
de
crédito

Matemática	14,5
Física	13
Química	20,5
Geologia	16
Biologia	16
Engenharia Geográfica	12
Ciências de Computadores	4
Direito	2
Economia	2

4.3 — Áreas científicas opcionais:

Ciências do Ambiente/Matemática/Física/Química/Geologia/Biologia/Sociologia — 3 unidades de crédito.

5.º

Plano de estudos

O plano de estudos será fixado por despacho reitoral a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

6.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 2001-2002.

26 de Janeiro de 2001. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

Faculdade de Belas-Artes

Rectificação n.º 364/2001. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 2001, a p. 199, o despacho n.º 167/2001, rectifica-se que onde se lê «concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 4 a 10 de Dezembro de 2000», deve ler-se «concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 5 a 11 de Dezembro de 2000».

24 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rodrigo Augusto Pina Cabral*.

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 3059/2001 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Janeiro de 2001 do director da Faculdade de Ciências, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro, sem vencimento, fora do País, ao licenciado José Tomé Almeida Sousa Ferreira, assistente estagiário, no período de 26 de Janeiro de 2001 a 25 de Janeiro de 2002.

29 de Janeiro de 2001. — O Director de Serviços Académicos e de Pessoal, *José Rodrigues da Rocha*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 3060/2001 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina do Porto de 24 de Janeiro de 2001, proferido por delegação:

Dulce Patrícia Ferreira Soares Guedes, assistente administrativa — rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo, com efeitos a partir de 8 de Janeiro de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2001. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Faculdade de Arquitectura**

Despacho n.º 3061/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 26 de Janeiro de 2001, a pedido da interessada, foi rescindido o contrato de trabalho a termo certo da bacharel Kátia Manuela de Freitas Xavier como técnica de 2.ª classe a partir de 1 de Fevereiro de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2001. — A Pró-Reitora e Presidente da Comissão de Gestão, *Maria Clara Teles Mendes*.

Despacho n.º 3062/2001 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Janeiro de 2001, por delegação de competência:

Arquitecto Pedro Manuel dos Santos Lima Gaspar — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro desta Faculdade a partir de 10 de Janeiro de 2001. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2001. — A Pró-Reitora e Presidente da Comissão de Gestão, *Maria Clara Teles Mendes*.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 2629/2001 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Agosto de 2000 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Licenciada Ana Cristina Dias Alves — autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de monitora, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

Aviso n.º 2630/2001 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Agosto de 2000 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Mestre Elisabete Reis de Carvalho — autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de assistente, pelo período de seis anos, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

Aviso n.º 2631/2001 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Novembro de 2000 do presidente do conselho directivo deste Instituto, por delegação de competências:

Licenciada Maria João Militão Ferreira — autorizado o contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, para exercer as funções de monitora, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

Aviso n.º 2632/2001 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Janeiro de 2001 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Maria Luísa de Castro Lopes Barbosa Themudo Barata, técnica profissional especialista do quadro do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — nomeada definitivamente, após aprovação em concurso, técnica profissional especialista principal do quadro do mesmo Instituto, ficando exonerada do cargo anterior a partir da data da aceitação da nova categoria. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2001. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

Instituto Superior Técnico

Rectificação n.º 365/2001. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 3 de Julho de 2000, o despacho n.º 11 467/2000 rectifica-se que onde se lê «Maria Salomé Morais Louro» deve ler-se «Maria Salomé Romão Morais Louro».

29 de Janeiro de 2001. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Maria Isabel Ribeiro*.

Rectificação n.º 366/2001. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2001, o despacho n.º 437/2001, rectifica-se que onde se lê:

«Maria de Fátima Rodrigues Jacinto.
Daniel Henriques Cabrita do Rosário.
Jacinta de Jesus Gouveia.
Maria Fernanda Henrique Carneiro Douro.
Isilda Guerreiro Rosa Catarré.»

deve ler-se:

«Maria de Fátima Palma Rodrigues Jacinto.
Daniel Henrique Martins Cabrita do Rosário.
Jacinta de Jesus Gouveia Camilo.
Maria Fernanda Henrique Carneiro Duro.
Isilda Guedelha Rosa Catarré.»

29 de Janeiro de 2001. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Maria Isabel Ribeiro*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2001 em suporte papel, CD-ROM e Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

PAPEL (IVA 5%)		
	Escudos	Euros
1.ª série	27 000	134,68
2.ª série	27 000	134,68
3.ª série	27 000	134,68
1.ª e 2.ª séries	50 200	250,40
1.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
2.ª e 3.ª séries	50 200	250,40
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	70 200	350,16
Compilação dos Sumários ...	8 800	43,89
Apêndices (acórdãos)	14 500	72,33
<i>Diário da Assembleia da República</i>	17 500	87,29

CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
Assinatura CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
INTERNET (IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

480\$00 — € 2,39



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa